UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE DIREITO – DDI

FERNANDO SANTOS BEZERRA

# A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA PERSPECTIVA DO TST

São Cristóvão/SE

2022

FERNANDO SANTOS BEZERRA

# A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA PERSPECTIVA DO TST

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para graduação no curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe orientado pela Professora Dra. FLAVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA

São Cristóvão/SE

2022

# AGRADECIMENTOS

Sem clichês ou demagogia, agradeço inicialmente a DEUS por ter possibilitado o enfeixe conjuntural que compôs minha trajetória até então. Aos meus familiares, especialmente meus pais, minha esposa e minhas filhas, por terem me acompanhado, incentivado, compreendido e vivenciado esta trajetória.

A todos que diretamente ou indiretamente edificaram e arrimam o Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe, sobretudo o corpo docente e discente.

A minha orientadora, Professora Dra. FLAVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA pelos ensinamentos, orientações e por se disponibilizar, neste final de curso, a me auxiliar na empreitada da elaboração desse trabalho.

São meus sinceros agradecimentos.

**SUMÁRIO**


**RESUMO..... 07**

**1- INTRODUÇÃO..... 09**

**2- SURGIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL..... 09**

**3- NOÇÃO INICIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL..... 11**

**4- CONCEITO CLÁSSICO DE RESPONSABILIDADE CIVIL..... 12**

**5- ESPÉCIES DE RESPONSABILIDADE..... 13**

**5.1 – Responsabilidade Contratual e Extracontratual..... 13**

**5.2 – Responsabilidade Subjetiva e Objetiva..... 16**

**5.3 – Responsabilidade por Fato próprio ou de Terceiro..... 18**

**5.3.1- Evolução da Responsabilidade do Terceiro no Brasil..... 20**

**5.4 – Responsabilidade Solidária e Subsidiária..... 21**

**6- RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... 22**

**6.1- Irresponsabilidade do Estado..... 22**

**6.2 – Responsabilidade Subjetiva do Estado..... 23**

**6.2.1 – Culpa Civilista..... 23**

**6.2.2 – Teoria da Culpa Administrativa..... 24**

**6.2.3 – Culpa Anônima..... 24**

**6.3 – Responsabilidade Objetiva do Estado..... 25**

**6.3.1- O Nexo Causal na Responsabilidade Objetiva do Estado..... 26**

**6.3.2 - Exclusão da Responsabilidade Objetiva do Estado..... 27**

**6.4 – A Responsabilidade Civil do Estado no Brasil..... 29**

**6.5 - Responsabilidade Estatal em função de sua comissão ou omissão..... 31**

**6.6 – Responsabilidade Estatal por Ato de Outrem..... 36**

**7- TERCEIRIZAÇÃO..... 37**

**8 – HISTÓRICO JURÍDICO DA TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL..... 41**

**8.1- Primeira Previsões..... 41**

**8.2 – Jurisprudência Brasileira sobre Terceirização..... 41**

**8.3 – Normativos sobre Terceirização na Administração Publica Federal..... 44**

**9- AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16..... 45**

**10- SÚMULA TST 331 APÓS A ADC 16..... 50**

**11- POSICIONAMENTO DO TST EM CASOS SINGULARES..... 52**

**11.1 - Análise dos Julgados do TST anteriores ao julgamento da ADC 16..... 53**

**11.1.1 – Julgados no período de 1º/01/2001 a 31/12/2003..... 53**

**11.1.2 – Julgados no período de 1º/01/2004 a 31/12/2006..... 54**

**11.1.3 – Julgados no período de 1º/01/2007 a 31/12/2009..... 56**

**11.2 - Análise dos Julgados após a ADC 16..... 58**

**11.2.1 – Julgados no período de 1º/01/2012 a 31/12/2014..... 58**

**11.2.2 – Julgados no período de 1º/01/2015 a 31/12/2017..... 61**

**11.2.3 – Julgados no período de 1º/01/2018 a 31/12/2020..... 63**

**11.3- Julgados mais Recentes (Período de 1º/01/2021 a 31/12/2021).... 66**

**12 - TESE FIRMADA NO RE Nº 760.931..... 72**

**13 – MODIFICAÇÕES LEGAIS RECENTES..... 79**

**14- CONCLUSÂO..... 82**

**15- REFERÊNCIAS..... 85**

**16- APÊNDICES..... 86**

**16.1 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2001 a 86**

**31/12/2003.....**
**16.2 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2004 a 31/12/2006..... 123**
**16.3 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2007 a 31/12/2009..... 158**
**16.4 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2012 a 31/12/2014..... 198**
**16.5 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2015 a 31/12/2017..... 255**
**16.6 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2018 a 31/12/2020..... 331**
**16.7 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2021 a 31/12/2021..... 447**

## RESUMO

O presente trabalho estruturou-se numa divisão pela qual, inicialmente, faz-se uma digressão histórico-conceitual sobre o instituto jurídico da Responsabilidade, cuja partida finca-se no surgimento das noções iniciais sobre Responsabilidade e a chegada esteia-se na consolidação pátria de um conceito de Responsabilidade Estatal. Perpassando pelos seus conceitos e classificações.

Em um segundo momento, faz-se uma excursão similar com o fenômeno da Terceirização. Começando pelo surgimento fático-jurídico e pelo seu conceito doutrinário, segue-se através de uma breve exposição de seu tratamento no direito comparado e se finda pela demonstração da evolução histórico-legal e jurisprudencial brasileira.

Neste ponto, faz-se um destaque para o julgamento da ADC 16. Ocasião na qual se demonstra e analisa as discussões que ensejaram na tese central da ADC. Como também, se apresentam e examinam as modificações da Súmula TST 331 decorrentes desse julgamento.

O terceiro momento refere-se à pesquisa documental amostral e análise comparativa dos julgados do TST relativos à matéria. Análise divida em dois grandes grupos: antes e depois da ADC 16.

Em vista dos dados levantados durante a pesquisa e de recentes modificações legais, também foi feita a exposição e exame dos fundamentos da decisão exarada pelo STF no julgamento do RE 760.931 e da novel legislação sobre a matéria.

Por fim, conclui-se que, na perspectiva conjunta dos julgados do TST e STF sobre o tema, a Responsabilidade Estatal classifica-se como extracontratual, subjetiva e subsidiária, restando controversa a intelecção de a quem cabe o ônus de provar a omissão administrativa, ao Reclamante ou a Administração.

## 1- INTRODUÇÃO

A responsabilidade é um dos campos mais profícuos da seara jurídica. Ponto de nascedouro de diversos institutos e doutrinas.

Na atualidade jurídico-pátria, tem se discutido, especialmente, à Responsabilidade do Estado pelas obrigações trabalhistas nas contratações de serviços terceirizados.

Em vista do tema, compreende-se que o estudo deve guiar-se pelo aprofundamento dos conceitos supedâneos da Responsabilidade Civil, em especial a do Estado, como também, no tocante ao fenômeno da Terceirização.

Não olvidemos que o Estado, como qualquer sujeito de direito, pode ser responsabilizado pelo descumprimento de uma obrigação. No que se refere especificamente à responsabilização do Estado pelo descumprimento de obrigações trabalhistas em contratações de serviços terceirizados, cabe ressaltar que o próprio fenômeno da Terceirização é relativamente recente, surgido em meados do século XX. Por conseguinte, sua regulamentação, sobretudo no âmbito público-administrativo, ainda se apresenta incipiente e lacunosa.

Destarte, o intuito do trabalho é traçar o panorama doutrinário e jurisprudencial, sobretudo, sob as perspectivas do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, quanto às classificações dessa responsabilidade, suas implicações jurídico-substantivas e adjetivas. Como também demonstrar qual tem sido a tendência dos julgados do TST no tocante à responsabilização estatal por contratações de serviços terceirizados.

## 2- SURGIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

No ensina Stolze (2012, p. 57) que, igualmente ao que ocorre com outros institutos jurídicos ocidentais, a responsabilidade civil tem seu embrião no Direito Romano.

Nas sociedades que precederam Roma, a vingança privada oriunda da barbárie foi pouco a pouco sendo regulamentada, foi deste processo que

nasceram leis que infligiam penas similares ao injusto sofrido, entre estas se encontra a famigerada Lei de Talião (olho por olho e dente por dente). Posteriormente, houve uma transição para o modelo de composição. Segundo Gonçalves (2012, p. 26), esta transição operou-se a partir do momento que o prejudicado notou as vantagens da substituição da vingança pela compensação econômica.

Posteriormente, a recomposição do dano, de voluntária, passou à obrigatória. Neste período, também houve a tarifação dos danos, a exemplo do Código de Ur-Nammu, do Código de Manu e da Lei das XII Tábuas. (GONÇALVES, 2012, p.26)

Somente a partir da *Lex Aquilia* iniciou-se o processo que culminou na responsabilidade civil moderna. Para Stolze (2012, p. 56) a grande virtude da *Lex Aquilia* foi "propugnar pela substituição das multas fixas por uma pena proporcional ao dano causado".

Na mesma esteira, Gonçalves (2012) ensina que foi na Lei Aquília que se esboçou "um princípio geral regulador da reparação do dano." Também foi a partir dela que se iniciou a diferenciação entre a responsabilidade penal e civil. Embora neste momento apenas tenha se iniciado o processo. Destaque-se o ensinamento de Alvino apud Stolze (2012, p.57)

> (...) não tivesse conseguido o direito romano libertar-se inteiramente da ideia da pena, no fixar a responsabilidade aquiliana, a verdade é que a ideia de delito privado, engendrando uma ação penal, viu o domínio da sua aplicação diminuir, à vista da admissão, cada vez mais crescente, de obrigações delituais, criando uma ação mista ou simplesmente reipersecutória. A função da pena transformou-se, tendo por fim indenizar, como nas ações reipersecutórias, embora o modo de calcular a pena ainda fosse inspirado na função primitiva da vingança; o caráter penal da ação da lei Aquília, no direito clássico, não passa de uma sobrevivência"

Também tem raízes na *Lex Aquilia* a introdução do elemento culpa na responsabilidade civil. Foi através do trabalho dos pretores e jurisconsultos que se esculpiram brocardos correlacionando a Lei Aquília com o elemento culpa (GONÇALVES, 2012, p. 27)

Embora, a Lei Aquília não tenha criado um sistema de Responsabilidade Civil nos moldes moderno. Ela foi o gérmen que municiou o Direito Moderno

com a lógica da separação entre responsabilidade civil e penal e a reparação dos danos oriundos da conduta eivada de culpa.

O aperfeiçoamento deste trabalho foi feito pelo Direito Francês, através do Código Civil, onde essas ideias se consolidaram e sistematizaram. O código Civil francês também foi responsável pela difusão dessas concepções pelos Ordenamentos Jurídicos Modernos.

## 3- NOÇÃO INICIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Na perspectiva atual da Filosofia do Direito, o Direito se perfaz em uma das faces da ética social humana. E, como tal, consubstancia-se num conjunto de normas que ordenam a conduta humana para atingir valores socialmente determinados.

Em geral, esses deveres normatizados visam garantir que a conduta de um indivíduo não cause prejuízos a outro, a fim de viabilizar a vida social. Contudo, a existência de uma norma, de per si, não garante o seu cumprimento. Por isso, que “toda norma ética expressa um juízo de valor, ao qual se liga uma sanção, isto é, uma forma de garantir-se a conduta que, em função daquele juízo, é declarada permitida, determinada ou proibida.” (REALE, 2022, p. 29)

Desse modo, quando se prevê uma norma jurídica, necessariamente tem-se que prever uma consequência para o caso de seu descumprimento. Entre as diversas consequências que o direito tem adotado, encontra-se o nascimento de um segundo dever, o dever de reparação.

Este último traz em sua essência os ideais de justiça corretiva Aristotélica e da Justiça Comutativa Aquiniana. Segundo Cavalieri (2019, p. 26)

> A melhor doutrina aponta a noção de justiça corretiva, desenvolvida por Aristóteles em sua Ética a Nicômaco, como fundamento do princípio da reparação integral. Muito mais tarde, na Idade Média, Tomás de Aquino (Suma Theológica) designa de justiça comutativa aquela que Aristóteles denominou de justiça corretiva, sustentando que “restituir não é senão estabelecer outra vez alguém na posse ou no domínio de sua coisa; por onde, na restituição, considera-se a igualdade da justiça fundada na compensação de uma coisa por outra, o que pertence à justiça comutativa” (apud Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Princípio da reparação integral, Saraiva, 2011, p. 54).

Nessa esteira GONÇALVES (2012, p. 25) conclui que Responsabilidade é “[...] um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário.“

A distinção entre dever jurídico originário e sucessivo é de fundamental relevância para diferenciar e posicionar a Responsabilidade frente a outro instituto basilar do Direito, a Obrigação.

Enquanto a Obrigação refere-se ao dever jurídico originário, a Responsabilidade consubstancia-se no dever jurídico sucessivo a violação daquela.

## 4- CONCEITO CLÁSSICO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Segundo Stolze (2012, p. 54) “a noção jurídica de responsabilidade pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando *a priori* ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar).”

Alerta Gonçalves (2012, p. 25) que a “responsabilidade civil se assenta, segundo a teoria clássica, em três pressupostos: um dano, a culpa do autor e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano.”

No entanto, ressalta Cavalieri (2019, p.14) que: “Sem violação de um dever jurídico preexistente, portanto, não há que se falar em responsabilidade em qualquer modalidade, porque esta é um dever sucessivo decorrente daquele.”

Destarte, conclui-se que, para a visão clássica, a responsabilidade civil nasce da violação de um dever jurídico. No entanto, esta violação deve apresentar-se acompanhada de três pressupostos: a culpa; o nexo causal; e o dano.

Ressalte-se que a culpa aqui tratada é a culpa *lato sensu*, qual seja, engloba as condutas culposas e dolosas. Para esta visão, ninguém pode sofrer sanções por algo que não desencadeou.

## 5- ESPÉCIES DE RESPONSABILIDADE

À responsabilidade, como qualquer objeto de estudo, permite-se classificação em função de diversas características. No intuito de subsidiar o trabalho, apresentam-se as principais classificações referidas pela Doutrina.

### 5.1 – Responsabilidade Contratual e Extracontratual

Consoante antecipado, a responsabilidade é uma obrigação jurídica sucessiva que advém da violação de um dever jurídico originário. Por sua vez, esse dever jurídico originário pode estar previsto na Lei, caso em que se classifica a responsabilidade como extracontratual, delitual, aquiliana ou absoluta, ou pode decorrer da vontade das partes, hipótese em que a responsabilidade é classificada como contratual, negocial, obrigacional ou relativa.

Não obstante o sugerido pelo epíteto, a responsabilidade contratual não se aplica somente aos negócios jurídicos bilaterais ou plurilaterais. Ademais, a responsabilidade contratual não decorre somente dos vínculos volitivos.

Explica Gonçalves (2012, p. 44) que:

> [...] a responsabilidade contratual abrange também o inadimplemento ou mora relativos a qualquer obrigação, ainda que proveniente de um negócio unilateral (como o testamento, a procuração ou a promessa de recompensa) ou da lei (como a obrigação de prestar alimentos). E a responsabilidade extracontratual compreende, por seu turno, a violação dos deveres gerais de abstenção ou omissão, como os que correspondem aos direitos reais, aos direitos da personalidade ou aos direitos de autor (à chamada propriedade literária, científica ou artística, aos direitos de patente ou de invenções e às marcas)

A diferenciação entre ambas delineia-se com mais contornos quando se observa a fonte da obrigação originária. A responsabilidade contratual surge quando o dever infringido decorre de uma relação obrigacional. Enquanto que a responsabilidade extracontratual exsurge da violação de um dever geral, de um dever universal de não causar danos a outrem. Outro ponto de realce desta diferença consiste na observação de que, na responsabilidade contratual, há uma relação preexistente, já a responsabilidade extracontratual não exige essa.

Alguns entendem como desnecessária esta classificação. Pois, seja decorrente de um ilícito contratual ou extracontratual, os efeitos de ambas as responsabilidades seriam os mesmos.

No entanto, existe uma série de especificidades que se aplicam singularmente de acordo a modalidade da responsabilidade.

Segundo Farias; Netto; e Rosenvald (2015, p. 62-65), existem 08 pontos de distinção entre a responsabilidade contratual e extracontratual:

a) a gradação da culpa – em geral, na responsabilidade extracontratual, o grau da culpa do agente não influencia o *quantum* reparatório (exceto a previsão do par. único do art. 944 do Código Civil). Já na responsabilidade contratual, a gradação da culpa poderá levar inclusive a isenção da obrigação de indenizar.
b) Extensão da reparação – na responsabilidade extracontratual a reparação deverá está de acordo a extensão do dano (aplicável a exceção do par. único do art. 944 do Código Civil). Por sua vez, a responsabilidade contratual admite clausulas que limitem, atenuem ou exonere o dever de indenizar, respeitados alguns requisitos.
c) Exercício da autonomia privada – as reparação pode ser prefixada na responsabilidade contratual, enquanto na responsabilidade extracontratual ela será quantificada em juízo.
d) Exigência de capacidade do agente – para que haja a relação jurídica preexistente, a responsabilidade contratual exige agentes capazes. Em contrapartida, na responsabilidade extracontratual, a obrigação de indenizar pode originar-se de atos de agentes incapazes.
e) Regime de Mora – na responsabilidade contratual, quando a obrigação for positiva e liquida, a mora incidirá a partir do termo prefixado para o cumprimento da obrigação, ou, nos demais casos, a partir da citação. Já para a responsabilidade extracontratual, a mora flui do momento em que ocorreu o evento danoso.
f) Ônus da prova - na responsabilidade contratual, a obrigação de indenizar surge apenas da prova do inadimplemento, não se fazendo necessária a prova da culpa do inadimplente. Assim, o devedor é

quem deverá provar a inexistência de sua culpa ou presença de qualquer excludente do dever de indenizar. Já no caso da responsabilidade extracontratual, quem alega o dano deverá provar que o fato se deu por culpa do agente causador do dano.

g) Prescrição – na responsabilidade extracontratual, em regra, a prescrição ocorrerá 3 (três) anos após o evento danoso. Enquanto, na responsabilidade contratual haverá uma variação do prazo prescricional em função do remédio processual escolhido pelo credor.

Ainda existem muitos outros exemplos de diferenças entre as responsabilidades contratual e extracontratual. Gonçalves (2012, p.45) aponta que;

> Há, com efeito, aspectos privativos, tanto da responsabilidade contratual como da responsabilidade extracontratual, que exigem regulamentação própria. É o caso típico da exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*) e da chamada "condição resolutiva tácita", nos contratos sinalagmáticos (respectivamente, arts. 476 e 475 do CC), e o que ocorre com as omissões e com os casos de responsabilidade pelo fato de outrem, no domínio da responsabilidade extracontratual.

Como se pode ver, não são poucos os motivos que justificam a classificação. Por outro lado, alerta Cavalieri (2019, p. 29) que as responsabilidades contratual e extracontratual não se mantêm isoladas uma da outra:

> Em nosso sistema a divisão entre responsabilidade contratual e extracontratual não é estanque. Pelo contrário, há uma verdadeira simbiose entre esses dois tipos de responsabilidade, uma vez que regras previstas no Código para a responsabilidade contratual (arts. 393, 402 e 403) são também aplicadas à responsabilidade extracontratual.

Desse modo, é importante compreender as diferenças. Contudo, deve-se observar a intersecções e as relações entre ambas as responsabilidades.

### 5.2 – Responsabilidade Subjetiva e Objetiva

Consoante já exposto, para a visão clássica inaugurada pela *Lex Aquilia* e consolidada pelo Direito Francês, a responsabilidade exsurge da violação de um dever jurídico na qual se identifica a existência de três pressupostos: culpa, nexo causal e dano.

No entanto, a evolução social fez necessária a modificação dos conceitos supedâneos da responsabilidade. A complexidade das relações tornou muitas vezes impossível para a vítima demonstrar a culpa do agente. De sorte que, em certas situações, a tríade de pressupostos mostrou-se insuficiente.

O mote histórico dessas mudanças deu-se com a revolução industrial. A extraordinária alteração das formas e meios de produção foi uma das principais causas que ensejou o distanciamento, o qual impossibilitou, ao individuo comum, identificar a conduta e o respectivo nexo desta com o dano. Sobretudo, considerando-se, que o principal detentor do conhecimento técnico-científico capaz de demonstrar esse nexo, encontrava-se na figura do agente causador do dano.

Como bem explica Cavalieri (2019, p. 57), a "prova da culpa, em muitos casos, é verdadeiramente diabólica, erigindo-se em barreira intransponível para o lesado.".

Nestes casos, diante da clássica tríade da responsabilidade, restava a vítima apenas suportar solitariamente seu dano. Conforme supradito, a responsabilidade fulcrada na culpa já não era suficiente para atender as novas necessidades sociais.

Um dos primeiros passos no sentido de solucionar essa iniquidade, deu-se através da inversão do ônus da prova e da flexibilização do nexo causal por meio da adoção da culpa presumida.

Todavia, destaca Cavalieri (2019, p. 57):

> O fundamento da responsabilidade, entretanto, continuou o mesmo – a culpa; a diferença reside num aspecto meramente processual de distribuição do ônus da prova. Enquanto no sistema clássico (da culpa provada) cabe à vítima provar a culpa do causador do dano, no de inversão do ônus probatório atribui-se ao demandado o ônus de provar que não agiu com culpa.

O passo seguinte deu-se no século XIX, sobretudo através das obras de dois juristas franceses, Raymond Saleilles e Louis Josserand. A teoria inaugurada por eles representou uma profunda ruptura com a responsabilidade civil aquiliana.

O ponto nevrálgico da mudança decorreu da alteração do eixo teórico sustentáculo da responsabilidade civil. Enquanto na responsabilidade clássica exigia-se a reparação devido à culpa de determinado agente pelo dano. Na nova teoria, a reparação do dano seria um ônus decorrente dos riscos assumidos por este agente. Trata-se do surgimento da(s) teoria(s) do risco.

Explica Farias; Netto; e Rosenvald (2015, p. 416 -417):

> Se antes o ordenamento queria censurar o ofensor pela prática de um ato reprovável, delibera agora por virar a lente à procura de um agente que se responsabilizará pelos danos. Na teoria do risco não se discute a moralidade do comportamento do agente, pois esta tarefa é delegada ao direito penal. A preocupação imediata é com a vítima e o reequilíbrio de seu patrimônio que fora afetado pela lesão

Assim, na responsabilidade objetiva, basta identificar-se o nexo causal entre uma determinada atividade e o dano causado, sem perquirir-se quanto à culpa do agente.

Segue Farias; Netto; e Rosenvald (2015, p. 417) com a relevante constatação de que ao "prescindir da perquirição da culpa do agente, elimina-se da responsabilidade toda noção de pena ou castigo."

Embora a(s) teoria(s) do risco sejam o alicerce de construção da responsabilidade objetiva. Consoante nos alerta Cavalieri (2019, p.228), o exercício de uma atividade de risco, por si só não pode gerar a obrigação de indenizar.

Segundo o mestre:

> Risco é perigo, é mera probabilidade de dano, e ninguém comete ato ilícito por exercer atividade perigosa, mormente quando legalmente permitida e socialmente necessária. Milhões fazem isso sem ter que responder por nada perante a ordem jurídica. Também em sede de responsabilidade objetiva, tal como na responsabilidade subjetiva, a obrigação de indenizar só surge quando se viola dever jurídico e se causa dano a outrem [...] Seu fundamento, portanto, é a violação de um dever jurídico, e não apenas o risco.

Trata-se, o dever jurídico referido por Cavalieri, do dever de segurança, da necessária cautela que, aquele que exerce atividades de risco, deverá adotar a fim de evitar danos a terceiros. Desse modo, “A responsabilidade objetiva exsurge quando a atividade perigosa causa dano a outrem, o que evidencia ter sido ela exercida com violação do dever de segurança, que se contrapõe ao risco.” (CAVALIERI, 2019, p. 228).

Não obstante a mudança do prisma de interpretação, a responsabilidade objetiva não sobrepôs a responsabilidade subjetiva. Contemporaneamente, convivem nos ordenamentos jurídicos normas e regras que se filiam a duas formas de responsabilidades. Lembremo-nos que as atividades de risco são situações excepcionais que exigem a aplicação da responsabilidade objetiva. Contudo, para os demais casos, persiste a regra clássica da exigência da culpa. Na perspectiva de Caio Mario citado por Cavalieri (2019, p. 229)

> [...] a culpa exprimiria a noção básica e o princípio geral definidor da responsabilidade, aplicando-se a doutrina do risco nos casos especialmente previstos, ou quando a lesão provém de situação criada por quem explora profissão ou atividade que expôs o lesado ao risco do dano que sofreu. [...] Não obstante o grande entusiasmo que a teoria do risco despertou nos meios doutrinários, o certo é que não chegou a substituir a da culpa nos sistemas jurídicos de maior expressão. O que se observa é a convivência de ambas: a teoria da culpa impera como direito comum ou a regra geral básica da responsabilidade civil e a teoria do risco ocupa os espaços excedentes, nos casos e situações que lhe são reservados.

Por fim, cabe ratificar que subsistem na Responsabilidade Objetiva dois pressupostos da responsabilidade subjetiva, o nexo causal e o dano. Assim, as excludentes do nexo causal (fato exclusivo da vítima, fato de terceiro, caso fortuito e força maior) tratadas na teoria da responsabilidade subjetiva também excluem o nexo causal e, por conseguinte, o dever de indenizar seja na responsabilidade subjetiva ou na objetiva.

### 5.3 – Responsabilidade por Fato próprio ou de Terceiro

Em regra, na responsabilidade civil, somente responde pelo dano, o agente causador desse, é a chamada responsabilidade direta ou por fato próprio.

Todavia, existem casos singulares em que agente aparentemente alheio ao fato danoso responde por esse, tratam-se dos casos de responsabilidade por atos de outrem, terceiros ou responsabilidade indireta.

Tal responsabilidade tem dois principais fundamentos. Segundo Farias; Netto; e Rosenvald (2015, p. 501), o primeiro seria a “constatação de que a responsabilidade civil seria de limitada efetividade, se em certos casos a legislação não impusesse o dever de indenizar à pessoa distinta daquela que causou o dano”. Já o segundo, derivaria de um vínculo jurídico entre o autor do dano e o terceiro responsável. No qual, este tem um dever de guarda, vigilância ou custódia em relação ao primeiro (CAVALIERI, 2019, p. 286).

Nesse último fundamento reside implicitamente o principal motivo da responsabilização do terceiro. Vejamos a lição de *Soudat* citado por Aguiar dias:

> [...] ao explicar a razão da responsabilidade por fato de outrem, afirma que a certas pessoas incumbe o dever de velar sobre o procedimento de outras, cuja inexperiência ou malícia possa causar dano a terceiros. É lícito, pois, afirmar, sob esse aspecto, que a responsabilidade por fato de outrem não representa derrogação ao princípio da personalidade da culpa, porque o responsável é legalmente considerado em culpa, pelo menos em razão da imprudência ou negligência expressa na falta de vigilância sobre o agente do dano (CAVALIERI, 2019, p.286)

Assim, embora num vislumbre inicial, atribua-se o dano somente ao primeiro agente, o dito “terceiro” também dá causa ao dano ao não cumprir o seu dever de cuidado ou vigilância. Em outras palavras explica Cavalieri (2019, p. 286):

> Na realidade, a chamada responsabilidade por fato de outrem – expressão originária da doutrina francesa – é responsabilidade por fato próprio omissivo, porquanto as pessoas que respondem a esse título terão sempre concorrido para o dano por falta de cuidado ou vigilância. Assim, não é muito próprio falar em fato de outrem. O ato do autor material do dano é apenas a causa imediata, sendo a omissão daquele que tem o dever de guarda ou vigilância a causa mediata, que nem por isso deixa de ser causa eficiente.

Classicamente, a responsabilidade por fato de terceiro estruturou-se sob a égide da responsabilidade subjetiva. Portanto, gravitava em torno da culpa.

Nesse sentido, surgiu a classificação da culpa que lastreava a responsabilidade por fato de terceiro, a culpa *in eligendo e in vigilando*.

Em breves linhas, segundo a doutrina, a culpa *in eligendo* ocorre em razão da má escolha de alguém a quem se confia um ato, a exemplo da culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto. Por sua vez, a culpa *in vigilando* surge da desídia na vigilância e fiscalização de terceiro que está sob a guarda ou responsabilidade do agente.

### 5.3.1- Evolução da Responsabilidade do Terceiro no Brasil

No Brasil, sob a vigência do Código Civil de 1916, travou-se longa discussão diante da previsão do art. 1.523, *in verbis*:

> Art. 1.523. Excetuadas as do art. 1.521, nº V, só serão responsáveis as pessoas enumeradas nesse e no artigo 1.522, provando-se que elas concorreram para o dano por culpa, ou negligência de sua parte.

Criticando a redação legal, Clóvis Bevilacqua citado por Stolze (2012, p. 544) afirmou:

> Esta prova deverá incumbir aos responsáveis, por isso que há contra eles presunção legal de culpa; mas o Código, modificando a redação dos projetos, impôs o ônus da prova ao prejudicado. Essa inversão é devida à redação do Senado

No entanto, a jurisprudência reequilibrou a balança ao estabelecer a *presunção de culpa* em desfavor dos responsáveis previstos no art. 1.521, facilitando o ressarcimento, a exemplo da súmula 341 do STF: “É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto”.

No entanto, o Código Civilista de 2002 alçou a Responsabilidade por Fato de Terceiro a outra categoria. Segundo o art. 933 do atual estatuto: ”As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, **ainda que não haja culpa de sua parte**, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.”

Deste modo, a Responsabilidade por fato de terceiro, hodiernamente, erige-se em Responsabilidade Objetiva. Ressalte-se, todavia, que o “terceiro” responsável é quem possui Responsabilidade Objetiva. Entretanto, ao menos

na relação causal, deve ser possível imputar a culpa ou atividade ao agente causador imediato do dano.

Explica Cavalieri (2019, p. 288):

> Não se olvide, entretanto, que objetiva é a responsabilidade dos pais, tutor, curador e empregador, e não das pessoas pelas quais são responsáveis. Em qualquer dessas hipóteses será preciso a prova de uma situação que, em tese, em condições normais, configure a culpa do filho menor, do pupilo, do curatelado, como também do empregado (se for caso de responsabilidade subjetiva). O dispositivo em exame deve, pois, ser interpretado no sentido de que, praticado o ato em condições de ser considerado culposo se nas mesmas condições tivesse sido praticado por pessoa imputável, exsurge o dever de indenizar dos pais, tutor, curador, empregador etc., independentemente de qualquer culpa destes. Não mais haverá lugar para a chamada culpa in vigilando ou in eligendo.

### 5.4 – Responsabilidade Solidária e Subsidiária

Preliminarmente é necessário apresentar o que nos ensina Stolze (2012, p. 231-232):

> Ao analisarmos o Código Civil, tanto o de 1916 quanto o de 2002, não se verifica qualquer referência expressa à ideia de responsabilidade subsidiária no Livro do Direito das Obrigações.
> Todavia, se o campo de investigação for ampliado para a análise de outros livros do próprio Código Civil e da jurisprudência nacional, sem muita dificuldade é possível encontrar previsões desse tipo de responsabilidade.

Assim, se no caso da responsabilidade solidária o Estatuto Civilista, na Parte Especial, Livro I, Título I Capítulo VI detalha todas as características do Instituto. Por sua vez, a responsabilidade subsidiária apresenta-se em diversos dispositivos esparsos.

Em resumo, a responsabilidade solidária ocorreria quando mais de um devedor é obrigado pela dívida toda. Já a responsabilidade subsidiária seria um tipo especial de responsabilidade solidária. Contudo, nesta,

> [...] temos que uma das pessoas tem o débito originário e a outra tem apenas a responsabilidade por esse débito. Por isso, existe uma preferência (dada pela lei) na “fila” (ordem) de excussão (execução): no mesmo processo, primeiro são demandados os bens do devedor (porque foi ele quem se vinculou, de modo pessoal e originário, à dívida); não tendo sido encontrados bens do devedor ou não sendo

> eles suficientes, inicia-se a excussão de bens do responsável em caráter subsidiário, por toda a dívida. (STOLZE, 2012, p. 232).

A nota de distinção entre ambas é que, na responsabilidade subsidiária, o devedor subsidiário não é responsável direto pelo débito. Destarte, a execução somente alcança o patrimônio deste, caso o patrimônio do devedor originário não seja suficiente para reparar o dano. Esse instituto é chamado pela práxis jurídica de benefício de ordem.

## 6- RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tecnicamente, está incorreto tratar o tema como Responsabilidade da Administração Pública. Di Pietro *apud* Cavalieri (2019, p. 329) critica, com razão, esta expressão:

> [...] já que a Administração Pública não tem personalidade jurídica, não é titular de direitos e obrigações na ordem civil. A capacidade é do Estado e das pessoas jurídicas públicas ou privadas que o representam no exercício de parcela de atribuições estatais.

Todavia, o uso corriqueiro do termo findou por incrustá-lo no meio doutrinário e jurisprudencial, seja para referir-se à Administração Direta, seja à Indireta. Afastados os preciosismos, reclama o tema que comecemos pela sua evolução histórica.

Segundo Stolze (2012, p. 275), a "doutrina especializada registra posicionamentos que vão desde a irresponsabilidade absoluta até a teoria do risco integral." Seguindo essa esteira, traçamos a explicação da Responsabilidade Estatal.

### 6.1- Irresponsabilidade do Estado

Durante o Estado Moderno, imperava a compreensão de que o Estado não podia ser responsabilizado pelos seus atos. Essa concepção estava representada no brocardo inglês *"The king can do no wrong"* ("O Rei nada faz de errado"). Assim, restava aos lesados pelo Estado, apenas, reclamarem o dano ao funcionário que, no exercício de suas funções, o tinha causado.

Contudo, segundo Cavalieri (2019, p. 329), quase sempre a ação resultava frustrada devido à insolvência do funcionário.

Com o declínio do absolutismo e ascensão do liberalismo, essa concepção volveu-se 180º graus. Dando origem a segunda fase da responsabilidade do Estado, a concepção civilista.

### 6.2 – Responsabilidade Subjetiva do Estado

#### 6.2.1 – Culpa Civilista

Conforme Antônio Lago Júnior citado por Stolze (2012, p. 276):

> [...] a 'jurisprudência foi responsável pela transformação deste estado de coisas, ao perceber que o Estado, nas suas diversas formas de atuação, poderia ser percebido de duas formas: ou a Administração atuava exercendo seu 'jus imperii' e, nesses casos, procedia na qualidade de Estado no exercício do seu poder soberano; ou, por outro lado, atuava na gestão de seus negócios, exercendo atos 'iure gestionis', pelo que se igualava ao indivíduo comum. A partir dessa concepção bipartida, admitia-se que, no primeiro caso, a Administração pública era imune; no segundo, atuando de igual sorte que o particular, sujeitava-se à reparação dos danos que eventualmente causasse a outrem. Era o início da responsabilização civil da Administração. Contudo, esta visão bipartida do Estado único, segundo De Page, citado por Caio Mário da Silva Pereira, não passava de uma construção teórica e que, portanto, gerava sérias dificuldades de aplicação prática, com reflexos negativos na jurisprudência"

O excerto traz a origem da responsabilização do Estado. Posteriormente, a concepção bipartida foi superada, passando-se a admitir a responsabilidade estatal de cariz civilística para todos os casos. Explica Cavaliere (2019, p. 329) que, inicialmente, a responsabilidade estatal consubstanciou-se de:

> [...] forma análoga à do empregador ou mandante pelos atos do empregado ou mandatário (no caso, o agente público), nas hipóteses em que este agia com culpa, tudo na forma da legislação civilista. Dois eram os requisitos, portanto, para que o Estado fosse responsabilizado: 1) imputação de responsabilidade por fato do servidor a ele subordinado (agente público); 2) conduta culposa desse servidor.

Nesse momento, o fundamento para responsabilização do estado estava na culpa pela escolha (*in eligendo)* e/ou fiscalização (*in vigilando)* de seus agentes.

### 6.2.2 – Teoria da Culpa Administrativa

Entretanto, na busca da compreensão das ações estatais, outras teorias sobrepuseram esta lógica. O agente administrativo deixou de ser compreendido como um mero preposto ou representante do estado. Suas ações passaram a ser encaradas como ações do próprio Estado, surge a Teoria do Órgão.

A responsabilidade do estado deixou de basear-se na culpa por fato de terceiro, para erigir-se em culpa do próprio estado.

### 6.2.3 – Culpa Anônima

Como é da dinâmica social, outras necessidades surgiram. Igualmente a evolução da responsabilidade civil, em geral, a responsabilidade estatal baseada na culpa administrativa não se mostrou satisfatória quando não era possível identificar o agente causador do dano.

Para responder a essa necessidade, exsurge a teoria da culpa anônima (*do francês, faute do service*), também chamada de culpa do serviço ou falta do serviço. De acordo Cavalieri (2019, p. 331), essa teoria foi idealizada por Paul Dueze, tendo sido acolhida primeiramente pelo Conselho de Estado Francês.

Neste prisma, explica Maria Sylvia Zanella di Pietro *apud* Stolze (2012, p. 280), que “a culpa do Estado ocorre com o não funcionamento do serviço público (inexistência), com o seu funcionamento atrasado (retardamento) ou, ainda, quando funciona mal (mau funcionamento)”. Assim, não se fazia mais necessário que se identificasse o agente público causador da lesão, era necessário apenas que se demonstrasse a ineficiência estatal na prestação do serviço.

A utilização da teoria da culpa anônima em conjunto com a teoria da culpa presumida levou muitos a compararem a responsabilidade baseada na

culpa anônima com a Responsabilidade Objetiva. De acordo Bandeira de Melo apud Cavalieri (2019, p. 331):

> [...[ a responsabilidade por falta de serviço, falha do serviço ou culpa do serviço, seja qual for a tradução que se dê à fórmula francesa faute du service, não é, de modo algum, modalidade de responsabilidade objetiva, mas subjetiva, porque baseada na culpa do serviço diluída na sua organização, assumindo feição anônima ou impessoal. Responsabilidade com base na culpa, enfatiza o Mestre, e culpa do próprio Estado, do serviço que lhe incumbe prestar, não individualizável em determinado agente público, insuscetível de ser atribuída a certo agente público, porém no funcionamento ou não funcionamento do serviço, por falta na sua organização.

### 6.3 – Responsabilidade Objetiva do Estado

A Responsabilidade Estatal superou a concepção de responsabilidade baseada na culpa. Nessa fase, o Estado passa a responder quando estiver demonstrado que ele foi o causador do dano, sem a necessidade de demonstrar-se a culpa de qualquer funcionário ou a falta do serviço. Basta apenas evidenciar que o dano resultou da atividade administrativa independente da ausência ou ineficiência dos serviços administrativos.

A Responsabilidade Objetiva do Estado sustenta-se na teoria do risco administrativo, teoria nascida da adaptação das teorias do risco a Administração Pública.

Ensina Cavalieri (2019, p. 332) que:

> [...] a teoria do risco administrativo, imaginada originalmente por Léon Duguit e desenvolvida por renomados administrativistas, teoria, essa, que pode ser assim formulada: a Administração Pública gera risco para os administrados, entendendo-se como tal a possibilidade de dano que os membros da comunidade podem sofrer em decorrência da normal ou anormal atividade do Estado. Tendo em vista que essa atividade é exercida em favor de todos, seus ônus devem ser também suportados por todos, e não apenas por alguns. Consequentemente, deve o Estado, que a todos representa, suportar os ônus da sua atividade, independentemente de culpa dos seus agentes.

Continua o douto jurista:

> [...] a teoria do risco administrativo não se confunde com a do risco integral [...] a teoria do risco administrativo, embora dispense a prova da culpa da Administração, permite ao Estado afastar a sua responsabilidade nos casos de exclusão do nexo causal – fato

> exclusivo da vítima, caso fortuito, força maior e fato exclusivo de terceiro. O risco administrativo, repita-se, torna o Estado responsável pelos riscos da sua atividade administrativa, e não pela atividade de terceiros ou da própria vítima, e nem, ainda, por fenômenos da Natureza, estranhos à sua atividade."

No mesmo sentido, Farias; Netto; e Rosenvald (2015, p. 561) resume a teoria do risco administrativo como a teoria em:

> [...] que o Estado responde sem culpa, porém fica livre de responsabilização se conseguir demonstrar que não existe nexo causal entre o dano e a ação ou omissão imputada a ele (em outras palavras, o Estado não indeniza se provar: [a] culpa exclusiva da vítima; ou [b] caso fortuito ou força maior).

### 6.3.1- O Nexo Causal na Responsabilidade Objetiva do Estado

Em resumo, a Responsabilidade Objetiva fundamenta-se na teoria do risco. No caso da Responsabilidade do Estado, fala-se em risco administrativo. Para que haja o risco administrativo, necessariamente terá de haver uma atividade administrativa. Assim, a Responsabilidade Objetiva do Estado exige os seguintes pressupostos: Atividade Administrativa, Nexo Causal e Dano. Destarte, se na Responsabilidade Subjetiva do Estado exigia-se o nexo entre a culpa e o dano, na Responsabilidade Objetiva, dever-se-á identificar o nexo entre a atividade administrativa e o dano.

Ainda paira sobre a Responsabilidade Objetiva outra dúvida: Qual relação deve existir entre a atividade do agente (Atividade Administrativa) e o Dano?

Tal resposta encontra-se elucidada com maestria nos ensinamentos de Cavalieri (2019, p. 338):

> Nesse terreno, a única questão que ainda enseja certa dificuldade é a que diz respeito à relação que deve existir entre o ato do agente ou da atividade administrativa e o dano. Terá o ato que ser praticado durante o serviço, ato de ofício, ou bastará que seja em razão dele? De acordo com a essência de vários julgados, o mínimo necessário para determinar a responsabilidade do Estado é que o cargo, a função ou a atividade administrativa tenha sido a oportunidade ou ocasião para a prática do ato ilícito.
>
> Sempre que a condição de agente do Estado tiver contribuído de algum modo para a prática do ato danoso, ainda que simplesmente lhe proporcionando a oportunidade para o comportamento ilícito,

> responde o Estado pela obrigação ressarcitória. Não se faz mister, portanto, que o exercício da função constitua a causa eficiente do evento danoso; basta que ela ministre a ocasião para praticar-se o ato. A nota constante é a existência de uma relação entre a função pública exercida pelo agente e o fato gerador do dano.
>
> Em suma, haverá a responsabilidade do Estado sempre que se possa identificar um laço de implicação recíproca entre a atuação administrativa (ato do seu agente), ainda que fora do estrito exercício da função, e o dano causado a terceiro.
>
> Em acórdão da relatoria do eminente Min. Carlos Velloso, no RE 160.401-SP, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal assim se posicionou sobre a questão: "Constitucional – Administrativo – Responsabilidade civil do Estado – Constituição Federal, art. 37, § 6º – Agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação: incidência da responsabilidade objetiva do Estado, mesmo porque, não obstante fora do serviço, foi na condição de policial-militar que o soldado foi corrigir as pessoas. O que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6º, da Constituição Federal não exige que o agente público tenha agido no exercício de suas funções, mas na qualidade de agente público" (RTJ 170/631).

Como se vê, o dano não tem de decorrer necessariamente da ação de um agente público no exercício da função. Porém a atividade administrativa tem de ter gerado a oportunidade para a efetivação do dano.

### 6.3.2 - Exclusão da Responsabilidade Objetiva do Estado

A exclusão de um desses pressupostos – Atividade Administrativa, Nexo ou Dano – por conseguinte, exclui a Responsabilidade Estatal.

Considerando que os demais pressupostos são facilmente verificados na observação das circunstâncias fáticas, a doutrina, normalmente, aborda a exclusão da responsabilidade em função do nexo causal.

Por outro lado, toda a evolução da responsabilidade do Estado, especialmente a mudança do pressuposto "culpa" pelo "risco administrativo", tornou mais complexa a tarefa de demonstração do nexo causal.

Segundo FARIAS; NETTO; e ROSENVALD (2015, p. 578)

> O Estado, quando chamado a responder por eventuais danos, invoca (judicialmente) as excludentes de responsabilidade civil com certa frequência. Trata-se de uma das poucas defesas possíveis, sobretudo quando os fatos são incontroversos. Se estivermos diante de alguma excludente de responsabilidade civil, o Estado não indeniza a vítima. E não indeniza porque houve a ruptura do nexo causal. O dano não tem relação com a atuação do Estado. Se houver

> culpa concorrente da vítima, a indenização pode ocorrer, porém é atenuada, mitigada (Código Civil, art. 945).

As causas que excluem o nexo causal são a força maior, o caso fortuito, o fato exclusivo da vítima e o fato de terceiro. Assim, constatada a Atividade Administrativa e o Dano, ainda deverá ser verificada a existência das causas que possam romper o nexo causal a fim de investigar a conformação da Responsabilidade Estatal.

No entanto, cabe delinear importante consagração jurisprudencial e doutrinária. O fortuito capaz de romper o nexo é aquele estranho à atividade, no caso, atividade estatal. Trata-se do fortuito externo. Porém, se o fato imprevisível estiver atrelado aos riscos da atividade, a ocorrência deste não será capaz de romper o nexo e, consequentemente, não será capaz de excluir a responsabilidade baseada no risco da atividade administrativa.

Nesse contexto, outra questão que deve ser investigada é se a superveniência de causas alheias à atividade conformar-se-ão em excludentes do nexo ou se concorrerão com a atividade estatal na efetivação do dano. Lembremos que o dano poderá originar-se não somente de uma causa, mas da concorrência dessas. Assim, em alguns casos, nem a atividade estatal, nem as potenciais excludentes perfazerão, isoladamente, causas eficientes e adequadas para efetivação do dano. Entretanto, a relação conjunta de ambas emergir-se-á como causa adequada para o dano, conforme leciona Farias; Netto; e Rosenvald (2015, p. 583):

> A culpa concorrente também pode ter relevância na responsabilidade civil do Estado. O Código Civil, art. 945, prevê que “se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano”. Trata-se da chamada compensação de culpas.
> A doutrina, tradicionalmente, aceita esta função da culpa concorrente: reduzir o valor da indenização. Aguiar Dias, por exemplo, pondera: “De qualquer forma, entende-se que a culpa da vítima exclui ou atenua a responsabilidade do agente, conforme seja exclusiva ou concorrente.”

Registre-se apenas, com a devida vênia, a atecnia da citação, ao usar a terminologia “culpa concorrente” em detrimento de “causas concorrentes”. Porém, tal registro não desvirtua a intelecção do fragmento.

Conforme nos ensina o magistrado Yussef Cahali citado por Cavalieri (2019, p.340) em sua obra Responsabilidade Civil do Estado, premiada pela Associação dos Magistrados Brasileiros:

> É que, deslocada a questão para o plano da causalidade, qualquer que seja a qualificação que se pretenda atribuir ao risco como fundamento da responsabilidade objetiva do Estado – risco integral, risco administrativo, risco-proveito –, aos tribunais se permite a exclusão ou atenuação daquela responsabilidade quando fatores outros, voluntários ou não, tiverem prevalecido na causação do dano, provocando o rompimento do nexo de causalidade, ou apenas concorrendo como causa na verificação do dano injusto. [...]. Será, portanto, no exame das causas do dano injusto que se determinam os casos de exclusão ou atenuação da responsabilidade pública, excluída ou atenuada esta responsabilidade em função da ausência do nexo de causalidade ou da causalidade concorrente na verificação do dano injusto indenizável

### 6.4 – A Responsabilidade Civil do Estado no Brasil

Não obstante as divergências, atualmente, entende a doutrina, majoritariamente, que o Brasil adotou a Responsabilidade Objetiva do Estado.

Segundo Farias; Netto; e Rosenvald (2015, p. 561), em nosso ordenamento, a responsabilidade é objetiva desde a Constituição de 1946. No mesmo sentido, ensina Cavalieri (2019, p. 335)

> [...] apenas na Constituição de 1946, em seu art. 194, a responsabilidade objetiva do Estado foi expressamente acolhida em nossa ordem jurídica. “As pessoas jurídicas de Direito Público Interno – dizia o referido artigo – são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.” Como se vê, não fazia esse artigo nenhuma referência à culpa do funcionário como condição ensejadora da responsabilidade do Estado.

Também as constituições de 1967 e 1969 incorporaram a Responsabilidade Objetiva do Estado. Atualmente, esta responsabilidade esta amparada no art. 37, §6º da Constituição de 1988, nestes termos:

> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Não obstante a responsabilidade objetiva do Estado já encontrar-se consolidada em nosso ordenamento, comparando-se o atual dispositivo com os de suas predecessoras, observam-se relevantes mudanças. A Constituição de 1967, por exemplo, previa em ser art. 105:

> Art 105 - As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que es seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.
>
> Parágrafo único - Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Diante de ambas, nota-se a inclusão das “pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos” entre os responsáveis por indenizar, como também, se observa a substituição do termo “funcionários” pela designação “agentes”.

Assim, atualmente, a responsabilidade do estado abrange:

> [...] a responsabilidade das pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias) e de Direito Privado (empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades privadas concessionárias) pelos danos causados, diretamente, pela execução de serviço público.(GONÇALVES, 2012 p.135).

Ademais cabe ressaltar a lição doutrinária de que a Responsabilidade Objetiva ínsita no texto constitucional (art. 37, § 6º) apoia-se na Teoria do Risco Administrativo e este, consoante retroexplicado, não se confunde com a Teoria do Risco Integral ou do Risco Social.

Esse destaque faz-se necessário porque na “doutrina brasileira, é possível vislumbrar que há uma confusão terminológica entre a teoria do risco administrativo e a teoria do risco integral.” (STOLZE, 2012, p. 282)

Porém, explica Cavalieri que (2019, p.336)

> O exame desse dispositivo revela, em primeiro lugar, que o Estado só responde objetivamente pelos danos que os *seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros*. A expressão *seus agentes*, *nessa qualidade*, está a evidenciar que a Constituição adotou expressamente a teoria do risco administrativo como fundamento da responsabilidade da Administração Pública, e não a teoria do risco integral, porquanto condicionou a responsabilidade objetiva do Poder Público ao dano decorrente da sua atividade administrativa, isto é, aos casos em que houver relação de causa e efeito entre a atuação

> do agente público e o dano. Sem essa relação de causalidade, como já ficou assentado, não há como e nem por que responsabilizá-lo objetivamente.

Cavalieri (2019, p. 336) lastreia essa perspectiva em trecho do voto do Ministro Moreira Alves proferido na proferido na Suprema Corte, RE 130.764-PR, 1992:

> A responsabilidade do Estado, embora objetiva por força do disposto no art. 107 da Emenda Constitucional nº 1/69 (e, atualmente, no § 6º do art. 37 da Carta Magna), não dispensa, obviamente, o requisito, também objetivo, do nexo de causalidade entre a ação ou omissão atribuída a seus agentes e o dano causado a terceiros.

Diante do exposto, nota-se que a norma exige que o dano tenha sido causado por um agente administrativo, agindo com esteio nessa qualidade. Como se vê, o requisito, por si só, exclui as demais teorias mencionadas.

### 6.5 - Responsabilidade Estatal em função de sua comissão ou omissão

O nascimento da Teoria do Risco e da Responsabilidade Objetiva do Estado não suplantou a Responsabilidade Administrativa Subjetiva. Ambas as doutrinas convivem em nosso ordenamento, sendo aplicáveis em conformidade com as circunstâncias que se apresentarem.

Segundo Cavalieri (2019, p. 344)

> [...] o art. 37, § 6º, da Constituição não se refere apenas à atividade comissiva do Estado; pelo contrário, a ação a que alude engloba tanto a conduta comissiva como omissiva. O texto constitucional não estabelece nenhuma distinção entre conduta comissiva e omissiva, pelo que não cabe ao intérprete estabelecer.

No entanto, existe relevante discussão doutrinária em como esta responsabilidade pode ser alterada, em função da comissividade ou omissividade da conduta.

Outrora, defendia Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 1000) que se deve segregar os casos em três grupos:

> a) Casos em que é o próprio comportamento do Estado que gera o dano. Trata-se portanto, de conduta positiva, é dizer comissa, do Estado.
> b) Casos em que não é uma atuação do Estado que produz o dano, mas, por omissão sua, evento alheio ao Estado causa um dano que o Poder público tinha o dever de evitar. É a hipótese da "falta de serviço", nas modalidades em que o "serviço não funcionou" ou "funcionou tardiamente" ou, ainda, funcionou de modo incapaz de obstar à lesão. Exclui-se apenas o caso de mau funcionamento do serviço em que o defeito de atuação é o próprio gerador do dano, pois aí estaria configurada conduta comissiva produtora da lesão. Trata-se, aqui apenas, de conduta comissiva do Estado ensejadora (não causadora) de dano.
> c) Casos em que também não é uma atuação do Estado que produz o dano, contudo é por atividade dele que se cria a situação propiciatória do dano, porque expôs alguém a risco (em geral – embora nem sempre – em razão da guarda de coisa ou pessoas perigosas). Nestas hipóteses pode-se dizer que não há causação direta e imediata do dano por parte do Estado, mas seu comportamento menos ativo entra, de modo mediato, porém decisivo, na linha de causação.

Detalhe importante da exposição de ilustre mestre é que nos casos de conduta comissiva, esta poderá apresentar-se como única causa do Dano. Já nos casos das condutas omissivas, sempre haverá a necessidade de outra causa concorrer com a conduta estatal para efetivação do dano.

Ao falar das omissões, Mello ainda destaca a possibilidade de que o mau funcionamento do serviço seja "o próprio gerador do dano". Mas também enfatiza que, nesses casos, não se trata de conduta omissiva, trata-se de conduta comissiva.

Por fim, ainda colhem-se do excerto dois grupos de omissões, as quais, Com excepcional interpretação, são resumidas pelo mestre Cavalieri (2019, p. 344):

> Haverá omissão específica quando o Estado estiver na condição de garante (ou de guardião) da pessoa ou coisa, e, por omissão sua, criar situação propícia para a ocorrência do evento em situação em que tinha o dever de agir para impedi-lo; a omissão estatal se erige em causa adequada de não se evitar o dano. Em outras palavras, a omissão específica pressupõe um dever especial de agir do Estado, que, se assim não o faz, a omissão é causa direta e imediata de não se impedir o resultado danoso.
> [...]
> Em contrapartida, a omissão genérica tem lugar nas hipóteses em que não se pode exigir do Estado uma atuação específica; quando a Administração tem apenas o dever legal de agir em razão, por exemplo, do seu poder de polícia (ou de fiscalização), e por sua omissão concorre para o resultado. Em síntese, na omissão específica o dano provém diretamente de uma omissão do Poder Público; na omissão genérica, o comportamento omissivo do Estado

> só dá ensejo à responsabilidade subjetiva quando for concausa do dano juntamente com a força maior (fatos da natureza), fato de terceiro ou da própria vítima.

Observa-se que em ambos os casos existe um dever de conduta estatal, sem o qual não se teria como falar em omissão. A diferença é que, na omissão genérica, o dever estatal origina-se de suas competências ordinárias, a atividade estatal em si não é a causadora do dano, no entanto, esperava-se que o estado prestasse o serviço de forma a evitá-lo.

Já na omissão específica, embora o estado não tenha igualmente causado o dano, a atividade estatal criou o próprio risco do dano, nascendo daí um dever especial de evitá-lo.

A questão crucial de discussão doutrinária consiste em compreender se as omissões genérica e específica se amoldam a Responsabilidade Subjetiva ou Objetiva do Estado.

Cavalieri (2019, p. 344-348) pondera que:

> [...] o ato ilícito, na moderna sistemática da responsabilidade civil, não mais se apresenta sempre com o elemento subjetivo (culpa), tal como definido no art. 186 do Código Civil. Há, também, o ato ilícito em sentido lato, que se traduz na mera contrariedade entre a conduta e o dever jurídico imposto pela norma, sem qualquer referência ao elemento subjetivo ou psicológico, [...] Sendo assim, o Estado pratica ato ilícito não só por comissão (quando faz o que não devia fazer), v. g, na troca de tiros da polícia com traficantes acaba atingindo um cidadão que passava pelo local como também por omissão – quando deixa de fazer o que tinha o dever de fazer.
> [...]
> Em conclusão, no caso de omissão é necessário estabelecer a distinção entre estar a Administração obrigada a praticar a ação em razão de específico dever de agir, por estar na condição de garante ou guardião da pessoa ou coisa, ou ter apenas um dever genérico de evitar o resultado. Caso esteja obrigada a agir, haverá omissão específica e a responsabilidade será objetiva; será suficiente para a responsabilidade da Administração a demonstração de que o dano decorreu da omissão.

*A contrario sensu*, entende o autor que se a omissão for genérica, configurar-se-á a Responsabilidade Subjetiva.

Em outro sentido entende Di Pietro (2018, p. 898). Para a jurista, seja omissão genérica, seja omissão específica, sempre haverá a violação de um dever de agir. Portanto, para identificar-se a omissão, necessariamente tem de se identificar a culpa pelo não agir.

Ressalte-se a constatação de Di Pietro ao citar Cretella Junior (2018, p. 898):

> [...] para a responsabilidade decorrente de omissão, tem que haver o *dever de agir* por parte do Estado e a *possibilidade de agir* para evitar o dano. A lição supratranscrita, de José Cretella Júnior, é incontestável. A culpa está embutida na ideia de omissão.

Destarte, para demonstrar-se a omissão tem-se, igualmente, que demonstrar-se a culpa.

Continua a mestra (2018, p. 899):

> [...] enquanto no caso de atos comissivos a responsabilidade incide nas hipóteses de atos lícitos ou ilícitos, a omissão tem que ser ilícita para acarretar a responsabilidade do Estado.
> Por essa razão, acolhemos a lição daqueles que aceitam a tese da responsabilidade subjetiva nos casos de omissão do Poder Público. Com Celso Antônio Bandeira de Mello (2008:996), entendemos que, nessa hipótese, existe uma *presunção de culpa* do Poder Público. O lesado não precisa fazer a prova de que existiu a culpa ou dolo. Ao Estado é que cabe demonstrar que agiu com diligência, que utilizou os meios adequados e disponíveis e que, se não agiu, é porque a sua atuação estaria acima do que seria razoável exigir; se fizer essa demonstração, não incidirá a responsabilidade.

Note-se nesta última lição que, para Di Pietro, em ambas as omissões exsurge a responsabilidade subjetiva do Estado. No entanto, não cabe à vítima o ônus da prova da culpa estatal, uma vez que se presume a culpa do Estado. Sendo assim, o estado é quem deverá comprovar sua diligência a fim de desincumbir-se da responsabilidade.

Este ponto demonstra uma relevante questão no confronto das duas concepções. Observe-se que para os defensores de que a omissão específica sujeitaria o estado à Responsabilidade Objetiva. A exclusão da responsabilidade somente ocorreria caso se demonstre o rompimento do nexo causal. Enquanto para os defensores da Responsabilidade Subjetiva, bastaria ao estado provar que cumpriu a diligência exigida para desincumbir-se da responsabilidade. Como era de se esperar, a Responsabilidade Subjetiva é menos favorável à vítima do que a Responsabilidade Objetiva.

Com todas as vênias, em minha opinião, toda a discussão recai sobre uma linha tênue. É bem verdade o que defendem os subjetivistas: não se provará a omissão sem se provar a culpa. No entanto, não foi esse o foco do

texto constitucional, a determinação foi de que o Estado responda “pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros”. A necessidade de provar-se a culpa para demonstra-se a omissão do agente/estado é meramente adjacente. Não se trata de exigência constitucional, trata-se de exigência ontológica da omissão. Portanto, se o paradigma é a exigência constitucional, está-se a falar de Responsabilidade Objetiva.

Nesse sentido tem entendido o Supremo em diversos julgado, conforme registra Cavalieri (2019, p. 347).

> Como se sabe, a teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros, desde a Carta Política de 1946, revela-se fundamento de ordem doutrinária subjacente à norma de direito positivo que instituiu, em nosso sistema jurídico, a responsabilidade civil objetiva do Poder Público, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, **por ação ou por omissão (CF, art. 37, § 6º). Essa concepção teórica – que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, tanto no que se refere à ação quanto no que concerne à omissão do agente público – faz emergir, da mera ocorrência de lesão causada à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la [...], não importando que se trate de comportamento positivo (ação) ou que se cuide de conduta negativa (omissão) daqueles investidos da representação do Estado** (AI 299.125/SP, Rel. Min. Celso de Mello)
>
> Administrativo. Estabelecimento público de ensino. Acidente envolvendo alunos. Omissão do Poder Público. Responsabilidade objetiva. Elementos da responsabilidade civil estatal demonstrados na origem. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tanto por atos comissivos quanto por omissivos, desde que demonstrado o nexo causal entre o dano e a omissão do Poder Público (Ementa ARE 754.778 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª T., DJe 19-12-2013).
>
> “Recurso extraordinário. Repercussão geral. Responsabilidade civil do Estado por morte de detento. Artigos 5º, XLIX, e 37, § 6º, da Constituição Federal. 1. **A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas,** posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de

> garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. Ad impossibilia nemo tenetur, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a opinio doctorum a teoria do risco integral, ao arrepio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. İn casu, o tribunal a quo assentou que inocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO" (Rel. Min. Luiz Fux, j. 30-3-2016, Tribunal Pleno, DJe 1-8-2016).

### 6.6 – Responsabilidade Estatal por Ato de Outrem

Diversas são as formas que o Estado pode se relacionar com a sociedade. Destarte, em função dessa tipologia de relacionamentos jurídicos podem surgir as mais diversas formas de Responsabilidade da Administração Pública por Atos de Terceiros.

Assim como ocorre com a responsabilidade pelo ato de outrem em geral, o Estado somente responde por atos de terceiros quando, por determinação legal ou negocial, se coloca em posição de garantidor de danos que possam vir a originar-se das ações deste terceiro.

Bandeira de Mello (2009, p. 998) assevera que o Estado deve responder subsidiariamente pelas pessoas jurídicas de Direito Público e Privado auxiliares do Estado, que embora:

> [...] alheias à estrutura orgânica central desempenham cometimentos estatais sob concessão ou delegação explícitas (concessionárias de serviço público e delegados de função pública) ou implícitas (sociedades mistas e empresas do Estado em geral, quando no desempenho do serviço público propriamente dito). Isto Porque não faria sentido que o Estado se esquivasse a responder subsidiariamente [...] se a atividade lesiva só foi possível porque o

> Estado lhe colocou em mão o desempenho da atividade exclusivamente pública geradora do dano.

No mesmo sentido, pontua Cavalieri (2019, p. 352)

> [...] poder-se-ia falar em responsabilidade subsidiária do Estado, uma vez exauridos os recursos da entidade prestadora de serviços públicos. Se o Estado escolheu mal aquele a quem atribuiu a execução de serviços públicos, deve responder subsidiariamente caso o mesmo se torne insolvente.

Observe-se que essa compreensão trata-se de uma construção doutrinária e jurisprudencial. A atual Carta Constituinte preconiza, no art. 37, §6º, a Responsabilidade Objetiva Estatal por atos próprios do Estado, como também a Responsabilidade Objetiva das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Naturalmente, quando o Estado transfere serviços públicos a um particular, os serviços não perdem sua natureza. Destarte, o dispositivo constitucional determinou a Responsabilidade Objetiva do particular que presta serviços públicos. Entretanto, apenas de sua redação, não é possível verificar se subsiste responsabilidade do Estado por esses serviços e, conforme haja, qual a natureza dessa responsabilidade.

Conforme antecipado, a jurisprudência também tem se inclinado a atribuir ao Estado responsabilidade subsidiária quando o estado mantém relação pela qual deveria assegurar as ações de terceiro. Vejamos, o exemplo citado por Farias; Netto; e Rosenvald (2015 p. 589):

> [...] há responsabilidade subsidiária do poder concedente em situações em que o concessionário não possuir meios de arcar com a indenização pelos prejuízos a que deu causa (STJ, REsp 1.135.927, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., *DJ* 19.8.2010).

Entretanto, perguntar-se-ia: Por que o Estado não responde solidariamente com esses agentes causadores imediatos, a exemplo do que ocorre no art. 932 do CC 2002?

Primeiro é importante destacar o que alerta Farias, Netto e Rosenvald (2015, p. 590). Segundo os mestres, a Responsabilidade Subsidiária do Estado nessas hipóteses seria regra. No entanto, “As circunstâncias podem

recomendar, em certos casos, diante dos bens jurídicos em jogo, que a solidariedade se imponha.”

Ademais, não podemos olvidar o que prevê o art. 265 do Código Civilista: ”A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”. Destarte, não poderiam os Tribunais imporem a responsabilidade solidária sem determinação legal ou volitiva.

Assim, amparados na culpa *in vigilando* ou *in eligendo* do Estado, tem compreendido os tribunais que se aplica como regra a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

Seguindo essa ordem de ideias, em 2000, o TST reviu a redação da súmula 331, responsabilizando o Estado subsidiariamente pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas.

## 7- TERCEIRIZAÇÃO

Em regra, a norma jurídica exsurge após os fatos sociais que pretende regular. Nesta mesma esteira, se deu o surgimento da terceirização e sua regulamentação.

Segundo Leite (2017, p. 337) a “palavra ‘terceirização’, que vem sendo utilizada em larga escala, principalmente no meio empresarial, constitui neologismo oriundo do vocábulo "terceiro", no sentido de intermediário, interveniente, medianeiro.”

Explica Maurício Godinho Delgado (2017, p. 502) que:

> Não se trata, seguramente, de terceiro, no sentido jurídico, como aquele que é estranho a certa relação jurídica entre duas ou mais partes. O neologismo foi construído pela área de administração de empresas, fora da cultura do Direito, visando enfatizar a descentralização empresarial de atividades para outrem, um terceiro à empresa.

Na visão de Leite (2017, p.338), Terceirização:

> [...] é um procedimento adotado por uma empresa que, no intuito de reduzir os seus custos, aumentar a sua lucratividade e, em consequência, sua competitividade no mercado, contrata outra empresa que, possuindo pessoal próprio, passará a prestar aqueles serviços que seriam realizados normalmente pelos seus empregados.

> *A* legalidade ou não desse procedimento depende do ordenamento jurídico de cada Estado

Ambas as citações remontam ao surgimento socioempresarial da Terceirização. Contudo, na perspectiva juslaboral, define Delgado (2019, p. 540):

> [...] *terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justrabalhista que lhe seria correspondente.* Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justrabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.

Consoante explicado, o vocábulo terceirização refere-se à prática de origem empresarial, na qual, aquele que necessita da mão de obra desincumbe-se da relação trabalhista com o empregado e contrata entidade interposta responsável imediata pela relação trabalhista. Da perspectiva formal, amoldam-se duas contratações bipartites, uma contratação de serviço e uma trabalhista. A triangulação surge da relação econômica de trabalho entre o tomador do serviço (na contratação dos serviços) e o empregado (na contratação trabalhista). Como também, da constatação de que uma mesma entidade participa dos polos contratuais de ambas as relações. Na contratação de serviços como prestadora e na relação trabalhista como empregadora. Assim, o empregado não é contratado diretamente pelo tomador dos serviços, mas por um prestador/empregador que intermedeia a relação.

Alerta Delgado (2019, p. 540- 541) que:

> Essa dissociação entre relação econômica de trabalho (firmada com a empresa tomadora) e relação jurídica empregatícia (firmada com a empresa terceirizante) traz graves desajustes em contraponto aos clássicos objetivos tutelares e redistributivos que sempre caracterizaram o Direito do Trabalho ao longo de sua história.

Desse modo, em geral, os ordenamentos jurídicos que aceitam a terceirização, preveem uma série de reflexos mútuos entre as contratações de serviço e trabalhista.

Segundo Ives Gandra da Silva Martins Filho citado por Leite (2017, p. 338-339), na Itália, permite-se a intermediação de mão de obra. No entanto, determina-se a solidariedade das empresas arrendatárias das obras e serviços, pelas obrigações trabalhistas das empresas arrendadoras:

> [...] a Lei 1.369/60, que, em seu art. 32, dispõe: Os empresários arrendatários de obras ou serviços, inclusive os trabalhados de porte, limpeza ou conservação normal das instalações, que tenham de ser executados no interior de sua propriedade sob organização e gestão do arrendador, serão solidários a este no pagamento dos trabalhadores de que deste dependem, de um salário mínimo não inferior ao que percebem os trabalhadores que dele dependam, bem como assegurará condições de trabalho não inferiores às que desfrutem estes trabalhadores.

Na Argentina, igualmente firmou-se a responsabilidade solidária do Tomador dos Serviços pelas obrigações trabalhistas, consoante art. 29 do decreto 390/76:

> Os trabalhadores que sejam contratados por terceiros com vista a cedê-los a empresas serão considerados empregados diretos de quem se utiliza de sua prestação. Em tal caso, qualquer que seja o ato ou estipulação que acertem os terceiros contratantes e a empresa para a qual os trabalhadores prestem ou tenham prestado serviço responderão solidariamente por todas as obrigações emergentes da relação laboral e das que derivem do regime da previdência social Excetuam-se dessa disposição os serviços eventuais que se prestem por empresas reconhecidas pela autoridade de aplicação segundo o que se prevê no art. 100. (LEITE, 2017, p. 339)

Outros países, contudo, são menos permissivos. Valentin Carion citado por Leite (2017, p. 339) explica que na França e México é proibida a figura da *marchandag*. Acrescenta o autor que na Espanha, a prática é “punida criminalmente pelo *Estatuto de Los Trabajadores”*,

## 8 – HISTÓRICO JURÍDICO DA TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL

### 8.1- Primeira Previsões

Entre nós, o fenômeno da Terceirização começou a ser regulado através da Lei 6.019/1974 e do Decreto 73.841/1974. Contudo, por meio destes, apenas permitia-se a terceirização temporária para suprir necessidade transitória de substituição de pessoal ou para atender acréscimo extraordinário de serviços. (art. 2º da Lei 6.019/1974 e art. 1º do Decreto 73.841/1974).

Posteriormente, estendeu-se a possibilidade jurídica da terceirização permanente a algumas atividades econômicas específicas, a exemplo da Lei 7.102/1983 que permitiu a terceirização dos serviços de "vigilância e segurança" ao segmento bancário. Nos anos 90, a lei 8.863,1994 alargou a possibilidade da terceirização incluindo os serviços de vigilância patrimonial de qualquer instituição pública ou privada, a segurança de pessoas físicas e o transporte de carga ou valores.

No âmbito da Administração Pública, o art. 10 do Decreto-Lei 200 de 1967 previu a possibilidade da execução das atividades da Administração Pública Federal de forma descentralizada, inclusive através de entidades privadas mediante contratos ou concessões. Na mesma senda, a Lei 5.645/1970, no art. 3º parágrafo único, determinou que:

> As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

### 8.2 – Jurisprudência Brasileira sobre Terceirização

Na seara jurisprudencial, o TST, através da Resolução nº 4/1986, editou-se a súmula 256, *in verbis*:

> Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

Conforme Leite (2017, p. 346) “A orientação jurisprudencial da mais alta corte trabalhista era, portanto, no sentido do reconhecimento do vínculo empregatício direto entre o tomador e o trabalhador da empresa por aquele contratada.” No mesmo, sentido explica Delgado (2019, p. 560), que, em razão da súmula:

> [...] caso considerada ilícita a terceirização perpetrada (por situar se fora das alternativas das Leis ns. 6.019 ou 7.102, segundo a súmula), determinava-se, para todos os fins, a fixação do vínculo empregatício com o efetivo tomador de serviços.

No entanto, por provocação do Ministério Público do Trabalho, o TST reviu seu posicionamento, exarando-se a súmula 331 por meio da Resolução 23/1993.

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO N° 256
>
> I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 03.01.74).
>
> II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Art. 37, II, da Constituição da República).
>
> III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n° 7102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
>
> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Para fins hermenêuticos, inicialmente, cabe destacar o que ambos os verbetes tratam a terceirização sob dois vieses: terceirização lícita, regular ou legal; e ilícita, irregular ou ilegal. A primeira seria aquela autorizada pela legislação, o serviço temporário (Lei 6.019/1974), os serviços de segurança e vigilância (Lei 7.102/1983), os serviços de “conservação e limpeza”, bem como os demais serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.

Saliente-se que as duas últimas hipóteses tiveram sua interpretação consolidada pela súmula 331 do TST.

Já a Terceirização irregular abrangeria todos os casos de contratação de trabalhadores por empresa interposta que não se adequassem a Terceirização regular. Por conseguinte, o vínculo empregatício formar-se-ia diretamente com a empresa tomadora dos serviços.

No último verbete, porém, excluiu-se a administração pública do rol de tomadores de serviços sujeitos ao reconhecimento da qualidade de empregador, aludindo-se ao art. 37, II da CF 1988.

Além disso, mesmo nas terceirizações “regulares”, previu-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Posteriormente, o inciso IV da súmula foi revisto por meio da Resolução TST nº 96/2000, recebendo a seguinte redação:

> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Desse modo, incluiu-se de forma explicita a responsabilidade das entidades públicas pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços terceirizados.

Em 2003, também se editou a **OJ-SDI1-321,** pela qual se explicou que, em relação ao período anterior à vigência da CF/88, casos entidades públicas figurarem-se como tomadoras de serviços, formar-se-ia o vínculo empregatício diretamente com essas. Assim, o inciso II da súmula 331, deveria ser entendido como aplicável somente às relações posteriores à promulgação da CF de 1988. Note-se que a redação original do inciso já fazia referência ao art. 37, II da Constituição da República.

Ainda no tocante a Administração Pública, em 2010, exarou-se a **OJ-SDI1-383:**

> A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica.

Assim, embora na Terceirização irregular operada pelas entidades públicas não houvesse o reconhecimento do vínculo empregatício, assistiria aos empregados terceirizados que exercessem as mesmas funções dos servidores e empregados públicos o direito às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos servidores.

Ao final de 2010, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, também firmou-se o Acórdão da ADC 16, cujos preceitos serão analisados em tópico especial.

### 8.3 – Normativos sobre Terceirização na Administração Publica Federal

Concomitantemente à evolução legal e jurisprudencial, a Administração Pública Federal passou a editar normativos sobre o assunto.

O Decreto 2.271/1997 substituiu o Decreto-Lei 200 de 1967. Neste, ampliou-se as possibilidades de terceirização dos serviços da Administração Pública Federal, inclusive com a preferência de que alguns dos serviços fossem realizados através da Terceirização:

> Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
>
> § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
>
> § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Por sua vez, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério Do Planejamento, Orçamento e Gestão publicou a Instrução Normativa nº 2 de 2008.

Nesta, já se previa uma série de determinações que buscavam tutelar a Administração frente a eventuais responsabilizações trabalhistas e sociais por serviços "terceirizados", como "fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais" por representante da Administração (art. 34, §5º).

## 9- AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16

Desde a edição da súmula 331, diversos entes públicos demonstraram-se irresignados. A alegação era de que as cortes trabalhistas, especialmente o Tribunal Superior do Trabalho, indiretamente, negavam a constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei 8.666/1993 ao aplicar a mencionada súmula.

Destaque-se a redação do aludido parágrafo:

> § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Nessa esteira, a Procuradoria do Distrito Federal postulou a Ação Direta de Constitucionalidade nº 16. A qual foi relatada pelo colimado ministro do STF Cesar Peluso. Na ementa do acórdão, insculpiu-se a seguinte redação:

> EMENTA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. Subsidiária. Contrato com administração pública. Inadimplência negocial do outro contraente. Transferência consequente e automática dos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato à administração pública. Impossibilidade jurídica. Consequência proibida pelo art. 71, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Constitucionalidade reconhecida dessa norma. Ação direta de constitucionalidade julgada, nesse sentido procedente. Voto vencido. É constitucional a norma inscrita no art. 71, §1º , da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995.

Infere-se da ementa da ADC 16 que não houve uma colisão direta entre Súmula TST 331 e o juízo exarado pelo STF. Porém, o julgamento da ADC 16 foi suficiente, ao menos, para promover a alteração da Súmula TST 331.

Adentrando aos meandros do acórdão, observa-se que, mesmo no âmbito do STF, o tema foi permeado por grandes controvérsias. Ainda na discussão quanto à admissibilidade da ação, o ministro Cesar Peluzo, explicou que a súmula 331 surgiu do incidente de uniformização de jurisprudência do TST RR- 297751/96, neste o TST aduziu:

> Embora o art. 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contrato agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta a contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, consequentemente, seu dever de responder, igualmente pelas consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. (ADC 16, p. 8-9)

Segundo a interpretação do Min. Peluso, a intenção da súmula nunca foi negar vigência ao art. 71, §1º da Lei 8.666/1993. Estaria corte laboral apenas fazendo uma interpretação conforme a constituição, na qual o dispositivo legal seria plenamente aplicável desde que a Administração Pública fiscaliza-se devidamente o serviço contratado, especialmente o cumprimento das obrigações trabalhistas. Caso contrário, emergiria a responsabilidade da Administração Pública prevista no art. 37, § 6º da CF de 1988.

Destaque-se, no excerto, que, inicialmente o TST fundamentou a súmula na culpa *in vigilando* decorrente da omissão *da Administração* no cumprimento de suas das obrigações legais e contratuais de fiscalizar o contratado. Assim, inferir-se-ia tratar-se de Responsabilidade Subjetiva

Posteriormente, o TST acrescentou a previsão constitucional fulcrada no na Teoria do Risco Administrativo. Desse modo, a responsabilidade tratada seria Objetiva.

Baseado na interpretação supraexposta, o Min. Cesar Peluso negava a admissibilidade da demanda por falta de interesse processual.

Abrindo a divergência, o ilustre Min. Marco Aurélio entendeu que a Súmula TST 331 declarava indiretamente a inconstitucionalidade do art. 71, §1º da Lei 8.666/1993, consoante lransladado:

> [...] o que ocorreu na espécie? Uma declaração branca de inconstitucionalidade da Lei de Licitações. E já glosamos essa espécie de assentamento de conflito de certa norma com a Carta Federal sem chegar-se ao incidente de inconstitucionalidade. Temos inclusive um verbete vinculante.
> [...]
> O que temos no cenário? O afastamento, por um verbete, de súmula da jurisprudência predominante de certo Tribunal Superior, de um preceito legal, à mercê – não vou adiantar o ponto de vista – de uma interpretação toda própria – e diria aqui, já adiantando esse mesmo ponto de vista-, ampliativa da solidariedade prevista no § 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. (ADC 16, p. 11-12)

Diante do exposto, observa-se que mesmo no âmbito da admissibilidade da ação, já se discutia se a Súmula TST 331 declarara ou não, ainda que indiretamente, a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei 8.666/1993.

Após os debates, o Min. Cesar Peluso optou por reconhecer a admissibilidade da demanda ao que foi acompanhado pelos demais ministros, com exceção do distinto Min. Ayres Brito.

Na discussão do mérito, asseverou a Min. Carmem Lúcia que não havia incompatibilidades entre o art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993, com o previsto no art. 37, § 6º da CF, pois

> Ao incumbir exclusivamente à empresa contratada o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados a ela vinculados, o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 fixa os limites da responsabilidade contratual do

> ente estatal na relação contratual firmada, o que não contraria a constituição da República. (ADC 16, p. 33)

Prossegue a insigne magistrada:

> A responsabilidade do ente do Poder Público prevista na Constituição da República exige, como requisito necessário a sua configuração, que o dano tenha origem em ato comisso ou omissivo de agente público que haja nessa qualidade.
> Não é essa a situação disciplinada pelo art. 71, § 1º da Lei 8.6666/93. Nesse dispositivo, o 'dano' considerado seria o inadimplemento de obrigações trabalhistas por empresa que não integra a Administração Pública logo não se poderia caracterizar jamais como agente público. (ADC 16, p. 33-34)

Porém, posteriormente contra-argumenta:

> Por outro lado, não se pode acolher o argumento, muitas vezes repetido nas peças apresentadas pelos *amici curiae* desta ação, de que "a Administração Pública não tem meio de evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas".
> Desde o processo licitatório, a entidade pública contratante deve exigir o cumprimento das condições de habilitação (jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal) e fiscalizá-las na execução do contrato. (ADC 16, p.35)

Segundo a ministra, estribando-se nos fundamento da ADI 916/MT que:

> [...] o dever de fiscalização cuidado pela jurisprudência deste Supremo Tribunal diz respeito, prioritariamente, ao objeto do contrato administrativo celebrado. Todavia, é inegável que, em atenção ao princípio da legalidade, a Administração Pública não pode anuir com o não cumprimento de deveres por ente por ela contratados, do que dá notícia legal a norma agora posta em questão. (ADC 16, p. 35 - 36)

Entretanto, a magistrada volve-se novamente para compreensão de que a Administração não pode ser responsabilizada pelo inadimplemento da contratada, vejamos:

> Isso não importa afirmar que a pessoa da Administração Pública possa ser diretamente chamada em juízo para responder por obrigações devidas por empresa por ela contratadas.
> Entendimento diverso resultaria em duplo prejuízo ao ente da Administração Pública, que, apesar de ter cumprido regularmente as obrigações previstas no contrato administrativo firmado, veria ameaçada sua execução e ainda teria de arcar com consequência do inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. (ADC 16, p. 36-37)

E conclui votando pela constitucionalidade do §1º, art. 71 da Lei 8.666/1993.

Posto o voto da Ministra, retomou-se os debates. Por um lado, o Ministro Peluso argumentava que, desde quando compreendeu inadmissível a demanda, já o fazia porque nem mesmo o Tribunal do Superior do Trabalho alegava a inconstitucionalidade do §1º, art, 71 da Lei 8.666/1993, Na mesma ordem de ideias, ele também reconhecia a constitucionalidade. Porém, salientava que a declaração de constitucionalidade do parágrafo não impediria que as cortes trabalhistas reconhecessem a responsabilidade da Administração Pública com base em princípios constitucionais e nas circunstâncias fáticas.

Já a Ministra Carmem Lúcia e o ministro Marco Aurélio entendiam que, frente à taxatividade do dispositivo, a responsabilização mencionada na Súmula TST 331 era alcançada pelo afastamento indireto do §1º, art. 71 da Lei 8.666/1993 pelo art. 37, § 6º da Constituição de 1988.

Ainda no debate, os demais ministros fizeram ponderações singulares. Em geral, apenas concordaram que a discussão do mérito se faz relevante, pois, diante do verbete, as Cortes Trabalhistas estariam responsabilizando a Administração Pública sem examinar as circunstâncias fáticas pelas quais se afeririam a culpa *in vigilando* da Administração Pública. Observe-se o diálogo entre Mendes e Peluso:

> O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – O que estava acontecendo, Presidente, é que, na quadra que se desenhou, a Justiça do Trabalho estava aceitando, de forma irrestrita, a responsabilidade do ente estatal.
> O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE E RELATOR) – Agora vai ser no sentido de que ela vai ter de examinar os fatos. Estou de acordo. Vai ter de examinar os fatos. (ADC 16, p. 46)

Por fim todos reconheceram a constitucionalidade do §1º art. 71 da Lei 8.666/1993, com exceção do ministro Ayres Brito.

## 10- SÚMULA TST 331 APÓS A ADC 16

Após o julgamento da ADCT 16, conforme previsto pelo Min. Marco Aurélio (ADC 16, p. 17), o TST reeditou a Súmula 331 através da Resolução nº 174/2011, alterando a redação do item IV, bem como acrescentando os itens V e VII, consoante segue:

> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
>
> V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.
>
> VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. (Resolução TST 174/2011)

Da mencionada mudança, observa-se uma relevante alteração nos fundamentos que sustentam a responsabilidade da Administração pública sob a perspectiva do TST.

A principal refere-se à natureza da responsabilidade atribuída á Administração Pública. Determinou-se que a responsabilidade da Administração Pública decorreria da conduta culposa desta na fiscalização da contratada prevista na Lei 8.666/1993, sobretudo no tocante ao cumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada. Ademais, consoante *ratio decidendi* da ADC, o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços, pó si só, não seria suficiente a atrair a responsabilidade da Administração Pública. Portanto, a responsabilidade seria subjetiva (culpa) e dependeria da prova da omissão da Administração Pública.

Note-se, o incidente de uniformização TST RR- 297751/96 estribava-se simultaneamente em fundamentos concernentes a responsabilidade subjetiva e objetiva. Por um lado, justificava que não se podia deixar de imputar

responsabilidade à administração, “em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular [...] em típica culpa *in vigilando*”. Por outro, asseverava que:

> [...] o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração [...] Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou [...]” (ADC 16, p. 8-9)

O fato é que, pelo atual texto da súmula, essa dúvida foi resilida. Após a ADC 16, ficou evidente que, tanto para o STF quanto para o TST, a Responsabilidade Estatal tem natureza subjetiva.

Outras questões, porém, já estavam anteriormente definidas, a exemplo da subsidiariedade dessa responsabilidade. É a conclusão que se chega pelo seguinte excerto do incidente:

> Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. (ADC 16, p. 9)

Saliente-se também que, no item VI, acrescentou-se a previsão do período ao qual se limitaria essa responsabilidade subsidiária, o período da prestação laboral à Tomadora dos Serviços.

Também, pode-se, concluir que a responsabilidade daí decorrente seria extracontratual. Pois, embora tenha como causa mediata um contrato administrativo, tal responsabilidade exsurge da falta de cumprimento do dever de fiscalização previsto na Lei 8.666/1991.

Desse modo, pelo registrado na ADC e na nova redação da Súmula TST 331 podem-se vislumbrar as seguintes características para Responsabilidade da Administração Pública em suas contratações de serviços “terceirizados”: extracontratual, subjetiva, subsidiária.

Entretanto, até então, permanecia controvertida questão de grande relevância: De quem seria o ônus probatório dessa omissão? Tratar-se-ia do ônus clássico ou se se adotaria a inversão de ônus oriundo da culpa presumida?

## 11- POSICIONAMENTO DO TST EM CASOS SINGULARES

Consoante exposto, a inclusão explícita da Responsabilidade da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas junto à Súmula TST 331 somente ocorreu no ano 2000.

Por sua vez, a Ação Direta de Constitucionalidade 16 que, indiretamente, contestou a constitucionalidade desta inclusão, somente foi julgada em 24/11/2010.

A partir dessas datas, na feita do planejamento dos trabalhos compreendeu-se que, para traçar um panorama que demonstrasse a mudança do posicionamento do TST frente à decisão, dever-se-ia realizar uma pesquisa documental com as decisões do TST sobre a temática, separadas em dois grupos apartados pelo seguinte marco temporal:

a) Decisões anteriores à ADC 16 - período de 1º/01/2004 a 31/12/2006
b) Decisões posteriores à ADC 16 - período de 1º/01/2013 a 31/12/2015

Destarte, na realização dos trabalhos, notou-se a necessidade de rever os grupos e marcos temporais, a fim de ampliar o período da pesquisa e demonstrar possíveis alterações de posicionamento dentro de interregnos menores em cada grupo.

Assim, a pesquisa continuou separada em dois grandes grupos: a) Decisões anteriores à ADC 16 e b) Decisões posteriores à ADC 16. Entretanto esses grupos foram subdivididos cada um em três subgrupos:

a) Decisões anteriores à ADC 16 – jan/2001 a dez/2003; jan/2004 a dez/2006 e jan/2007 a dez/2009.
b) Decisões posteriores à ADC 16 - jan/2012 a dez/2014; jan/2015 a dez/2017; jan/2018 a dez/2020;

Todavia, tal modificação levaria ao aumento exponencial do número de decisões analisadas. A fim de reduzir o número de processos em amostras por período, sem perder a representatividade, foi utilizado um filtro de relevância do

próprio sistema de pesquisa jurisprudencial do TST, pelo qual se reduziu cada subgrupo a amostras de 100 processos.

No mencionado filtro foram utilizados os seguintes critérios: palavras na ementa (súmula 331, responsabilidade administração); datas de julgamento (consoante período do subgrupo), decisões (acórdãos, súmulas, precedentes normativos, orientações jurisprudenciais)

### 11.1 - Análise dos Julgados do TST anteriores ao julgamento da ADC 16

#### 11.1.1 – Julgados no período de 1º/01/2001 a 31/12/2003

Conforme apêndice 16.1, das 100 decisões classificadas como mais relevantes pelo sistema de pesquisa jurisprudencial do TST no período de 1º/01/2001 a 31/12/2003, foram analisados 90 Recursos de Revista, 09 Agravos e 01 Embargo de Declaração.

Desses, 95 recursos foram postulados pela Administração Pública, Enquanto, apenas 05 foram impetrados pelo obreiro reclamante.

Em nenhum dos 100 recursos examinados houve decisões que afastassem a responsabilidade da Administração Pública quanto ao tema.

Em geral, os acórdãos estribaram-se no enunciado da Súmula TST 331. Deixando evidente que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviço estendia sobre o Estado a responsabilidade subsidiária quando este houvesse participado da relação processual e constasse do título executivo judicial. Vejamos um exemplo de ementa:

> "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (RR-466725-38.1998.5.12.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/02/2002).

Já no inteiro teor das decisões, observaram-se, por vezes, referências ambíguas a fundamentos que, ora caracterizam a Responsabilidade como Objetiva, ora como Subjetiva. Vejamos um exemplo:

> Assim consignou o v. acórdão regional, verbis , fls. 204-5:
>
> [...] Como empresa tomadora dos serviços, a Infraero possui responsabilidade objetiva quanto aos empregados que exercem as atividades fim para a qual fora instituída pelo Poder Público.
>
> Assim, evidenciadas culpas "in eligendo" e in vigilando" quanto à contratação de empresa prestadora de serviços que se mostrara inidônea, assume a responsabilidade subsidiária para o cumprimento da condenação". (RR-540480-40.1999.5.02.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 28/11/2003).

### 11.1.2 – Julgados no período de 1º/01/2004 a 31/12/2006

Diante dos dados do apêndice 16.2, no interregno 1º/01/2004 a 31/12/2006, as 100 decisões classificadas como mais relevantes pelo sistema de pesquisa jurisprudencial do TST dispuseram-se do seguinte modo: 24 Recursos de Revista, 73 Agravos e 03 Embargos.

Mais uma vez, a Administração Pública foi a principal recorrente, tendo movido 92 dos Recursos supramencionados contra 08 recursos postulados pelos trabalhadores.

Em apenas um processo, houve a sucumbência do trabalhador, RR-2933140-29.2002.5.02.0902. Entretanto, nesse caso, a Administração Pública desincumbiu-se de tal ônus apenas porque conseguiu demonstrar que não se tratava de uma contratação de serviços terceirizados, referia-se a uma permissão para prestação de serviços públicos, vejamos trechos extraídos do voto condutor do acórdão (RR-2933140-29.2002.5.02.0902, 5ª Turma, Ministra Rosa Maria Weber, DEJT 01/09/2006):

> O enunciado da Súmula 331, IV, do TST consagra o entendimento de que o tomador dos serviços é responsável subsidiário pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, [...]
> Nesse contexto, entendo que o destinatário da jurisprudência em comento não é todo e qualquer contratante, mas, tão-somente, aquele qualificado como "tomador dos serviços". Tal entendimento está amparado no fato de que o contratante, na condição de tomador, obtém para si o proveito advindo do objeto do contrato, sendo

> beneficiário direto dos serviços prestados e destinatário imediato da força do trabalho alheio, razão pela qual não se pode cogitar da sua irresponsabilidade face ao inadimplemento das obrigações trabalhistas.
> [...]
> Sendo a São Paulo Transporte S.A. empresa de gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público municipal do Estado de São Paulo, mediante permissão, não lhe é, portanto, aplicável a jurisprudência consubstanciada na referida súmula. Em casos idênticos, esta Corte Superior já se pronunciou no sentido de eximir a SPTRANS da responsabilidade. Colho os precedentes:
>
> "EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV/TST. ENQUADRAMENTO. A Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de terceirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte não é a tomadora dos serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST. Embargos conhecidos e providos." (TST-E-RR-73041/2003-900-02-00.9, SDI-1, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17.9.04)

Quanto aos outros 99 recursos nos quais a Administração fora vencida, igualmente ao primeiro período, nota-se que, em geral, as decisões ancoraram-se na súmula TST 331.

Verificando-se diretamente o interior teor dos acórdãos, vê-se, mais uma vez, dificuldade na classificação da Responsabilidade Estatal em objetiva ou subjetiva. Vejamos:

> Se às pessoas jurídicas de direito público é aplicada a responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros, com muito mais razão não podem ficar isentas de qualquer responsabilidade quando, na condição de tomadora de serviços, se beneficia diretamente dos serviços prestados pelo trabalhador, devendo assumir, de forma subsidiária, as obrigações trabalhistas de sua contratada, prestadora de serviços, quando esta se mostrar inadimplente, independentemente da configuração de culpa. (RR-384000-54.2004.5.12.0002, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/12/2006).
>
> O Tribunal Superior do Trabalho há muito vem se posicionando no sentido da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não satisfeitas pelo empregador, prestador dos serviços, pela falta de fiscalização, desde que aquele conste da relação processual e do título executivo judicial, o que é o caso dos autos. (AIRR-13740-42.2004.5.18.0201, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 15/09/2006).

### 11.1.3 – Julgados no período de 1º/01/2007 a 31/12/2009.

Conforme apêndice 16.3, os 100 recursos mais relevantes do período de 1º/01/2007 a 31/12/2009, foram: 31 Recursos de Revista, 67 Agravos e 02 Embargos.

Repetindo os cenários anteriores, em apenas 01 recurso a Administração Pública logrou êxito parcial, RR-114940-31.2004.5.04.0024. Entretanto, no caso mencionado, não houve o afastamento da responsabilidade subsidiária da Administração. Com efeito, alegou o TST que teria havido excesso do juízo *ad quo* ao imputar responsabilidade solidária ao tomador de serviços, quando a previsão da súmula refere-se a responsabilidade subsidiária, vejamos o excerto do voto supedâneo do Acórdão (RR-114940-31.2004.5.04.0024, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 08/02/2008):

> O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, manteve a r. sentença que condenara a Ré ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Assentou que a legitimidade da Reclamada decorre de sua condição de tomadora dos serviços do Autor, tendo identificado a presença de terceirização ilícita de serviços relacionados à atividade-fim(art. 9º da CLT), o que ensejaria a responsabilidade solidária.
>
> [...]
>
> Conforme já pacificado pelo Eg. TST, reconhecida a terceirização ilícita a Administração Pública Indireta é responsável de forma subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas reconhecidos na instância de origem, já que beneficiária dos serviços prestados pela Reclamante. O fato de a Reclamante ter prestado serviços em atividade-fim da empresa tomadora de serviços não tem o condão de transformar a responsabilidade subsidiária em solidária.
> Assim, a Corte de origem, ao afirmar a responsabilidade solidária, contraria a Súmula 331, do TST.
> Registro que há precedente do TST nesse sentido:
>
> "No caso em apreço, reconhecida, pelo Regional, a terceirização, a Recorrente é responsável de forma subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas reconhecidos na instância de origem, já que beneficiária dos serviços prestados pela Reclamante. O fato de a Reclamante ter prestado serviços em atividade-fim da empresa tomadora de serviços não tem o condão de transformar a responsabilidade subsidiária em solidária. Assim, o Regional, ao afirmar a responsabilidade solidária, contraria a Súmula 331, item IV, do TST. Por todo o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, para dar processamento ao recurso de revista." (TST-

> RR-657/2004-048-15-40, 3ª T., Min. Rel. Alberto Bresciani, DJ - 07/12/2006)

Por sua vez, os demais acórdãos apresentaram uniformidade na sucumbência da Administração Pública. Registre-se o pequeno aumento da proporção de recursos postulados pelos obreiros 30% no período contra uma faixa 5% a 8% nos intervalos antecessores.

No inteiro teor desses, permanece a tendência em sincretizar os conceitos de responsabilidade objetiva e subjetiva:

> Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades *in eligendo* e *in vigilando* pela Corte de origem ao analisar o quadro fático-probatório, impossibilitando a apreciação da alegada ofensa ao art. 186 do Código Civil em face do óbice de seu reexame em recurso de revista (Súmula nº 126 do TST).
>
> Sobreleva notar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagrou a responsabilidade objetiva da Administração Pública, sob a modalidade do risco administrativo, determinando, assim, que o ente tem a obrigação de indenizar sempre que gerar danos a outrem, não importando se o dano origine diretamente da entidade pública ou indiretamente de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, derivando de ato administrativo. (AIRR-98140-76.2003.5.12.0011, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/10/2008).

Também cabe evidenciar um caso com características dissonantes dos demais. Trata-se do julgamento do AIRR-156240-84.2001.5.01.0048. Nesse Agravo, a relação da Administração Pública com a 1ª Reclamada estabeleceu-se através de um convênio. Questão que foi amplamente esmiuçada pelo relator, o qual, inicialmente, se posicionou favorável aos argumentos da defesa Estatal.

Contudo, com base em precedente, compreendeu aplicável a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula TST 331 (AIRR-156240-84.2001.5.01.0048, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 26/09/2008):

> RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO FIRMADO

> COM ENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST.
>
> A celebração de convênio de prestação de serviços na área de saúde, em razão de interesse comum às partes, não exclui a responsabilidade da Administração Pública pelas conseqüências jurídicas dele decorrentes, devendo, pois, o Município responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos. Não há como se admitir que a Administração possa se eximir da responsabilidade decorrente de serviços prestados por trabalhadores afetos à própria atividade estatal (saúde), cujos créditos não venham a ser adimplidos pelos reais empregadores, na medida em que o dano trabalhista advém da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços em culpa in eligendo e in vigilando , nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso de Embargos conhecido e provido. (E-RR 1863/2005-003-08-00.2, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 1/8/2008)

### 11.2 - Análise dos Julgados após a ADC 16

#### 11.2.1 – Julgados no período de 1º/01/2012 a 31/12/2014

Após a ADC 16 e a respectiva reedição da Súmula TST 331, percebe-se que houve uma modificação diametralmente oposta nos resultados das decisões do TST.

Dos 100 recursos analisados no interregno de 1º/01/2012 a 31/12/2014 (96 Recursos de Revistas, 03 Agravos e 01 Embargo), apenas 07 obtiveram resultados desfavoráveis ao Estado. Nesses, observa-se que houve atenção à decisão do STF proferida na ADC 16 e ao novel enunciado da Súmula TST 331, guardadas as peculiaridades de cada caso.

Por exemplo, no RR-2142-81.2011.5.02.0075, alegou-se que não se poderia discutir matéria de prova em sede de Recurso de Revista.

Já no RR-1530-82.2010.5.03.0033, nota-se que a decisão da Justiça Laboral Regional, avalizada pelo TST inverteu o *ônus probandi*:

> Destaco que não há presunção legal da prática de atos administrativos, mas apenas da legitimidade dos atos praticados. Assim, o cumprimento do dever legal de fiscalizar a regularidade da prestadora contratada quanto às obrigações trabalhistas deveria ser comprovado pelo ente público, **ônus do qual não se desincumbiu, caracterizando-se a culpa "in vigilando". (negritos nossos)**
>
> É clara, pois, a relação de causalidade que há entre o ato omissivo do tomador de serviços e o inadimplemento de diversas obrigações trabalhistas pela prestadora contratada, gerando lesão ao patrimônio da autora. (RR-1530-82.2010.5.03.0033, 4ª Turma, Desembargador

Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 03/04/2012).

Por sua vez, no AIRR-341-30.2010.5.18.0008 e no ED-AgR-AIRR-79-08.2012.5.03.0015 buscou-se demonstrar a omissão/culpa *in vigilando* através de documentos anexados aos autos:

A negligência da recorrente fica ainda mais evidente se considerarmos que a 1ª reclamada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., é uma violadora contumaz dos direitos de seus empregados, como se constata, inclusive, da atual condenação, assim como pelas inúmeras ações em trâmite neste Regional envolvendo tal empresa, fato que a recorrente não poderia ignorar, pois - invariavelmente - também figura no polo passivo dessas demandas.

É certo que a UNIÃO juntou aos autos cópia de ofícios enviados à 1ª reclamada solicitando que fossem tomadas as providências necessárias para a regularização do pagamento dos salários dos empregados, bem como da entrega de uniformes. Os ofícios estão datados de 15.08.2008 (fls. 85), 10.07.2009 (fls. 86), 31.07.2009 (fls. 87), 06.06.2009 (fls. 91) e 10.09.2009 (fls. 95).

Contudo, isso não altera nada a responsabilidade da União pelas obrigações trabalhistas devidas pela empresa terceirizada contratada. A recorrente tinha ciência das irregularidades praticadas pela 1ª reclamada desde agosto/2008 e os pedidos de providências não foram suficientes para que a contratada regularizasse sua inadimplência. Restou provada, então, a ineficácia da fiscalização do contrato de prestação de serviços.

**Assim, em que pese a documentação juntada pela UNIÃO, ela deveria ter fiscalizado com mais rigor o cumprimento das normas trabalhistas por parte da 1ª reclamada, de sorte que sua omissão caracteriza, efetivamente, culpa *in vigilando,* apta a ensejar sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas deferidas na sentença.** (AIRR-341-30.2010.5.18.0008, 4ª Turma, Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 03/04/2012).

A propósito, transcrevo trecho do v. Acórdão recorrido nesse sentido (fl. 467):

"Isso porque constituía também obrigação in vigilando a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, como anotação de CTPS, registro, recolhimento de FGTS, de contribuições sociais, pagamento de salários e outras verbas trabalhistas, o que, induvidosamente, exigia que a contratante soubesse quais trabalhadores lhe destinavam sua força laboral e se os direitos desses empregados estavam sendo quitados.

Neste aspecto, resta evidenciada a conduta culposa do 2o reclamado, especialmente na fiscalização do cumprimento das

> obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora." (ED-AgR-AIRR-79-08.2012.5.03.0015, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/11/2014).

Quanto às decisões que não reconhecem a responsabilidade subsidiária do Estado, invariavelmente, verifica-se que se fiaram na ausência de prova da omissão administrativa, a título de exemplo, traz-se as seguintes ementas:

> [...] No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-778-31.2012.5.09.0015, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/08/2014).

> É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-146900-74.2008.5.05.0464, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013).

> Havendo comprovação da observância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a empresa prestadora de serviços, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública, não sendo o caso de aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Comprovado que não houve a culpa in vigilando da entidade pública, a decisão recorrida contrariou os termos da Súmula n.º 331, V, do TST, que estabelece que os entes da Administração Pública somente podem ser responsabilizados subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1387-56.2011.5.03.0034, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/11/2012).

### 11.2.2 – Julgados no período de 1º/01/2015 a 31/12/2017

Dos 100 recursos pesquisados neste ínterim, 75 obtiveram decisões que excluíam a responsabilização estatal e 25 resultaram na responsabilização subsidiária da Administração Pública.

Nas ementas das decisões que excluíram a mencionada responsabilidade, observa-se, via de regra, a presença de argumentos como: ausência de verificação da conduta culposa da Administração ou, ainda, prova em sentido contrário, de que a Administração teria cumprido com seu *múnus* fiscalizatório. Vejamos:

> [...] O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/ TST e provido" (RR-132-45.2013.5.05.0161, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 02/06/2017).
>
> [...] O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-24-52.2012.5.01.0067, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 23/10/2015).
>
> [...] Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista não conhecido" (RR-93-96.2012.5.01.0063, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 10/04/2015).

No mesmo sentido, destaca-se também ementa na qual se verifica discussão relativa ao ônus da prova, evidenciando a interpreção de que

incumbiria ao empregado o ônus em provar a omissão da fiscalização da Administração.

Para subsidiar tal interpretação o TST recorre à decisão do STF exarada no RE 760.931-DF. Observe-se:

> [...] Infere-se do acórdão regional que a condenação subsidiária ora examinada possui lastro na atribuição do ônus da prova à Administração Pública e se baseia no mero inadimplemento das verbas trabalhistas, o que destoa da interpretação emanada do Supremo Tribunal Federal. Logo, a decisão regional parece contrariar a Súmula 331, V, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e provido por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. III - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO - ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Diante da ausência de comprovação de conduta culposa da Administração Pública e da atribuição do ônus da prova da fiscalização da execução do contrato de terceirização ao ente público, não pode subsistir a condenação subsidiária deste pelos haveres trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora. Em recente decisão proferida no RE 760.931-DF, com repercussão geral, o Excelso Pretório reforçou a necessidade de configuração da culpa " in vigilando " para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público, bem como atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Assim, na hipótese "sub judice", deve ser excluída a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido. CONCLUSÃO: Agravo conhecido e provido. Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-1184-73.2012.5.20.0006, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/09/2017).

Já no tocante aos julgados que responsabilizaram o Estado, observa-se que estes se esteiaram na demonstração concreta da conduta culposa da Administração através das provas carreadas aos autos. É o que se infere das ementas dos Acórdãos:

> [...] O acórdão regional, ao afastar a responsabilidade subsidiária do Município, contrariou o entendimento da Súmula nº 331, item V, do TST, porque os elementos de prova consignados na r. sentença, integralmente transcrita no acórdão regional, demonstram a conduta culposa da Administração Pública na fiscalização do cumprimento do contrato. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-93-40.2013.5.05.0002, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 06/02/2015).
>
> [...] A norma do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços. Uma vez caracterizada, no quadro fático constante dos autos, a culpa da Administração na efetiva fiscalização do cumprimento do contrato formalizado com a prestadora de serviços e o inadimplemento de direitos decorrentes do contrato de trabalho, é

> possível a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos da ADC 16 do STF e da Súmula 331 do TST. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, VI, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior tem entendido que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Incidência da Súmula 331, item VI, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-10262-20.2014.5.01.0081, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/10/2017).

Mas também houve casos em que se discutiu a questão do ônus da prova. Segundo esta ementa o TST compreendeu que o ônus da prova caberia à Administração Pública.

> [...] Nos termos da Súmula nº 331, item V, do Eg. TST, para que o ente público seja responsabilizado subsidiariamente é necessário evidenciar sua conduta culposa na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora dos serviços.Esta Eg. Corte tem decidido que compete à Administração Pública o ônus de provar a fiscalização. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-637-32.2013.5.02.0254, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 25/09/2015).

### 11.2.3 – Julgados no período de 1º/01/2018 a 31/12/2020.

Neste período foi verificado um total de 100 recursos (02 Recursos de Revista e 98 Agravos). Recursos que, em sua maioria, foram postulados pela Administração Pública (96 Recursos), apenas 04 foram movidos pelos Reclamantes.

Mantendo-se a tendência dos dois últimos períodos, a Administração logrou êxito em se desincumbir da Responsabilidade Subsidiária em 80% das decisões, tendo sucumbido em 20%.

Nas decisões favoráveis ao Estado, observa-se uma manutenção dos argumentos utilizados nas decisões pesquisadas no período de 1º01/2015 a 31/12/2017. Qual seja, não se ter demonstrado os fatos que tipificam a omissão *in vigilando* da Administração Pública. Vejamos exemplos de ementas.

> [;;;] O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da

> Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-1574-19.2016.5.20.0001, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 31/05/2019).

> [...] Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na eficácia do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, o acórdão regional entendeu configurada a conduta culposa do órgão da Administração Pública , quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas , apenas com base no mero inadimplemento, razão pela qual não se há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-21473-18.2015.5.04.0022, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/12/2020).

Também houve julgados em que se retomou a compreensão de que, no RE nº 760.931, a Corte Constitucional teria atribuído o ônus da prova da omissão da Administração ao obreiro:

> [...] O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador, e não ao ente da Administração Pública. Não havendo prova efetiva, no caso concreto, da não fiscalização, e porque não pode ser atribuído o ônus de tal prova ao parte recorrente, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente da Administração Pública. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e provido" (RR-11063-45.2013.5.01.0541, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/11/2018)

> [...] 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o

> que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo Reclamado em seu recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento . II) RECURSO DE REVISTA Do RECLAMADo município de salvador - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760 . 931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17, referente ao Tema 246 de Repercussão Geral do STF). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-960-89.2011.5.05.0006, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 27/04/2018).

Por sua vez, nas decisões desfavoráveis ao Estado, observa-se, em algumas ementas, a ilação de que o pedido do Recurso não foi suficiente para desconstituir os fundamentos da decisão recorrida:

> [...] Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag- RR-1001516-27.2017.5.02.0013, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/09/2020).

Também houve decisões que, igualmente, referiram ao RE nº 760.931. Entretanto, concluíram que o Supremo Tribunal Federal não teria firmado tese relativa ao ônus da prova pela omissão, *verbi gratia*:

> [...] 1. De acordo com o entendimento desta Eg. Corte, firmado na Súmula nº 331, item V, reconhece-se a responsabilidade subsidiária

> do ente público tomador de serviços em hipótese de conduta culposa na fiscalização da empresa prestadora. 2. Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (i) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (ii) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, 67 da Lei nº 8.666/93) e (iii) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova. Julgados. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova pertinente à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-10193-28.2016.5.09.0652, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/03/2019).

Como se vê, houve interpretações diferentes, no âmbito do TST, para tese firma pelo STF no RE 760.931. Neste último, compreendeu-se que cabe à Administração Pública o ônus da prova do cumprimento do dever fiscalizatório. Congnição estribada nos seguintes argumentos: 1- “Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (i) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante;” 2- “não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova.”

### 11.3- Julgados mais Recentes (Período de 1º/01/2021 a 31/12/2021)

Inicialmente, cabe esclarecer que esse período não estava incluído nos interregnos iniciais da pesquisa. No entanto, dois fatores levaram a presente inclusão. Primeiro, refere-se ao fato de que, nos triênios da pesquisa posteriores à decisão exarada na ADC 16, demonstrou-se que ainda não havia uma consolidação dos entendimentos. Segundo, a decisão proferida no RE nº 760.931, com eficácia *erga omnes*, recebeu interpretações diferentes, sobretudo no interregno de 1º/01/2018 a 31/12/2020.

Desse modo, buscando a atualização das decisões, como também, uma possível consolidação das interpretações, foi feita a inclusão do período de 1º/01/2021 a 31/12/2021.

Nesse interstício, observou-se uma divergência na tendência dos demais períodos pesquisados posteriores a ADC 16. Houve uma propensão à responsabilização subsidiária da Administração, embora menos acentuada do que nos lapsos que precederam a decisão da ADC 16.

Em 53 Acórdãos, houve a responsabilização subsidiária do Estado, enquanto, em 47, afastou-se a aludida responsabilização.

Comparando-se os fundamentos das decisões que excluíram a responsabilidade subsidiária desse interregno com o imediatamente precedente, nota-se uma discreta alteração. Embora, mantenha-se, em alguns casos, a intelecção de que o ônus da prova compete ao empregado, não mais se imputa tal interpretação ao RE nº 760.93. Vejamos:

> [...] A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Ademais, tem-se que compete ao Autor da ação o ônus probatório quanto à conduta culposa do tomador de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado ou pela falta de apresentação de provas da fiscalização por parte do tomador de serviços não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-63500-23.2000.5.17.0008, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 06/08/2021).

> [...] A conclusão da Turma segundo a qual a ausência de prova de fiscalização do contrato pela Administração Pública impede a sua responsabilização subsidiária não configura contrariedade ao item IV da Súmula 331 desta Corte. Ademais, a assertiva constante da

> decisão embargada de que a responsabilidade subsidiária não pode decorrer da inversão do ônus da prova, com a atribuição do ônus à Administração Pública de comprovar a fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do contrato de terceirização não é objeto da Súmula 331 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-RR-3082-45.2012.5.01.0461, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 09/04/2021).

Na mesma senda, outras ementas fulcraram-se, normalmente, na falta de demonstração da omissão culposa da Administração, ou, ainda, na constatação pelos regionais de que não houve a referida omissão. *Verbis gratia:*

> [...] O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-21423-43.2016.5.04.0026, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/10/2021).

> [...] Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o Regional consignou expressamente a fiscalização do contrato por parte da entidade pública, mas manteve a condenação subsidiária com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1060-55.2014.5.04.0721, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 28/10/2021).

> [...] Como se vê, o acórdão regional não consignou expressamente qualquer culpa in vigilando da entidade pública - limitou- se a referir-se à responsabilidade subsidiária no campo das ideias relativas à responsabilidade objetiva, sem apontar comportamento omissivo concreto -, o que, em última análise, configura condenação pelo mero inadimplemento ou por presunção, de modo a contrastar com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10864-57.2016.5.15.0111, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 26/02/2021).

Ademais, ainda há casos em que se cogita que o ônus da prova seria da Administração. Entretanto, segundo o TST, os Tribunais Regionais teriam atribuído a responsabilidade de forma automática, sem levantar ou examinar as provas dessa omissão:

> [...] Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso dos autos, o Regional, embora tenha mencionado sobre o ônus da prova, entendeu configurada a culpa in vigilando por parte da tomadora de serviços apenas com base na inadimplência de verbas trabalhistas, deixando de consignar elementos concretos e específicos relativos à ausência de prova da fiscalização pelo recorrente. Em outras palavras, não consta no acórdão recorrido se o tomador de serviços se desincumbiu ou não do ônus da prova ou se ele produziu ou não provas quanto à sua fiscalização, tendo a decisão se firmado apenas no inadimplemento das parcelas trabalhistas, em dissonância com a Súmula 331, V, do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10078-34.2018.5.03.0157, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 20/08/2021).

> [...] O Supremo Tribunal Federal não constitucionalizou a matéria relacionada ao ônus da prova, seguindo na senda de que o debate sobre tal tema se esgota na instância especial. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por sua vez, confirma a possibilidade de atribuição do ônus probatório à entidade pública, com base nas peculiaridades do caso concreto, sem que tal implique em contrariedade à jurisprudência daquela Corte. No caso em tela, conforme decisão do STF proferida nos autos da Reclamação 46.349, não restou configurada a culpa que resultaria na responsabilidade da Administração Pública. Dentro deste contexto, considerando que a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público depende de efetiva demonstração da conduta culposa decorrente da completa ausência de fiscalização, o que não restou identificado nos autos segundo o Supremo Tribunal Federal, a condenação imposta deve ser afastada. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1001989-06.2017.5.02.0468, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 10/09/2021).

Por seu turno, nas decisões favoráveis a responsabilização subsidiária da Administração, verifica-se, um quantitativo considerável de ementas, que genericamente, lastreiam-se na ausência da desconstituição dos fundamentos da decisão anterior ou na ausência da efetiva fiscalização, vejamos exemplos:

> [...] Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-1045-24.2015.5.05.0010, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/11/2021).
>
> [...] No caso, a responsabilidade subsidiária foi mantida em face da ausência de comprovação de efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente da Administração Pública, decisão em harmonia com o disposto na Súmula 331, V, desta Corte. Agravo de instrumento não provido" (Ag-AIRR-1000302-20.2018.5.02.0254, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/09/2021).

No entanto, como não ficaram evidentes os fundamentos que ensejaram na responsabilização estatal, nem os posicionamentos em relação ao ônus da prova, buscamos, no inteiro teor de alguns acórdãos, sanar essas lacunas.

Observa-se, no Ag-AIRR-100218-89.2018.5.01.0054, que entendeu o TST não ter havido inversão do ônus, “houve sim declaração de culpa expressa pelo Regional com fundamento no contexto probatório, registro fático inviável de reexame na atual instância recursal de natureza extraordinária, mediante o óbice da Súmula nº 126 do TST.”.

No mesmo sentido, proferiu-se no Acórdão do Ag-AIRR-10151-73.2019.5.15.0080:

> Despicienda a discussão sobre a quem cabe o ônus da prova, isso porque o Tribunal de origem, com fundamento no contexto fático-probatório examinado, expressamente consignou ter havido culpa do ente público, o que é suficiente para a manutenção da decisão em que foi condenado a responder, de forma subsidiária, pela satisfação das verbas e dos demais direitos objeto da condenação. Incólumes, pois, os artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015.
> Diante do quadro narrado no acórdão recorrido, em que se reconheceu ausência ou falha no dever de fiscalizar, com culpa omissiva da Administração Pública, cumpre reiterar que qualquer entendimento contrário àquele sustentado pelo Regional implicaria, inevitavelmente, o reexame dos fatos e dos elementos de prova produzidos e já valorados pelas instâncias ordinárias, o que é vedado a esta esfera recursal de natureza extraordinária, conforme preconizam as Súmulas nos 279 do STF e 126 do TST.
> [...]
> Expressamente declarada a culpa *in vigilando* a partir do contexto fático examinado e delimitado pelo Tribunal Regional do Trabalho, para que esta Corte superior possa concluir de forma diversa, necessário seria o reexame da valoração de fatos e de provas do processo feita pelas esferas ordinárias, o que é absolutamente vedado a esta instância recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual não há falar em violação dos artigos 71, § 1º, da Lei n° 8.666/1993 e 927, incisos I e III, do CPC/2015 nem de contrariedade

> à Súmula nº 331, item V, do TST e ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 16 e do RE nº 760.931.

Também, houve decisões cujas ementas expressaram os fundamentos que levaram a responsabilização. Porém, não cogitaram da matéria do ônus da prova:

> [...] No caso, o reconhecimento da culpa in vigilando da Administração Pública tem haver com a conclusão de haver falha na fiscalização. Conforme fixou a SBDI-I ao julgar o E-RR-992-25.2014.5.04.0101, DEJT de 7/8/2020, a comprovada tolerância da Administração Pública quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas devidas ao longo da relação laboral, mantendo o curso do contrato administrativo como se estivesse cumprido o seu conteúdo obrigacional e fosse irrelevante a apropriação de energia de trabalho sem a justa e digna contraprestação, não se confunde com o mero inadimplemento de dívida trabalhista porventura controvertida, episódica ou resilitória, que não gera, como visto e em atenção ao entendimento do STF,responsabilidade subsidiária. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária com base no mero inadimplemento da empresa contratante, e em atenção à diretriz preconizada na Súmula 126 do TST, entende-se que a decisão regional, ao manter a responsabilização subsidiária, está em sintonia com o item V da Súmula 331 do TST. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-1115-14.2016.5.08.0110, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2021).

Ainda, nas decisões propensas à responsabilização estatal, apresentaram-se ementas nas quais se asseverou expressamente que não houve definição quanto ao ônus da prova no RE 760.931. No mais, ainda entendem que o ônus deve ser atribuído à Administração.

> [...] no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760931/DF, o Supremo Tribunal Federal apenas reafirmou o seu entendimento acerca da possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública, não tendo firmado tese processual acerca da distribuição do ônus da prova. Assim, tendo o Tribunal Regional registrado a ausência de prova produzida pelo reclamado quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas, restou evidenciada a culpa in vigilando do tomador dos serviços, devendo ser mantida a sua responsabilidade a partir da aplicação da Súmula 331, V, do TST, o que atrai o óbice do art. 896, § 7.º, da CLT e da Súmula 333 do TST ao processamento do recurso. Agravo não provido" (Ag- AIRR-811-41.2019.5.11.0008, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 25/06/2021).

Como se vê até então, o principal ponto de dissenso reside na possibilidade de inversão do ônus da prova.

## 12 - TESE FIRMADA NO RE Nº 760.931

Em vista das mais diversas interpretações apresentadas nos acórdãos do TST, especialmente sobre a tese que se firmou no RE 760.931. Tornou-se imprescindível a análise do inteiro teor do Acórdão do Recurso Extraordinário nº 760.931

A tese estampada no Acórdão redigida pelo Ministro Luiz Fux foi a seguinte:

> *O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93* (RE 760.931, p. 04)

Somente pela leitura, não é possível inferir conclusões sobre a matéria do ônus da prova. Destarte, fez-se necessário imiscuir-se nas discussões que ensejaram na tese.

Inicialmente os autos haviam sido distribuídos para relatoria da Ministra Rosa Weber. Em seu relatório, dissertou a ilustre ministra:

> A presunção de legitimidade não afasta o encargo probatório nos casos em que couber à Administração a guarda de determinados documentos - como os relacionados ao cumprimento de deveres legais.
> Nessa linha, o art. 37 da Lei federal 9. 784/1999:
>
> "Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias".
>
> [...]
>
> De outra parte, nos casos de responsabilidade subjetiva, segundo a doutrina de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, o dano decorre da omissão estatal, nessa incluído o descumprimento de um dever legal. Destacando a dificuldade ou mesmo a impossibilidade de a vítima demonstrar a culpa da Administração Pública, CELSO ANTÔNIO defende a aplicação da culpa presumida como medida necessária para o reequilíbrio da relação processual entre particular e Estado. (RE 760.931, p. 117 - 119)

Ressalta a relatora inicial que a adoção da culpa presumida não se confunde com a responsabilidade automática ou objetiva. Pois, na primeira o ente público poderá demonstrar que não houve negligência, imperícia e imprudência que caracterizem a culpa pelo descumprimento do dever legal.

No que tange especificamente a responsabilidade estatal ora tratada, entendeu a magistrada que o efeito exonerador do art. 71 da Lei 8.666/1993 somente amolda-se caso o ente público tenha cumprido com os deveres fiscalizatórios previstos no art. 67 da mesma lei.

Ademais, a ministra apresenta a doutrina de Juarez Freitas de pela qual:

> [...] se se cuidar de inércia estatal, determinada ou determinável, ensejadora do nexo causal direto, o ônus da prova das excludentes incumbe às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviço público, independentemente de indagação sobre culpa ou dolo. (RE 760.931, p. 121)

Por fim, lastreando-se nos princípios da igualdade, cooperação e da aptidão para a prova, conclui a magistrada que se deve aplicar a técnica processual da distribuição dinâmica do ônus da prova aos casos.

Expostos os fundamentos do voto da relatora até então, o insigne Ministro Edson Fachin a acompanha em seu voto.

Por seu turno, o ministro Luiz Roberto Barroso, enceta seu voto endossando as conclusões da relatora, as quais ele resume do seguinte modo:

> Eu concordo inteiramente com as duas conclusões enunciadas pela Ministra Rosa Weber, a saber, resumidamente. A primeira: não é possível transferir automaticamente para a Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelo descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. Essa é a primeira tese da Ministra Rosa, com a qual eu estou totalmente de acordo. A segunda: a de que é possível responsabilizar a Administração Pública em caso de culpa comprovada em fiscalizar o cumprimento dessas obrigações.
> Estou de acordo com as duas e estou de acordo também com uma terceira conclusão da Ministra Rosa Weber, que ela ensaia no voto e até enuncia, porém, um pouco em deferência ao Plenário, ela diz que vai aguardar as demais manifestações. Mas gostaria de adiantar, desde logo, que concordo com esta terceira tese, a de que cabe à Administração Pública comprovar que fiscalizou adequadamente o

> cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, [...] (RE 760.931, p. 208)

Contudo, Barroso expõe seu anseio em propor outras conclusões para aditar a tese. As quais ele sintetiza em dois pontos

> [...] primeiro, o que é fiscalização adequada. Se o Supremo diz que, em caso de *culpa in vigilando*, cabe a responsabilização e se os tribunais inferiores estão divergindo sobre o que seja fiscalização adequada, temos o dever de explicitar o que nós consideramos a *culpa in vigilando*. Em segundo lugar, o Supremo precisa definir o que o Poder Público deve fazer se constatar que há algum tipo de irregularidade. (RE 760.931, p. 210)

Sendo assim, ele passa a explanar os fundamentos que endossarão seu voto. Inicialmente, compreende o Ministro Barroso que a obrigação da Administração Pública de fiscalizar seus contratos constitui obrigação de meio, não de resultado. Nessa linha intelectiva, ele conclui que a controvérsia emerge dos normativos emanados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Segundo o ministro:

> São instruções normativas que têm mais de 120 páginas, extremamente prolixas, extremamente complexas e, em alguns casos, como todo o respeito, um pouco confusas. Mas, na verdade, o que decorre das instruções do Ministério do Planejamento, como regra geral, é que o Poder Público tem o dever de fiscalizar 100% dos contratos trabalhistas da terceirizada.
> Ora, se o Poder Público tiver que fiscalizar 100% das obrigações da terceirizada, a terceirização simplesmente perde qualquer tipo de racionalidade econômica, porque paga-se e tem-se que montar uma estrutura para fazer a mesma coisa.
> [...] Portanto, a primeira observação em matéria de fiscalização adequada que eu acho importante fazer é [...] que a fiscalização adequada pode ser feita por amostragem e deve ser considerada razoável se seguir a orientação dos órgãos técnicos de controle. (RE 760.931, p. 213 - 214)

Continua o Ministro Barroso arguindo que também se deve delinear as condutas que o Estado tem de seguir nas hipóteses de constatação de irregularidades cometidas pelas contratadas. De acordo o ministro:

> [...] primeiro é notificar a empresa terceirizada de que há uma inadimplência detectada e determinar que ela venha a sanar essa inadimplência. [...] detectado o inadimplemento e não sanado pela terceirizada, [...] o dever do poder público, de, quantificado o valor do inadimplemento trabalhista, aquele valor ser depositado em juízo. (RE 760.931, p. 215)

Por fim, ele resume sua tese do seguinte modo:

> Portanto, compete à Administração fiscalizar, a fiscalização pode ser por amostragem; constatado o inadimplemento, deve ser feito o depósito em juízo; a Justiça do Trabalho não pode condenar genericamente por culpa *in vigilando*, tem que demonstrar qual foi a culpa, sendo que, se a Administração demonstrar que fiscalizou, adequadamente, por amostragem, estará isenta de culpa. (RE 760.931, p. 219)

Entretanto, o Ministro Luiz Fux inaugura a divergência ao alegar:

> [...] vou me ater à solução da ADC 16 e a *ratio legis* da Lei nº 9.032, que só criou responsabilidade solidária para encargos fiscais previdenciários; e, no mesmo momento que poderia ter erigido uma responsabilidade subsidiária, não o fez. Por isso, entendo que a jurisdição constitucional deve se curvar à deferência em relação ao Legislativo,
> [...] Então, Senhor Presidente, prestando essa deferência ao Legislativo, que me pareceu que houve aqui, na verdade, uma omissão eloquente para não criar a responsabilidade subsidiária, eu me encaminho no sentido de dar provimento ao recurso da União com todas as ressalvas sobre a belíssima posição sustentada pela Ministra Rosa. Se vencido, gostaria de participar da modulação. (RE 760.931, p. 225 - 226)

Já o Ministro Ricardo Lewandowski, em seu voto, acompanha as conclusões da Ministra Rosa Weber e do Ministro Barroso.

Na esteira da divergência ao voto da relatora, compreende o ilustre Ministro Marco Aurélio que o art. 71 da Lei 8.666/1993 em cotejo com a decisão da ADC 16, por si só, afastam a responsabilidade subsidiária. Por conseguinte, não se podem arrazoar questões sobre a inversão do ônus da prova. Vejamos:

> [...]ou se declara conflitante com a Constituição Federal o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e se cria, ou se restaura, a responsabilidade subsidiária do Poder Público tomador dos serviços; ou se placita a ordem jurídica
> [...] Mas indaga-se: O Tribunal voltará atrás, na óptica prevalecente, quando do julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 16? Penso que a insegurança jurídica, caso se volte atrás, passaria a grassar, o que é muito ruim.
> [...] Não tenho como, Presidente, hígido o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, no que afasta a responsabilidade da Administração Pública, partir para o que tenho como extravagante e assentar, apesar da presunção decorrente desse artigo, de não haver

> responsabilidade, incumbir à contratante a prova. (RE 760.931, p. 233-234 )

Por seu turno, o Ministro Celso de Mello (RE 760.931, p. 248) acompanhou integralmente o voto da Ministra Rosa Weber.

Já o Ministro Dias Toffoli (RE 760.931, p. 249 - 251) apoiou-se em dados do caso concreto, por entender que esse tinha característica que poderia representar as demais ações. Para o ministro, normalmente, as primeiras reclamadas (empresas de terceirização) nem se apresentavam em audiência. Por conseguinte, presumiam-se como verdadeiros todos os fatos alegados pelo reclamante.

Isso somado ao fato de que, muitas das verbas reclamadas se referiam a parcelas rescisórias, impedia que as entidades estatais contratantes colhessem elementos para formulação de sua defesa. Desse modo, entendeu o ministro que, na prática, aplicava-se uma Responsabilidade Objetiva ao Estado.

Lastreado nesses argumentos ele somou-se aos votos divergentes dos ministros e Fux e Marco Aurélio.

Na mesma senda, o Ministro Gilmar Mendes (RE 760.931, p. 256) incluiu-se aos votos divergentes.

Considerando que: nesse momento estava ausente a Ministra Presidente Carmen Lúcia; estava vaga a cadeira do falecido Min. Teori Zavascki; bem como, que neste Recurso Extraordinário fixar-se-ia tese de repercussão geral, o presidente em exercício, Min. Toffoli, suspendeu a sessão.

Ato continuou, em seu voto, a Ministra Presidente Carmen Lúcia entendeu (RE 760.931, p. 315) que a responsabilidade tratada no art. 37, § 6º da CF é responsabilidade extracontratual. Porém a responsabilidade sob exame referir-se-ia a responsabilidade contratual.

Ademais compreendeu que no caso concreto não se demonstrou cabalmente a responsabilidade da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas.

Com base nesses argumentos, em sede de repercussão geral fixou a seguinte tese:

> [...] o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (RE 760.931, p. 315)

Até então se configurava um empate nos votos. Os ministros Weber, Barroso, Fachin, Celso de Mello e Lewandowski entendiam que o ônus da prova da fiscalização caberia à Administração. De outro lado, os ministros Fux, Mendes, Tofolli, Marco Aurélio e Carmen Lúcia postavam-se em sentido contrário.

Destarte, para a solução da contenda, suspendeu-se a sessão para aguardar a assunção da cadeira vaga pelo Ministro Moraes.

Assumida a cadeira, Moraes, em seu voto, filiou-se a corrente divergente à relatora.

Em seus argumentos, também compreendeu (RE 760.931, p. 321) que a responsabilidade prevista no art. 37, §6º da CF (responsabilidade objetiva) não tem relação com a responsabilidade tratada no RE (responsabilidade civil contratual). Ademais, arguiu que o art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 foi peremptório ao excluir a responsabilidade do Estado.

Ainda ponderou o Ministro que o elastecimento da responsabilidade da Administração não caberia à via jurisprudencial e seria um desincentivo a colaboração entre o Estado e a iniciativa privada.

Por fim subscreveu a tese fixada por Carmen Lúcia.

Após o voto de Moraes, ainda existiam dúvidas sobre a fixação da tese quanto ao cabimento das reclamações. Nesse momento, o Ministro Toffoli apresentou uma consolidação das teses feitas por seu gabinete para análise de todos os ministros, feita em suspendeu-se a sessão.

Na derradeira sessão, a ministra Carmen Lúcia, em seus esclarecimentos (RE 760.931, p. 334), apresentou, para fins de repercussão geral e em alternativa a tese anterior, o seguinte enunciado:

> Salvo comprovação cabal de culpa da Administração Pública contratante, exime-se a Entidade Pública de responsabilidade por obrigações trabalhistas dos empregados das entidades contratadas.

Contudo, o Ministro Fux compreendeu que está tese não estava adequada a *ratio* de sua divergência. Nessa ocasião propôs a seguinte tese:

> *O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71 § 1º da Lei 8.666.* (RE 760.931, p. 334)

Contudo, a tese proposta por Fux ensejou na retomada dos debates. O ponto dissidioso era o fato de que, nessa última tese, eximir-se-ia a Administração em qualquer hipótese. Entretanto, já havia se pacificado na decisão da ADC 16 que poderia subsistir a responsabilidade da Administração quando provada sua desídia em fiscalizar.

Após algumas discussões, o Ministro Fux (RE 760.931, p. 344) reformulou sua tese:

> *O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.*

Essa modificação arregimentou os votos de Fachin e Barroso. Porém, Barroso (RE 760.931, p. 347) ainda alertara que se deveria fixar, se não na tese, por meio de *obter dictum* que:

> [...] a fiscalização adequada por amostragem satisfaz o dever de fiscalização e eu diria que a inércia diante de inequívoca denúncia de violação de deveres trabalhistas gera responsabilidade.

O Ministro Tofolli endossou o anseio de Barroso e concluiu que (RE 760.931, p. 349).

> [..] é muito difícil ao reclamante fazer a prova de que a fiscalização do agente público não se operou, e que essa prova é uma prova da qual cabe à Administração Pública se desincumbir caso ela seja colocada no polo passivo da reclamação trabalhista

Acirraram-se novamente as discussões sobre o ônus da prova. Contudo, conforme defendido pela Ministra Carmen Lucia (p. 352 ), matéria de prova não deveria ser analisada por Tribunais Superiores. Sendo assim, não dever-se-ia definir a matéria do ônus da prova.

Assim, o Extrato da Ata apresentou a seguinte conclusão:

> O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". (RE 760.931, p. 354).

Como se vê, não obstante tenha-se tratado exaustivamente da matéria do ônus da prova nas discussões do RE 760.931, na fixação final da tese não se adentrou a essa matéria.

## 13 – MODIFICAÇÕES LEGAIS RECENTES

No ínterim da pesquisa, sobrevieram modificações legais correlatas ao tema. Destarte, não obstante não se refiram diretamente ao objeto do trabalho, fez-se necessário a inclusão de tópico para, ainda que de modo perfunctório, mencione-se tais mudanças.

Primeiro, traz-se a baila a recente reforma na legislação sobre terceirização promovida pela Lei 13.429/2017, que derrogou parte da Súmula TST 331. Em decorrência da nova lei, ampliaram-se as possibilidades jurídicas da terceirização, alcançando-se mesmo a atividade-fim da contratante.

Ressalte-se também que o STF já referendou estas possibilidades em sede de repercussão geral através da ADPF 324 e do RE 958.252. No entanto, especificamente no que tange o objeto do trabalho, esta lei incluiu à Lei 6.019/1974, o art. 5º-A e seu §º 5º, *in verbis*:

> § 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Observe-se que este dispositivo consagrou o inciso IV e VI da Súmula TST 331, ao instituir expressamente a responsabilidade subsidiária do contratante pelos encargos trabalhistas no período de ocorrência da prestação de serviços.

A segunda modificação que merece destaque refere-se a implementação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021. O hodierno estatuto trouxe norma semelhante à instituída pelo art. 71 da Lei 8.666/1993. Porém, incluiu parágrafo que coaduna com nova redação da Súmula TST 331. Vejamos:

> Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
>
> § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
>
> § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Nota-se, no enunciado do § 2º, que o legislador acolheu a interpretação do TST, explicitando, no novo diploma licitatório, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

Explique-se que, no jargão jurídico-administrativo, a terceirização é referida como contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O legislador também insculpiu na Lei 14.133/2021 uma série de obrigações que devem ser cumpridas pela Administração Pública nas contratações de serviços terceirizados.

> Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

> I - registro de ponto;
> II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
> III - comprovante de depósito do FGTS;
> IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
> V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
> VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Ressalte-se que, até então, as contratações administrativas poderão ser feitas sob a égide do novo regime (Lei 14.133/2021) ou do anterior (Lei 8.666/1993 ou Lei 10.520/2002), conforme art. 191 c/c art. 193, II da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade da contratação pela Nova Lei de Licitações (NLL) somente consolida-se em 1º/04/2023.

## 14- CONCLUSÂO

Como antecipado, o tema é controverso. Contudo, em vista do objeto central do trabalho, nota-se que a decisão exarada na ADC 16 funcionou como um divisor de águas.

No momento que antecedeu a ADC 16, as decisões da justiça laboral se alicerçaram quase que irrestritamente na Súmula TST 331.

Por sua vez, a decisão paradigma da súmula, o incidente de uniformização de jurisprudência do TST RR- 297751/96, demonstrou que a principal corte trabalhista entendia, a responsabilidade estatal por esse inadimplemento como extracontratual, subsidiária e, via de regra, omissiva.

No tocante a classificação em subjetiva ou objetiva, tanto o acórdão referencial, quanto as decisões que sobrevieram, apresentaram redações cujos argumentos, por vezes, denotavam uma concepção subjetivista da responsabilidade (referências à culpa *in eligendo* e *in vigilando)*, outras objetivista (no art. 37, § 6º da CF de 1988).

Já sob a perspectiva do Supremo Tribunal Federal, vê-se, pelas discussões que ensejaram na decisão da ADC 16, que, ao menos a maioria, reconhecia subsistir a Responsabilidade Estatal. Todavia, demonstrava-se um incômodo com a quantidade de condenações da Administração.

Acreditava-se que a Justiça Laboral estava condenando irrestritamente a Administração Pública, sem qualquer verificação ou comprovação da culpa estatal. Desse modo, conclui-se que a compreensão do STF é de que o Judiciário Trabalhista estava, empiricamente, adotando uma Responsabilidade Objetiva do Estado. Todavia, o STF entendia tal responsabilidade como Subjetiva decorrente da culpa *in vigilando*.

No que refere a classificação como Extracontratual ou Contratual, os ministros do STF não se aprofundaram no tema. Embora, alguns, a exemplo da Min. Carmen Lúcia, tenham compreendido que se tratava de Responsabilidade Contratual

Note-se que, de fato, o art. 71 da Lei 8.666/1993 demarca as responsabilidades do Estado e do Contratado. Porém, a responsabilidade do Estado perante aos obreiros decorre da omissão do agente público

responsável em fiscalizar o contrato. Ou seja, lastreia-se no art. 37, §6 da CF de 1988 c/c o art. 67 da Lei 8.666/1993.

Considerando que a fonte dessa responsabilidade decorre do ordenamento jurídico. Como também, que não existe relação contratual entre o Estado e o trabalhador lesado, somente se pode compreender tal responsabilidade como Extracontratual.

Assim, observa-se que após a ADC 16, não houve apenas a mudança do verbete sumular 331 do TST. Também se modificaram os julgados da Superior Corte Laboral. Os dados não negam, se antes os Tribunais laborais, em especial o TST, tinham uma consolidada jurisprudência tendente a condenar a Administração Pública, após a ADC 16, os julgados do TST passaram por uma fase inicial que beirou a irresponsabilidade estatal. Porém, após essa transição, estabeleceu-se um novo panorama jurisprudencial, mais equilibrado, pelo qual, as decisões buscaram robustecer os fundamentos seja no sentido de onerar ou desonerar a responsabilidade estatal.

Nesta fase, consolidou-se a compreensão jurisprudencial de que se trata de Responsabilidade Extracontratual, Subjetiva e Subsidiária. No entanto, o novel dissenso refere-se a quem cabe o ônus da prova da culpa estatal.

No tema do *onus probandi*, observou-se um desencontro entre os julgados do TST, sobretudo no que se refere à interpretação da decisão exarada no RE nº 760.931. Enquanto uma parcela dos ministros do TST compreendeu que, o STF incumbiu o reclamante do ônus de provar a culpa *in vigilando* do Estado, outros entenderam que Suprema Corte não se posicionou quanto à matéria.

Deveras, não obstante a longa discussão sobre o ônus da prova, como também a compreensão de que foi vencida a tese da relatora inicial, Min. Rosa Weber, cuja cognição imputava à Administração o ônus da prova. Observa-se que, no que tange o tema, mesmo alguns dos ministros que acompanharam o Min. Luiz Fux, solicitaram a inclusão da intelecção de que caberia à Administração comprovar sua diligência.

No entanto, nenhuma das compreensões, seja de que ônus da prova é da administração ou do reclamante, foi sufragada pela maioria dos ministros. Sob o argumento de que o exame de prova não caberia ao Supremo. Desse

modo, assiste razão àqueles que asseveram não ter havida fixação de tese sobre a matéria.

Pelo discutido no RE, a referência à “não transferência automática da responsabilidade” deve ser compreendida no sentido de que a responsabilidade da Administração Pública não é objetiva (sem culpa). Como também, de que se deve demonstrar, inequivocamente, que as provas carreadas, ou a ausência dessas, demonstraram a omissão administrativa.

Sendo assim, não se decidiu a matéria do ônus da prova no aludido RE. Fato que manteve a autonomia do juízo *a quo* e dos Tribunais revisores para decidirem quanto à distribuição do ônus.

O tema promete novos capítulos, a este graduando resta à esperança de que, em vista de toda a construção histórico-jurídica que deu azo aos contemporâneos institutos da Responsabilidade Civil, bem como, dos princípios que nortearam a elaboração de estatutos que visam à proteção dos mais vulneráveis, especialmente a CLT, inspirem a formulação de teses legais e /ou jurisprudenciais que consagrem uma relação equânime entre o Estado e os funcionários lesados, seja no sentido de estabelecer a culpa presumida do estado ou mesmo de “repristinar” uma Responsabilidade Objetiva estatal.

## 15- REFERÊNCIAS


CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 13ª Edição Revista e Atualizada, 2019: Editora Atlas. São Paulo – SP.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do Trabalho**. 18ª edição. Revista e Atualizada, 2019: LTR Editora. São Paulo – SP.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 31ª Edição. Revista, Atualizada e Ampliada. 2018: Editora Forense. São Paulo - SP

FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Peixoto Braga; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direto Civil 3: Responsabilidade Civil**. Segunda Edição Revista, Ampliada e Atualizada, 2015: Editora Atlas. São Paulo – SP

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil 3**. 10ª edição revista, atualizada e ampliada. 2012: Editora Saraiva. São Paulo – SP

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro 4**. 7ª Edição. 2012: Editora Saraiva. São Paulo – SP

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 8ª Edição. 2017: Editora Saraiva. São Paulo – SP

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 26ª Edição Revista e Atualizada. 2009: Editora Malheiros. São Paulo - SP

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª Edição. 2002: Editora Saraiva. São Paulo – SP

## 16- APÊNDICES

### 16.1 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2001 a 31/12/2003

| Ementa | Tipo de Recurso | Decisão TST | Propensão da Decisão | Recorrente |
|---|---|---|---|---|
| "LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ENUNCIADO 331, IV. RECONHECIMENTO DA CONTRARIEDADE. O Eg. Regional excluiu da lide empresa da Administração Indireta, tendo-a como parte passiva ilegítima, em face do disposto no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e a redação do item II do Enunciado 331. Irrecusável o reconhecimento de atrito do v. acórdão com o Enunciado 331, IV, o qual, mesmo à luz do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, nele expressamente referido, atribui aos órgãos da Administração Indireta a responsabilidade subsidiária, quando investidos da qualidade de tomadores de serviço. Recurso de revista provido" (RR-12300-20.2002.5.06.0361, 2ª Turma, Juiz Convocado Samuel Correa Leite, DEJT 13/06/2003). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ENUNCIADO 331, IV. RECONHECIMENTO DA CONTRARIEDADE. O Eg. Regional excluiu da lide empresa da Administração Indireta, tendo-a como parte passiva ilegítima, em face do disposto no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e a redação do item II do Enunciado 331. Irrecusável o reconhe·cimento de atrito do v. acórdão com o Enunciado 331, IV, o qual, mesmo à luz do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, nele expressamente referido, atribui aos órgãos da Administração Indireta a responsabilidade subsidiária, quando investidos da qualidade de tomadores de serviço. Recurso de revista provido" (RR-12400-72.2002.5.06.0361, 2ª Turma, Juiz Convocado Samuel Correa Leite, DEJT 13/06/2003). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão do regional não está em sintonia com o Enunciado 331/TST, de sorte a concluir pela responsabilidade subsidiária da recorrida, eis que excluiu a tomadora da relação processual. Responsabilidade subsidiária que se tem (Enunciado 331/TST). Recurso conhecido e provido" (RR-689219-18.2000.5.02.5555, 5ª Turma, Juiz Convocado Joao Carlos Ribeiro de Souza, DEJT 31/10/2003). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICABILIDADE. ENUNCIADO TST Nº 331, IV. § 4O DO ART. 896 DA CLT. A interpretação que atribui responsabilidade subsidiária a ente da administração pública encontra ressonância no Enunciado nº 331, IV, do TST, sendo inviável a revista em decorrência do óbice imposto pelo § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-4507000-38.2002.5.04.0900, 2ª Turma, Juiz Convocado Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/05/2003). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL INEXISTENTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INCIDÊNCIA EN. 331, IV DO TST. A decisão regional encontra-se em consonância com o inciso IV do Enunciado 331 do TST, o qual atribui responsabilidade subsidiária à Administração Pública, mesmo na hipótese de licitação de prestação de serviços, uma vez verificada a inadimplência do empregador. Agravo conhecido e improvido" (AIRR-786780-78.2001.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Samuel Correa Leite, DEJT 28/11/2003). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST . Aplica-se à Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos encargos decorrentes de eventual inadimplência da empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, conforme orientação do Enunciado nº 331, IV do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96 de 11/09/00. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-1949900-48.2002.5.21.0900, 3ª Turma, Juiza Convocada Terezinha Celia Kineipp Oliveira, DEJT 19/12/2002). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST . Aplica-se à Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos encargos decorrentes de eventual inadimplência da empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, conforme orientação do Enunciado nº 331, IV do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96 de 11/09/00. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-1947200-02.2002.5.21.0900, 3ª Turma, Juiza Convocada Terezinha Celia Kineipp Oliveira, DEJT 19/12/2002). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST . Aplica-se à Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos encargos decorrentes de eventual inadimplência da empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, conforme orientação do Enunciado nº 331, IV do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96 de 11/09/00. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-1947500-61.2002.5.21.0900, 3ª Turma, Juiza Convocada Terezinha Celia Kineipp Oliveira, DEJT 19/12/2002). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (RR-466725-38.1998.5.12.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/02/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ENUNCIADO 331/TST. O Pleno desta Corte, reapreciando o item IV do Enunciado nº 331, sobretudo à luz das disposições da Lei nº 8.666/93, agora textualmente referida no seu final, concluiu por reafirmar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando seja, nessa condição, integrante da Administração Pública Indireta. Recurso de revista não conhecido" (RR-RR-618187-32.1999.5.03.0002, 1ª Turma, Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 11/10/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO TST. 1. “Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)” (Enunciado nº 331, IV, do TST). 2. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-815119-14.2001.5.15.5555, 1ª Turma, Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/10/2003). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-374788-62.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/04/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-434476-83.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-417070-81.1998.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 28/06/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-489941-77.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 30/03/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-534792-70.1999.5.03.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 21/02/2003). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-540480-40.1999.5.02.5555, 1ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 28/11/2003). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-464081-74.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 08/02/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-577307-93.1999.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 30/01/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-699432-29.2000.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 30/01/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-578081-26.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/04/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-426477-14.1998.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 23/08/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-394678-84.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 20/04/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-427183-62.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-374916-82.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 17/08/2001). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-419549-63.1998.5.12.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-458109-74.1998.5.12.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 13/09/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-452569-94.1998.5.03.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 20/09/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-420337-77.1998.5.12.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 08/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-601111-90.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/04/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-727947-66.2001.5.21.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/12/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-388510-66.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 24/08/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-419550-48.1998.5.12.5555, 2ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-545891-47.1999.5.17.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-377588-63.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-377927-22.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 17/08/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-705978-78.2000.5.12.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 05/12/2003). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST . Aplica-se à Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos encargos decorrentes de eventual inadimplência da empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, conforme orientação do Enunciado nº 331, IV do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96 de 11/09/00. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-1949600-86.2002.5.21.0900, 3ª Turma, Juiza Convocada Terezinha Celia Kineipp Oliveira, DEJT 19/12/2002). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-474535-16.1998.5.03.5555, 4ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 14/06/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-692974-71.2000.5.12.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 23/08/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-468577-49.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/04/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-576235-98.1999.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 14/05/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-524793-93.1999.5.03.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 14/02/2003). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-496842-34.1998.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/04/2001). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-406535-95.1997.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 08/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-480886-05.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 30/03/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-758939-97.2001.5.07.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 07/03/2003). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-572660-92.1999.5.17.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 08/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-380586-04.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-406536-80.1997.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 08/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-543864-54.1999.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/02/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-508295-26.1998.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 20/04/2001). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-693221-47.2000.5.05.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 28/11/2003). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-505087-61.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 30/03/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-714338-83.2000.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 07/03/2003). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-557336-25.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-554618-55.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-480736-24.1998.5.03.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 29/11/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-723079-72.2001.5.20.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/12/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-481983-88.1998.5.12.5555, 1ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 14/11/2002). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-577263-74.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/04/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-642934-91.2000.5.01.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/12/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-435565-76.1998.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 14/11/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-494285-04.1998.5.03.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/02/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-551940-29.1999.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-551859-58.1999.5.17.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-549393-16.1999.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/12/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-411427-95.1997.5.12.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 10/08/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-416902-95.1998.5.12.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-578529-58.1999.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/03/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-504905-75.1998.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 24/08/2001). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-535315-55.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 20/04/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-374307-02.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 17/08/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-460335-04.1998.5.03.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/09/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-377561-80.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-561880-83.1999.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO . Nos termos do Enunciado nº 331, “o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93). Recurso de revista provido" (RR-569119-46.1999.5.10.5555, 4ª Turma, Ministro Milton de Moura Franca, DEJT 10/10/2003). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-599340-39.1999.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-795104-24.2001.5.15.5555, 1ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 07/03/2003). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-454291-17.1998.5.12.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 20/09/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido" (RR-473766-78.1998.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 09/11/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-757183-96.2001.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 05/10/2001). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido" (RR-467516-29.1998.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 09/11/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-704139- | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02.2000.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 24/08/2001). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-588953-62.1999.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPO DE BLUMENAU. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-629915-12.2000.5.12.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 30/01/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-557338-92.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-508161-80.1998.5.01.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 05/12/2003). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-467409-82.1998.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 21/11/2003). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-654372-38.2000.5.11.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/02/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-401047-94.1997.5.09.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 29/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-701425-37.2000.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 01/06/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido" (RR-378699-50.1997.5.03.5555, 2ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 11/10/2001). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-557333-70.1999.5.04.5555, 2ª Turma, Juiz | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 22/06/2001). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" " (RR-543916-07.1999.5.02.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 20/09/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. PEDIDO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM . Aplica-se à Administração Pública, no caso, sociedade de economia mista, a responsabilidade subsidiária pelos encargos decorrentes de eventual inadimplência da empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, conforme orientação do Enunciado nº 331, IV do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96 de 11/09/00. Incidência do Enunciado nº 333 do eg. TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-4291900-53.2002.5.21.0900, 3ª Turma, Juiza Convocada Terezinha Celia Kineipp Oliveira, DEJT 19/12/2002). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST . PEDIDO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM . Aplica-se à Administração Pública, no caso Autarquia Federal, a responsabilidade subsidiária pelos encargos decorrentes de eventual inadimplência da empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, conforme orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96 de 11/09/00. Incidência do Enunciado nº 333 do egr. TST, criando óbice ao conhecimento da revista. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-1819900-31.2002.5.04.0900, 3ª Turma, Juiza Convocada Terezinha Celia Kineipp Oliveira, DEJT 13/12/2002). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTARQUIA MUNICIPAL. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Apesar de inexistir vínculo empregatício com os órgãos da Administração Pública subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações derivantes do contrato de trabalho entre a prestadora de serviços e o empregado. Incidência da Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido" (RR-640393-52.2000.5.13.5555, 1ª Turma, Ministro Joao Oreste Dalazen, DEJT 19/04/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSA-BILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. A responsabilidade subsidiária da Administração Pública (tomador de serviços), em razão do inadimplemento dos encargos trabalhistas pelo empregador (Enunciado 331, IV, do TST), não fere os artigos 5º, II, e 37, caput , da Constituição da República. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos" (ED-E- RR-269978-38.1996.5.03.5555, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 02/03/2001). | EMBARGOS | Acolhido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Conforme entendimento do TST, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços para com os créditos gerados por contrato de emprego mantido entre o obreiro e a empresa prestadora alcança também os órgãos integrantes da administração pública (Enunciado nº 331, item IV). Incidência do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. CONTRIBUIÇ\ES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. Divergência jurisprudencial imprestável, conforme o art. 896, alínea a , da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-406926-82.1997.5.09.5555, 1ª Turma, Ministro Ronaldo Lopes Leal, DEJT 26/04/2002). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

## 16.2 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2004 a 31/12/2006

| Ementa | Tipo de Recurso | Decisão TST | Propensão da Decisão | Recorrente |
|---|---|---|---|---|
| Ementa "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO 331/TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A decisão do regional está em sintonia com o Enunciado 331/TST para concluir pela responsabilidade subsidiária da recorrente. O recurso acha óbice na Súmula citada pelo que não prospera quer por divergência, quer por violação. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO" (RR-726084-06.2001.5.02.5555, 5ª Turma, Juiz Convocado Joao Carlos Ribeiro de Souza, DEJT 13/08/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST A redação do item IV do Enunciado nº 331 desta Corte prevê a responsabilidade de entes da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas descumpridas por prestadoras de serviços terceirizados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-202640-58.1998.5.15.0021, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/03/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - Em que pese o disposto no artigo 71, caput, e § 1º da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade subsidiária existe também para a Administração Pública, conforme previsto no item IV da Súmula nº 331 do TST. A decisão da Turma está em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV/TST, o que atrai a aplicação da Súmula nº 333/TST. Recurso de Embargos não conhecido" (E- RR-569272-41.1999.5.15.5555, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DEJT 25/02/2005). | EMBARGOS | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA . Não assiste razão ao embargante quando afirma que há omissão no v. acórdão embargado, que é expresso quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. Embargos de declaração rejeitados" (ED-A- RR-677667-56.2000.5.02.5555, 4ª Turma, Juiz Convocado Jose Antonio Pancotti, DEJT 22/03/2005). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, IV, DO TST - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 1. À Administração Pública aplica-se a orientação da Súmula nº 331, IV, do TST. Conforme consignado no acórdão embargado, o Eg. Tribunal Regional decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte. 2. A Corte Regional não reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, mas tão-somente definiu seu alcance. Tal dispositivo legal visa a exonerar a Administração Pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado; não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos" (ED-AIRR-45540-78.2004.5.14.0402, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/09/2006). | EMBARGOS | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331/TST À Administração Pública aplica-se a orientação da Súmula nº 331, IV, do TST, que dispõe: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-2705040-06.2004.5.11.0004, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/11/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-49500-90.2002.5.08.0010, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 10/06/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento não provido" (AIRR-814074-62.2001.5.01.5555, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 17/02/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-2526840-19.2002.5.02.0902, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 27/05/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO TST. 1. Na hipótese vertente, a egr. Corte a quo declarou a responsabilidade subsidiária da CEMIG como tomadora de serviços, salientando que também os entes da administração pública respondem subsidiariamente pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas de responsabilidade do empregador. (Súmula nº 331, do TST) 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-76940-48.2004.5.03.0069, 1ª Turma, Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 03/02/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331 DO TST. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pela Súmula n° 331 desta Corte, que, no seu inciso IV, reconhece a incidência da responsabilidade subsidiária, nos casos em que a administração pública figure como tomadora de serviços, desde que tenha participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. De se negar provimento, pois, ao vertente agravo, porquanto inexistentes as hipóteses autorizativas do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido" (AIRR-90640-57.2003.5.04.0018, 6ª Turma, Juiz Convocado Jose Ronald Cavalcante Soares, DEJT 09/02/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-58240-66.2004.5.15.0044, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 10/08/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-15600-74.2003.5.12.0009, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/12/2006). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-268840-02.2003.5.15.0044, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 10/08/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-384000-54.2004.5.12.0002, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/12/2006). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-28200-64.2004.5.06.0008, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/08/2006). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-610731-29.1999.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 19/03/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. ENUNCIADO 331, ITEM IV . A decisão do Regional está em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, concluindo pela responsabilidade subsidiária da Administração Pública direta, razão pela qual não se cogita da existência de violação legal e constitucional e de divergência jurisprudencial. Decisão agravada denegatória que se mantém, eis que de acordo com o Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-96340-56.2003.5.11.0911, 5ª Turma, Juiz Convocado Joao Carlos Ribeiro de Souza, DEJT 30/04/2004). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - responsabilidade subsidiária - administração pública - súmula 331, iV, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Tribunal Regional decidiu em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento não provido" (AIRR-20740-56.2005.5.14.0141, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 13/10/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-44540-92.1998.5.01.0021, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 23/09/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-786795-74.2001.5.02.5555, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 17/06/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado pela jurisprudência uniforme desta Corte, conforme se verifica na decisão recorrida em que se declara a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública tomador de serviços, nos termos da diretriz da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-4013400-82.2002.5.02.0900, 5ª Turma, Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, DEJT 01/12/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-225540-52.1999.5.02.0315, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/10/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-3273500-36.2002.5.02.0900, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 10/06/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA . TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA . Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo na hipótese de se tratar de órgão da Administração Pública Direta. Contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-102700-45.2001.5.15.0012, 5ª Turma, Ministro Gelson de Azevedo, DEJT 12/05/2006). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA . Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo na hipótese de se tratar de órgão da Administração Pública Direta. Contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-121200-84.2003.5.12.0009, 5ª Turma, Ministro Gelson de Azevedo, DEJT 28/04/2006). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA . Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo na hipótese de se tratar de órgão da Administração Pública Direta. Contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-103800-45.2004.5.12.0034, 5ª Turma, Ministro Gelson de Azevedo, DEJT 31/03/2006). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPREITEIRO - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULAS NOS 126 E 331, IV, DO TST 1. O Tribunal Regional afirmou não haver provas da existência de contrato de empreitada. Óbice da Súmula nº 126 do TST. 2. À Administração Pública aplica-se a orientação da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-5440-87.2005.5.15.0121, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 03/03/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331 DO TST O acórdão regional está em conformidade com a Súmula nº 331, item IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-56740-71.2004.5.09.0095, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/11/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331 DO TST O acórdão regional está em conformidade com a Súmula nº 331, item IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-108940-58.2002.5.15.0095, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/11/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-618255-34.1999.5.02.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 19/11/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-70540-93.2003.5.15.0012, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 03/02/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-127340-41.1999.5.04.0028, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DEJT 12/08/2005). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-98440-11.1999.5.04.0008, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 12/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-8022000-33.2003.5.04.0900, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-582124-06.1999.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 08/10/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST . O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-85740-67.1999.5.04.0019, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 12/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-10940-35.2005.5.10.0005, 6ª Turma, Ministro | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Aloysio Correa da Veiga, DEJT 07/12/2006). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-587932-89.1999.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 19/03/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-781293-40.2001.5.17.5555, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 11/04/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST . O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-70940-25.2001.5.10.0010, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-618028-49.1999.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 08/10/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-647133-75.2000.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Veiga, DEJT 10/09/2004). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-13740-42.2004.5.18.0201, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 15/09/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-27940-96.2004.5.06.0004, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 01/11/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-41540-96.2002.5.21.0018, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-71240-65.2002.5.15.0057, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 10/08/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-239540-86.1998.5.02.0058, 5ª Turma, Ministro | AGRAVO | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/08/2005). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-131240-88.2001.5.15.0114, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 26/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-432540-69.2004.5.09.0018, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 01/11/2006). | AGRAVO | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-303800-34.1996.5.15.0042, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 02/06/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-108600-89.1998.5.15.0084, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 09/09/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VEDAÇÃO. LEI 8.666/93. À São Paulo Transporte S.A., enquanto empresa de gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público municipal do Estado de São Paulo, não se pode imputar a responsabilidade subsidiária de que trata a Súmula 331, IV, desta Corte. 2. Não configurada a hipótese do tomador dos serviços, à Administração Pública é vedada a transferência da responsabilidade pelos encargos trabalhistas, decorrentes da inadimplência por parte do contratado, a | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| teor do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, verbis : " o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato " e " a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento ...". Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-2933140-29.2002.5.02.0902, 5ª Turma, Ministra Rosa Maria Weber, DEJT 01/09/2006). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, resta agasalhada na jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal - Súmula nº 331, IV . Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-24900-31.2001.5.15.0079, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 27/10/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O acórdão recorrido está em consonância com a Súmula 331, IV, do TST. Não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública, e sim de responsabilidade subsidiária. Incólume, pois, o art. 37, II, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento não provido" (AIRR-144940-94.2002.5.15.0018, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 26/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "Agravo de instrumento EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO EM HARMONIA COM O ITEM IV DO EN. 331/TST. Sob o pálio dos princípios constitucionais e dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito - a saber, dignidade da pessoa humana e respeito aos valores sociais do trabalho, erigiu- se a Súmula 331 desta C. Corte que atribui responsabilidade subsidiária à Administração Pública, mesmo na hipótese de licitação de prestação de | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| serviços, uma vez verificada a inadimplência do empregador. Assim, a decisão regional encontra-se em consonância com o En. 331/TST, item IV; incidência do art. 896, § 5º, da CLT e no En. 333/TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-224400-85.2001.5.15.0012, 2ª Turma, Juiz Convocado Josenildo Dos Santos Carvalho, DEJT 06/05/2005). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-85940-62.2000.5.15.0042, 5ª Turma, Ministro Gelson de Azevedo, DEJT 07/10/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-179640-58.2001.5.15.0042, 5ª Turma, Ministro Gelson de Azevedo, DEJT 07/10/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-138240-60.2002.5.06.0016, 5ª Turma, Ministro Gelson de Azevedo, DEJT 17/02/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A nova redação do item IV do Enunciado nº 331 do TST tem por objetivo evitar eventual prejuízo ao empregado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta. A Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o art. 37, XXI, da CF/88, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, disp^s, em seu art. 71, § 1º, sobre a responsabilidade direta, solidária. O item IV do Enunciado nº 331 do TST refere-se à responsabilidade indireta, ou subsidiária, | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| que permite a responsabilização do tomador de serviços, ainda que se trate de ente público. Agravo não provido " (A-RR-139400-93.2002.5.06.0122, 4ª Turma, Juiz Convocado Jose Antonio Pancotti, DEJT 29/04/2005). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. ENUNCIADO Nº 331/TST. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, que dispõe: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-193440-11.1999.5.01.0044, 3ª Turma, Juiza Convocada Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva, DEJT 28/05/2004). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o Enunciado 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-132800-77.2002.5.18.0007, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 13/05/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.- RESPONSABILIDADE SUBSDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST . O Regional deslindou a controvérsia em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, que autoriza a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do Empregador, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas públicas e das Sociedades de Economia Mista. Agravo de Instrumento desprovido II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - RESPONSNBILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Esta Corte tem o entendimento pacífico, no sentido de que, mesmo os órgãos da Administração Pública Indireta, como a ora Recorrente, deveM ser responsabilizados subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, quando tomadores de serviços. Recurso de Revista não conhecido" (AIRReRR-715434-31.2000.5.02.5555, 4ª Turma, Juiza Convocada Maria de Assis Calsing, DEJT 23/06/2006). | AGRAVO | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, resta agasalhada na jurisprudência uniforme desta Corte - Súmula nº 331, IV. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-61400-96.2001.5.15.0079, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 01/12/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO 331/TST Figurando o Ente Público como tomador dos serviços na hipótese de terceirização, emerge a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora dos serviços. Incidência do Item IV, do Enunciado 331/TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-750089- | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 86.2001.5.13.5555, 4ª Turma, Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, DEJT 13/05/2005). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV da Súmula nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido" (RR-1080100-21.2002.5.01.0900, 1ª Turma, Juiza Convocada Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, DEJT 10/06/2005). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST" (RR-592736-62.1999.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 06/08/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta resta agasalhada na jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal - Súmula nº 331, IV, do TST . | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-68600-82.2001.5.15.0006, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 23/06/2006). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta resta agasalhada na jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal - Súmula nº 331, IV, do TST . Agravo de Instrumento desprovido" (AIRR-37240-35.2002.5.06.0010, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 08/09/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV . Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-37940-22.2003.5.04.0401, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 06/10/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-104740-94.2003.5.10.0003, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 10/08/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta resta agasalhada na jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal - Súmula nº 331, IV, do TST . | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-44740-64.1998.5.01.0065, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 22/09/2006). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV . Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-14340-74.2002.5.02.0073, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 10/11/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-644717-31.2000.5.15.5555, 3ª Turma, Juiz Convocado Claudio Armando Couce de Menezes, DEJT 02/04/2004). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Lei nº 8.666/93)" (RR-578026-75.1999.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 20/08/2004). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-1240-13.2005.5.14.0041, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 10/11/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-116040-15.1999.5.04.0018, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 02/09/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-549538-72.1999.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 28/10/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST . O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-51440-69.2005.5.09.0071, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 20/10/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-137940-80.2002.5.03.0049, 5ª Turma, Ministro | AGRAVO | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Aloysio Correa da Veiga, DEJT 09/09/2005). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-46340-10.2003.5.04.0018, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 10/11/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-610257-42.1999.5.01.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 10/09/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-797408-61.2001.5.09.5555, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 06/10/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-84040-10.1999.5.04.0002, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 26/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST . O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-1877540-85.2003.5.09.0651, 6ª Turma, Ministro | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Aloysio Correa da Veiga, DEJT 02/02/2007). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST . O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-124640-25.1999.5.04.0018, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-50340-77.2004.5.02.0049, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 06/10/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-71340-51.1999.5.04.0018, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 26/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-170040-57.2002.5.15.0113, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 10/08/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-141140-96.1999.5.04.0009, 5ª | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 12/08/2005). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-113940-81.1999.5.04.0020, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 12/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-30240-92.2003.5.04.0013, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 19/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-587895-24.1999.5.09.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 10/09/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-750889-06.2001.5.17.5555, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 17/02/2006). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-100340-32.1999.5.04.0007, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DEJT 19/08/2005). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-41340-89.2002.5.21.0018, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 12/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV, DO C. TST. Nos termos da jurisprudência sumulada no item IV do Enunciado nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (RR-495931-22.1998.5.04.5555, 1ª Turma, Juiz Convocado Aloysio Silva Correa da Veiga, DEJT 09/07/2004). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-80240-14.2000.5.15.0040, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 04/11/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-16640-92.2001.5.15.0069, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 12/08/2005). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (RR-155400-73.2001.5.15.0084, 5ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 29/04/2005). | | | | |

## 16.3 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2007 a 31/12/2009

| Ementa | Tipo de Recurso | Decisão TST | Propensão da Decisão | Recorrente |
|---|---|---|---|---|
| Ementa "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista, em face de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Nos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-240940-72.2006.5.06.0017, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 12/06/2009). | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A fim de prevenir contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-240140-44.2006.5.06.0017, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 12/06/2009). | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST Restando evidenciada a aparente contrariedade à Súmula nº 331, item IV, deste Tribunal, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. 2 - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST O acórdão recorrido diverge da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV, segundo a qual “o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial” . Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-95640-83.2005.5.06.0221, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 04/04/2008). | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST Restando evidenciada a aparente contrariedade à Súmula nº 331, item IV, deste Tribunal, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. 2 - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST O acórdão recorrido diverge da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV, segundo a qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" . Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-93540-40.2005.5.20.0004, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 04/04/2008). | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV. Recurso de revista não conhecido" (RR-72600-65.2007.5.10.0003, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 29/05/2009). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-262700-82.2007.5.06.0101, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 28/08/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Insere-se na competência material da Justiça do Trabalho apreciar reclamação trabalhista que contém pedido de condenação da União, na qualidade de tomadora de serviços, como responsável subsidiário no caso de inadimplemento de direitos trabalhis7tas de empregado da empresa prestadora de serviços, conforme a diretriz da Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior e do disposto no art. 114, I, da Constituição Federal. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Esta Corte firmou o entendimento de que, por força do item IV da Súmula nº 331, a responsabilidade subsidiária imposta à tomadora de serviços, ainda que esta seja integrante da Administração Pública, implica responsabilidade pelo total devido ao empregado, incluindo-se a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-98140-76.2003.5.12.0011, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/10/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "recurso de revista. responsabilidade subsidiária. administração pública. súmula nº 331, iv, do tst. O recurso de revista que debate a responsabilidade subsidiária do ente da administração pública estadual, reconhecida de acordo com a Súmula nº 331, IV, do TST, encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece " (RR-160400-23.2004.5.06.0012, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 22/08/2008). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Esta Corte firmou o entendimento de que, por força do item IV da Súmula nº 331, a responsabilidade subsidiária imposta à tomadora de serviços, ainda que esta seja integrante da Administração Pública, implica responsabilidade pelo total devido ao empregado, incluindo-se as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-140440-20.2004.5.04.0018, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 30/04/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. Tendo a decisão recorrida sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, não enseja à administração pública a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos do autor, evidencia-se a contrariedade à Súmula 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-173400-77.2005.5.06.0102, 8ª Turma, Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 22/02/2008). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Consoante a Súmula nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| relação processual e constem também no título executivo judicial. Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-45140-70.2005.5.15.0121, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 23/05/2008). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. Tendo a decisão recorrida sido proferida no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, não enseja à administração pública a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos da autora, evidencia-se a contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-82100-65.2005.5.06.0221, 1ª Turma, Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 14/12/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO - SÚMULA Nº 331 / TST A Súmula nº 331 desta Eg. Corte não estabelece qualquer limitação à responsabilidade do tomador, mesmo quando ente da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-12500-89.2005.5.06.0371, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 01/06/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RECURSOS DE REVISTA. SÚMULA 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICABILIDADE. Encontra-se pacificado nesta Corte, através do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Decisão regional em consonância com a Súmula 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR-143300-48.2006.5.01.0263, 5ª Turma, Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 13/11/2009). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, IV, DO TST - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 1. À Administração Pública aplica-se a orientação da Súmula nº 331, IV, do TST. Conforme consignado no acórdão embargado, o Eg. Tribunal Regional decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte. 2. A Corte Regional não reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, mas tão-somente definiu seu alcance. Tal dispositivo legal visa a exonerar a Administração Pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado; não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos" (ED-AIRR-27940-32.2005.5.18.0003, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/09/2007). | EMBARGOS | Acolhido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO.ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. Agravo de instrumento desprovido. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. A responsabilidade subsidiária da Administração Pública abrange a totalidade dos débitos trabalhistas, inclusive as referidas multas, a teor da Súmula nº 331, item IV, do TST. Entendimento pacificado nessa Corte. Agravo de instrumento desprovido " (AIRR-72440-14.2005.5.10.0002, 2ª Turma, Ministro Vantuil Abdala, DEJT 08/05/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, IV, DO TST - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 1. À Administração Pública aplica-se a orientação da Súmula nº 331, IV, do TST. Conforme consignado no acórdão embargado, o Eg. Tribunal Regional decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte. 2. A Corte Regional não reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, mas tão-somente definiu seu alcance. Tal dispositivo legal visa a exonerar a Administração Pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado; não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos" (ED-AIRR-27240-72.2005.5.10.0005, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 28/09/2007). | EMBARGOS | Acolhido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-267040-89.2006.5.07.0032, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 06/02/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-10400-82.2007.5.06.0019, 1ª Turma, | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/06/2009). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-23640-54.2004.5.15.0097, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/12/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Também é pacífico o entendimento desta Corte Superior de que a condenação subsidiária do tomador de serviços, preconizada na Súmula nº 331, IV, do TST, abrange todas as verbas inadimplidas pelo devedor principal, na qual se inserem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-130000-35.2007.5.12.0018, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas inadimplidas pelo devedor principal, inclusive as multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT, em observância ao princípio da responsabilidade objetiva e das culpas “in vigilando” e “in eligendo” que orientam a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-73840-48.2006.5.15.0080, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 08/05/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-5729700-61.2002.5.02.0900, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/10/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-78400-34.2007.5.06.0020, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 20/03/2009). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-29000-47.2008.5.06.0010, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 15/05/2009). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, do TST - Este Tribunal Superior firmou jurisprudência, consubstanciada no item IV, da Súmula nº 331, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, do TST. - A jurisprudência sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do TST atribui a responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador (empresa prestadora de serviços), ainda que se trate de ente da administração pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-145740-81.2005.5.06.0014, 3ª Turma, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DEJT 10/10/2008). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas inadimplidas pelo devedor principal, inclusive as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, em observância ao princípio da responsabilidade objetiva e das culpas “in vigilando” e “in eligendo” que orientam a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-169940-64.2006.5.15.0048, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 08/05/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| públicas e das sociedades de economia mista , desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula nº 331, item IV, do TST) Agravo a que se nega provimento" (A-RR-51400-50.2004.5.12.0003, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/04/2008). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-47040-59.2006.5.10.0811, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/12/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-117940-39.2001.5.10.0004, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/06/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-38840-83.2005.5.17.0009, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 12/06/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-71040-58.2002.5.15.0057, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/06/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-174140-58.2003.5.18.0009, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/04/2009). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-204240-57.2003.5.15.0048, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 20/03/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-23941-63.2005.5.10.0013, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 20/03/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-229000-13.2004.5.12.0018, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 30/04/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-173200-31.2000.5.05.0019, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/04/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECUROS DE REVISTA. SÚMULA 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICABILIDADE. Encontra-se pacificado nesta Corte, através do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-121100-40.2007.5.06.0015, 5ª Turma, Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 12/06/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Constatando-se que a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-24440-44.2005.5.15.0066, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 12/06/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" Agravo a que se nega provimento " (A- AIRR-21740-07.2004.5.08.0202, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/06/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-31800-55.2002.5.06.0011, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 25/05/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" Agravo a que se nega provimento " (A- RR-3432600-82.2004.5.11.0002, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/09/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-5200-73.2006.5.06.0005, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 22/08/2008). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-168100-24.2005.5.06.0171, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 06/09/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado pela jurisprudência uniforme desta Corte, conforme se verifica na decisão recorrida em que se declara a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública tomador de serviços, nos termos da diretriz da Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-5492400-49.2002.5.02.0900, 5ª Turma, Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, DEJT 16/03/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Agravo a que se nega provimento " (A- RR-3272100-09.2004.5.11.0013, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/09/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" Agravo a que se nega provimento " (A- RR-573500-20.2005.5.11.0007, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/09/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" Agravo a que se nega provimento " (A- AIRR-125240-25.2002.5.01.0018, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 31/08/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-152500-56.2003.5.06.0001, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 03/08/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-165500-46.2005.5.06.0101, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 13/04/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-140-85.2005.5.23.0004, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 31/10/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-99840-78.2008.5.14.0004, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 06/11/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-22440- | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 58.2006.5.21.0005, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 27/02/2009). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Consoante a Súmula nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-120440-35.2004.5.15.0004, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 23/05/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TERCEIRIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331/TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PROVIMENTO A prestação de serviços na atividade-fim da empresa tomadora de serviços não tem o condão de transformar a responsabilidade subsidiária em solidária. Contrariedade à Súmula nº 331/TST. Precedentes do TST. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para mandar processar o apelo denegado. II RECURSO DE REVISTA FGTS A mera irresignação contra a decisão do Tribunal Regional que defere o pagamento de diferenças de FGTS, sem a indicação de dispositivo violado ou de divergência jurisprudencial não se ajusta entre as hipóteses do permissivo do art. 896, § 6º da CLT. TERCEIRIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331/TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PROVIMENTO A prestação de serviços na atividade-fim da empresa tomadora de serviços não tem o condão de transformar a responsabilidade subsidiária em | RECURSO DE REVISTA | Parcialmente Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| solidária. Contrariedade à Súmula nº 331/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido" (RR-114940-31.2004.5.04.0024, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 08/02/2008). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-360140-07.2005.5.15.0131, 2ª Turma, Ministro Jose Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT 22/10/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, estando a r. decisão regional em consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. MULTA DOS ARTS. NOS 467 E 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas inadimplidas pelo devedor principal, inclusive as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1433040-51.2002.5.02.0902, 6ª Turma, Ministro Horacio Raymundo de Senna Pires, DEJT 07/03/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Súmula nº 331, item IV, desta Corte consagra o entendimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-97300-15.2005.5.06.0221, 5ª Turma, Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 15/02/2008). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ·RIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, constatando-se que a r. decisão regional está em perfeita consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-159340-97.2003.5.15.0109, 6ª Turma, Ministro Horacio Raymundo de Senna Pires, DEJT 31/08/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive, quanto aos órgãos da Administração Pública Direta. A celebração de convênio de prestação de serviços, em razão de interesse comum às partes, implica, assim, responsabilidade da Administração Pública pelas consequências jurídicas dele decorrentes, devendo, pois, o Município responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos, não se admitindo possa eximir-se da responsabilidade decorrente dos serviços a ele prestados por trabalhadores, cujos créditos não venham a ser adimplidos pelos reais empregadores por ele contratados, na medida em que tal dano | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| decorre da atuação pública, incorrendo o tomador de serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando , nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-45440-07.2007.5.19.0006, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 24/04/2009). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Também é pacífico o entendimento desta Corte Superior de que a condenação subsidiária do tomador de serviços, preconizada na Súmula nº 331, IV, do TST, abrange todas as verbas inadimplidas pelo devedor principal, na qual se inserem a multa do art. 477, § 8º, da CLT e a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-105000-85.2008.5.12.0054, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 12/06/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Constatando-se que a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-69840-56.2005.5.05.0132, 1ª Turma, Ministro | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Walmir Oliveira da Costa, DEJT 19/06/2009). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Constatando-se que a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-776640-66.2005.5.11.0011, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 21/08/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, abrangendo os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-7940-49.2003.5.02.0254, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 23/10/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Constatando-se que a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-118740-92.2006.5.15.0088, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 31/07/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-114140-02.2005.5.05.0101, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 04/09/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST" (AIRR-228940-38.2004.5.02.0432, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 29/05/2009). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-7309700-80.2003.5.04.0900, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 04/09/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" Agravo a que se nega provimento " (A- ED-RR-3272800-94.2004.5.11.0009, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/02/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-15940-11.2005.5.19.0055, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/06/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. A Súmula nº 331, item IV, desta Corte consagra o entendimento segundo o qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-129740-79.2005.5.15.0135, 5ª Turma, Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 17/04/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-115540-74.2006.5.15.0089, 1ª Turma, Ministro | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Walmir Oliveira da Costa, DEJT 20/03/2009). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Nesse sentido a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-19340-25.2005.5.01.0058, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 20/03/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-196400-15.2005.5.06.0003, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 30/04/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-155600-07.2006.5.12.0014, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 30/04/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista , desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula nº 331, item IV, do TST) Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-53240-50.2005.5.15.0109, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 19/09/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista , desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula nº 331, item IV, do TST) Agravo a que se nega provimento" (A-AIRR-734140- | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 45.2003.5.12.0037, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 09/11/2007). | | | | |
| "AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST " O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista , desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial " (Súmula nº 331, item IV, do TST - negrito acrescentado). Agravo a que se nega provimento" (A-ED-RR-2803700-89.2005.5.11.0007, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 07/12/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista , desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula nº 331, item IV, do TST) Agravo a que se nega provimento" (A-ED-RR-522400-32.2005.5.11.0005, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 07/12/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (Súmula nº 331, IV, do C. TST). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20300-86.2003.5.06.0906, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 30/03/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" Agravo a que se nega provimento " (A- RR-3272900-52.2004.5.11.0008, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/09/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-36500-18.2004.5.06.0007, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 23/03/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-123400-64.2003.5.12.0009, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 01/06/2007). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Exegese da Súmula nº 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-8140-12.2006.5.06.0231, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/04/2008). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST A teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, “o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)”. Agravo a que se nega provimento " (A- AIRR-10340-12.2004.5.10.0017, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 23/11/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA . Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, mesmo na hipótese de se tratar de órgão da Administração Pública Direta. Contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento" (RR-78000-03.2004.5.12.0038, 5ª Turma, Juiza Convocada Katia Magalhaes Arruda, DEJT 15/02/2008). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA Restando evidenciada a aparente contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Eg. Corte Superior, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA A jurisprudência desta Eg. Corte está pacificada no sentido da impossibilidade do reconhecimento de vínculo com órgãos da Administração Pública Indireta, mesmo que seja constatada a contratação irregular por meio de empresa interposta, em face da previsão constitucional de prévia aprovação em concurso público. Nesse sentido dispõe a Súmula nº 331, item II. 2. Todavia, a contratação do Autor por empresa interposta gera, para a tomadora de serviços, ainda que ente público, responsabilidade subsidiária pela satisfação dos direitos reconhecidos judicialmente, diante da eventual possibilidade de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora (Súmula nº 331, item IV). Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-77440-77.2007.5.13.0022, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/02/2009). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A controvérsia é de responsabilidade subsidiária da Administração Pública em face de crédito de natureza trabalhista. Compete, portanto, à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 114, I, da Constituição da República. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-118340-68.1999.5.01.0038, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 15/05/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, ITEM IV, DO TST. MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.” (Súmula nº 331, item IV, do TST). Quanto às multas dos arts. 476 e 477 da CLT, o entendimento sedimentado nesta Corte é de que a responsabilidade subsidiária da Administração Pública abrange a totalidade dos débitos trabalhistas, inclusive as referidas multas, a teor da Súmula nº 331, item IV, que não traz | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| exceções ou ressalvas Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-219040-46.2005.5.15.0137, 2ª Turma, Ministro Vantuil Abdala, DEJT 19/12/2008). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública, encontra previsão na jurisprudência uniforme desta Corte Superior - Súmula nº 331, item IV . Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-9854200-43.2003.5.04.0900, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 16/03/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331 DO TST O acórdão regional está em conformidade com a Súmula nº 331, item IV, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-110440-44.2003.5.01.0054, 3ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/11/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO . “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial” (item IV da Súmula 331 desta Corte). RESPONSABILIDADE SUB·SIDIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Segundo a diretriz da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, até mesmo quanto aos órgãos da | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| administração direta. Desse modo, a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas objeto da condenação, alcançando inclusive os honorários advocatícios. Recurso de Revista de que não se conhece" (RR-18000-10.2006.5.10.0010, 5ª Turma, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 28/03/2008). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. A decisão do Tribunal Regional, ao manter a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (tomadora dos serviços), encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na supramencionada Súmula, circunstância que inviabiliza o processamento do recurso de revista, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-20740-22.2006.5.02.0443, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 29/05/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Constatando-se que a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-151740-20.2005.5.02.0011, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31/07/2009). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nesse contexto, constatando-se que a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-67740-52.2005.5.02.0443, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 14/08/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Constatando-se que a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-183240-47.2006.5.05.0121, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 26/06/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Tribunal Regional decidiu conforme a Súmula nº 331, IV, do TST, cuja diretriz é de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública. Incidentes, como óbice ao trânsito do recurso de revista, as disposições contidas no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-148940-09.2005.5.21.0005, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 05/06/2009). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV da Súmula 331 do TST, firmou-se no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa esteira, constatando-se que a r. decisão regional está em perfeita consonância com o mencionado verbete sumular, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR-5217140-81.2006.5.09.0651, 6ª Turma, Ministro Horacio Raymundo de Senna Pires, DEJT 25/05/2007). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a diretriz fixada no item IV da Súmula n° 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de ente da Administração Pública. Nessa senda, constatando-se que a decisão recorrida está em conformidade com a referida Súmula, o recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 4º, do TST. Agravo de instrumento a que | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| se nega provimento" (AIRR-212340-27.2000.5.19.0005, 1ª Turma, Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 17/10/2008). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SAÚDE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO . Consoante a mais recente orientação da SBDI-1 do TST, o contrato de convênio de prestação de serviços na área de saúde não exclui a responsabilidade da Administração Pública pelas conseqbências jurídicas dele decorrentes. Incide a Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-156240-84.2001.5.01.0048, 1ª Turma, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 26/09/2008). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

## 16.4 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2012 a 31/12/2014

| Ementa | Tipo de Recurso | Decisão TST | Propensão da Decisão | Recorrente |
|---|---|---|---|---|
| Ementa "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada contrariedade a Súmula nº 331, do TST, dá- se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-213100-42.2009.5.02.0034, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-778-31.2012.5.09.0015, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/08/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-2286-71.2010.5.02.0372, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/09/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Por vislumbrar contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-10282-78.2010.5.04.0271, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 08/08/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Constatada a possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame do apelo quanto aos demais temas. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-110300-52.2009.5.02.0351, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/06/2013). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-411-13.2011.5.01.0064, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 04/10/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-470-23.2010.5.01.0262, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2013). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da Administração Pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-207200-22.2010.5.03.0000, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/04/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-918-34.2010.5.19.0055, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/06/2013). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-953-91.2010.5.19.0055, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 08/03/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-923-56.2010.5.19.0055, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/05/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Diante de aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do Estado-Reclamado . Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-175-61.2010.5.01.0043, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 26/09/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Prejudicados os temas remanescentes. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-142000-37.2008.5.02.0042, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 17/10/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST - ABRANGÊNCIA Prejudicados os temas remanescentes. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-532-21.2010.5.10.0001, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 09/08/2013). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-724-12.2010.5.11.0005, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/02/2013). | RECURSO DE REVISTA | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Agravo de instrumento a que se dá provimento para prevenir provável contrariedade à Súmula 331 do TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-42940-59.2008.5.11.0101, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 01/07/2013). | RECURSO DE REVISTA | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-78- | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 43.2010.5.05.0401, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-8700-87.2009.5.05.0291, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-183200-12.2009.5.20.0002, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Ante possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-783-17.2010.5.18.0001, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 13/06/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-146900-74.2008.5.05.0464, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-372000-72.2006.5.02.0085, 8ª Turma, | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST , e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-421-05.2010.5.04.0001, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-195600-22.2009.5.21.0005, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-21900-23.2009.5.04.0831, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA 2ª RECLAMADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora.O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública.Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-768-72.2012.5.10.0010, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 18/11/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST A Eg. Corte Regional registrou a ausência de culpa da Administração Pública, razão pela qual não reconheceu a responsabilidade subsidiária. A decisão observou o entendimento da Súmula nº 331 do TST . Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-36400-66.2009.5.15.0127, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 07/11/2014). | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Havendo comprovação da observância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a empresa prestadora de serviços, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública, | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| não sendo o caso de aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Comprovado que não houve a culpa in vigilando da entidade pública, a decisão recorrida contrariou os termos da Súmula n.º 331, V, do TST, que estabelece que os entes da Administração Pública somente podem ser responsabilizados subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1387-56.2011.5.03.0034, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/11/2012). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Havendo comprovação da observância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a empresa prestadora de serviços, não há de se falar em negligência nem em responsabilidade subsidiária da Administração Pública, não sendo o caso de aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Comprovado que não houve a culpa in vigilando da entidade pública, a decisão recorrida contrariou os termos da Súmula n.º 331, V, do TST, que estabelece que os entes da Administração Pública somente podem ser responsabilizados subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| obrigações da Lei n.º 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-1519-42.2010.5.10.0006, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 16/05/2014). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . HIPÓTESE EM QUE A SENTENÇA DEMONSTRA A CONDUTA CULPOSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A TESE DO ACÓRDÃO REGIONAL É GENÉRICA E NÃO IDENTIFICA A REFERIDA CONDUTA E A SABESP PRETENDE A EXCLUSÃO DA SUA RESPONSABILIDADE POR INTERPRETAÇÃO IRRESTRITA DO ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8.666/93 NESSE SENTIDO. CONDUTA CULPOSA RECONHECIDA NA SENTENÇA E NÃO IMPUGNADA DESDE O RECURSO ORDINÁRIO DO ENTE PÚBLICO. FATO INCONTROVERSO. O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a conduta culposa. No caso, a tese exarada pelo Tribunal Regional, no sentido de que a responsabilidade decorre de culpa (provada nos autos, dado o inadimplemento de verbas trabalhistas pela contratada) e de que ninguém além dela tinha obrigação de fiscalizar o cumprimento das obrigações da primeira ré quanto aos empregados colocados ao seu dispor não revela a conduta específica ensejadora da culpa da administração pública e induz à caracterização da responsabilidade da administração pública pelo mero inadimplemento das obrigações | RECURSO DE REVISTA | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| trabalhistas pela prestadora de serviços contratada. Contudo, ainda que a tese exarada pela Corte Regional contrarie o item V da Súmula 331 do TST, porque imprecisa e não identifica a conduta culposa do contratante, mesmo assim, subsiste a responsabilidade da administração pública por incontroversa a sua omissão na fiscalização do contrato administrativo. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e não provido" (RR-2142-81.2011.5.02.0075, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/10/2014). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-765-85.2010.5.11.0002, 3ª Turma, Ministro | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/08/2014). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Diante de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do recurso denegado . II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário evidenciar a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora dos serviços. In casu , o Eg. TRT não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-78900-42.2008.5.05.0134, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 29/08/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional registrou a não ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1591-75.2009.5.10.0002, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 25/10/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-157100-50.2009.5.06.0021, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 13/09/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-173240-38.2008.5.16.0015, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-34000-16.2009.5.01.0080, 8ª Turma, | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-89500-84.2008.5.02.0303, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-83100-32.2009.5.13.0006, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 06/09/2013). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Havendo comprovação da observância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a empresa prestadora de serviços, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública, não sendo o caso de aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Comprovado que não houve a culpa in vigilando da entidade pública, a decisão recorrida contrariou os termos da Súmula n.º 331, V, do TST, que estabelece que os entes da Administração Pública somente podem ser responsabilizados subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1375-41.2010.5.10.0015, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 14/12/2012). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DESTA CORTE . A responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata para lhe prestar serviços decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento do contrato. Comprovado que a Administração Pública não fiscalizou sua contratada, em típica culpa in vigilando, a sua responsabilidade subsidiária se impõe, ante o que preconizam a Súmula 331, V, da Corte e precedente do STF. Recurso de revista não conhecido " (RR-1530-82.2010.5.03.0033, 4ª Turma, Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 03/04/2012). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DESTA CORTE . A responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento do contrato. Comprovado que a Administração Pública não fiscalizou sua contratada, em típica culpa in vigilando, a sua responsabilidade subsidiária se impõe, ante o que preconiza a Súmula 331, V, da Corte e precedente do STF. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-341-30.2010.5.18.0008, 4ª Turma, Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 03/04/2012). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-6700-65.2013.5.21.0021, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 17/10/2014). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Havendo comprovação da observância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a empresa prestadora de serviços, ainda que as medidas tomadas não sejam suficientes para garantir todos os direitos dos empregados, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública, não sendo o caso de aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. INEXISTÊNCIA DA CULPA IN VIGILANDO. Comprovado que não houve a culpa in vigilando da entidade pública, a decisão recorrida contrariou os termos da Súmula n.º 331, V, do TST, que estabelece que os entes da Administração Pública somente podem ser responsabilizados subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço, não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1451-19.2011.5.10.0019, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 24/05/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-9400-81.2009.5.01.0224, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E SOLIDÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E SOLIDÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária ou solidária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| solidária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-196800-27.2009.5.09.0093, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-34900-89.2009.5.01.0050, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-169200-30.2009.5.03.0018, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-103400-83.2009.5.06.0014, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/06/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO Prejudicado o tema remanescente. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-285200-98.2009.5.12.0039, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Diante de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-933-06.2010.5.01.0022, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 03/10/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ECT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. RITO SUMARÍSSIMO . Possível contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST autoriza o processamento do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento . RECURSO DE REVISTA. ECT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. RITO SUMARÍSSIMO . O excelso STF, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), conclusão que conduz ao exame caso a caso, com vistas à verificação da culpa in vigilando autorizadora da atribuição de responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Diante desse entendimento, o Tribunal Superior do | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Trabalho editou o item V da Súmula 331, no sentido de que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV da Súmula 331 do TST, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora dos serviços. Tal circunstância não se verifica nos autos, na medida em que a Corte Regional imputou a responsabilidade subsidiária fundamentada tão somente na aplicação da Súmula nº 331, IV, desta e. Corte. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-139600-05.2007.5.15.0113, 3ª Turma, Desembargadora Convocada Maria Das Gracas Silvany Dourado Laranjeira, DEJT 31/08/2012). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula nº 331/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, extrai-se dos autos que o ente público não exerceu a fiscalização do contrato firmado com a prestadora dos serviços, tampouco acompanhou o cumprimento das obrigações trabalhistas resultantes do referido contrato. Nesse contexto, impõe-se a procedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-79000-72.2009.5.06.0412, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, inclusive com aplicação de advertências escritas e multa contratual, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1371-95.2012.5.05.0007, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 17/10/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, V, DO TST - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA. O acórdão embargado registra que restou caracterizada a culpa in vigilando do tomador dos serviços - ente da administração pública - , o que implica o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária nos termos da Súmula nº 331, V, do TST. Embargos de Declaração rejeitados, pois inexistentes omissão, contradição ou obscuridade" (ED-AgR-AIRR-79-08.2012.5.03.0015, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/11/2014). | EMBARGOS | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá- se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista . II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. DANO MORAL Prejudicado. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-45400-32.2009.5.01.0531, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 01/07/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. JUROS DE MORA Prejudicado o tema | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| remanescente. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-160400-64.2007.5.02.0065, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-34300-45.2008.5.01.0069, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Ante possível ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-417-42.2010.5.18.0012, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Prefacial não analisada, de acordo com o artigo 249, § 2º, do CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA Prejudicados os temas remanescentes. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-208700-49.2008.5.02.0024, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 09/08/2013). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. RITO SUMARÍSSIMO. Possível contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST autoriza o processamento do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. RITO SUMARÍSSIMO. O excelso STF, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), conclusão que conduz ao exame caso a caso, com vistas à verificação da culpa in vigilando autorizadora da atribuição de responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Diante desse entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou o item V da Súmula 331, no sentido de que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV da Súmula 331 do TST, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora dos serviços. Tal circunstância não se verifica nos autos, na medida em que a Corte Regional imputou a responsabilidade subsidiária fundamentada tão somente na aplicação da Súmula nº 331, IV, desta e. Corte. Recurso de revista conhecido e provido" | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| (RR-90100-30.2009.5.01.0067, 3ª Turma, Ministro Horacio Raymundo de Senna Pires, DEJT 16/03/2012). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário evidenciar a conduta culposa na fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora dos serviços. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1541-64.2012.5.11.0051, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 13/06/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Ante possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST É devido o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços, no caso de o Eg. Tribunal Regional registrar sua conduta culposa na fiscalização do | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| cumprimento do contrato, nos termos do entendimento da Súmula nº 331, item V, do TST. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1803-24.2010.5.02.0313, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DESTA CORTE . A responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento do contrato. Comprovado que a Administração Pública não fiscalizou sua contratada, em típica culpa in vigilando, visto que obrigações trabalhistas não foram por esta regularmente satisfeitas, a sua responsabilidade subsidiária se impõe, ante o que preconiza a Súmula 331, V, da Corte e precedente do STF. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-42200-49.2008.5.01.0079, 4ª Turma, Ministro Milton de Moura Franca, DEJT 24/02/2012). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional registra a fiscalização por parte do ente público . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-530-09.2010.5.11.0006, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/06/2013). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-684-45.2012.5.04.0008, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 01/07/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-141300-85.2006.5.01.0001, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 01/07/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-234600-06.2009.5.01.0225, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 16/05/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-67100-04.2009.5.01.0066, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 29/11/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que fique evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o Eg. TRT não | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST , e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1237-12.2011.5.15.0044, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 05/09/2014). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-143800-16.2009.5.01.0003, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 21/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST , e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços . Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1515-25.2011.5.02.0060, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 21/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional registra a inocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-352-73.2012.5.03.0051, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 21/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-108300-79.2009.5.02.0351, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 16/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-428-79.2011.5.04.0512, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 01/07/2013). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-103200-28.2008.5.02.0045, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 24/05/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços , em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-81500-17.2009.5.01.0262, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 03/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-220700-45.2008.5.04.0018, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-270-90.2012.5.03.0035, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 03/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST , e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-44600-14.2008.5.04.0512, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 03/06/2013). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-72-10.2010.5.03.0072, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 24/05/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-90300-10.2009.5.02.0067, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 07/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional registra a inocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-640-38.2010.5.10.0005, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-73100-69.2006.5.01.0019, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 14/06/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-387-94.2010.5.01.0039, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 09/08/2013). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-278300-32.2009.5.02.0022, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 01/07/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-13700-93.2010.5.17.0131, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 11/10/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-19700-27.2008.5.01.0034, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 13/12/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-101300-48.2008.5.02.0291, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 30/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-94400-23.2009.5.17.0121, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 06/09/2013). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-116-02.2012.5.04.0211, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 08/11/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que fique evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o Eg. TRT não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1133-80.2011.5.04.0511, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 28/11/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRARIEDADE [ SÚMULA 331, V, DO C.TST. Demonstrada a contrariedade aos termos da Súmula 331, V, do C.TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA TAMBÉM INDEVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, V, DO C.TST. Ao determinar a responsabilidade solidária da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE quanto às verbas deferidas ao reclamante, a Corte de origem contrariou a jurisprudência do C.TST, que determina ser cabível apenas a atribuição de responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV e V. Não há, contudo, pela detida análise do v.acórdão regional, registro de qualquer elemento concreto que possibilite estabelecer a culpa in eligendo ou in vigilando da agravante - ente da administração pública indireta -, pela inobservância do dever legal de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais do prestador dos serviços, especialmente no que tange aos encargos trabalhistas e previdenciários inerentes à consecução do contrato, de modo que resta afastada, também, a responsabilidade subsidiária da recorrente . Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-569-37.2012.5.04.0812, 8ª Turma, Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, DEJT 10/10/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Prefacial não analisada, de acordo com o artigo 249, § 2º, do CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST , e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços . ISONOMIA SALARIAL - DIFERENÇA SALARIAL - RECONHECIMENTO DE CCT E VANTAGENS DE CATEGORIA ADVERSA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA Prejudicados os temas remanescentes. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-4516-27.2010.5.06.0000, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 Prejudicado em razão do provimento dado ao recurso de revista. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-95500-70.2009.5.01.0052, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 23/08/2013). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de êxito da parte a quem aproveita a declaração de nulidade, deixa-se de examinar a preliminar, nos termos do artigo 249, § 2º do CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido" (RR-194400-36.2008.5.02.0007, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/09/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, V, DO TST - ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. Em decisão monocrática, esta Corte decidiu aplicar o art. 557 do CPC, em razão do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 desta Corte. Ocorre que, em análise mais detida, observa-se que o Tribunal a quo não registrou expressamente a omissão culposa da tomadora dos serviços. Agravo provido . II - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, V, DO TST - ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 . Ante uma possível má aplicação da Súmula nº 331, IV, e contrariedade ao novo entendimento do item V do mesmo verbete, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . III - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, V, DO TST - ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 . O excelso STF, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), conclusão que conduz ao exame caso a caso, com vista à verificação da culpa in vigilando autorizadora da atribuição de responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Diante desse entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou o item V da Súmula 331, o qual versa que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV da Súmula 331 do TST, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora dos serviços. O Tribunal a quo não registrou expressamente a omissão culposa da tomadora dos serviços, logo sua responsabilidade deve ser afastada . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-193-34.2010.5.02.0050, 2ª Turma, Desembargadora Convocada Maria Das Gracas Silvany Dourado Laranjeira, DEJT 19/04/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, V, DO TST - ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. Em decisão monocrática esta Corte decidiu aplicar o art. 557 do CPC em razão do entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 desta Corte. Ocorre que em análise mais detida, observa-se que o Tribunal a quo não registra expressamente a omissão culposa da tomadora dos serviços. Agravo provido . II - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, V, DO TST - ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 . Ante uma possível má aplicação da Súmula nº 331, IV, e contrariedade ao novo entendimento do item V do mesmo verbete, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista. Agravo de instrumento provido . III - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, V, DO TST - ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 . O excelso STF, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), conclusão que conduz ao exame caso a caso, com vista à verificação da culpa in vigilando autorizadora da atribuição de responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Diante desse entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou o item V da Súmula 331, o qual preceitua que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV da Súmula 331 do TST, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente quanto à fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora dos serviços. O Tribunal a quo não registra expressamente a omissão culposa da tomadora dos serviços, logo sua responsabilidade deve ser afastada. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1006-55.2010.5.05.0122, 2ª Turma, Desembargadora Convocada Maria Das Gracas Silvany Dourado Laranjeira, DEJT 12/04/2013). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Para prevenir a contrariedade à Súmula 331 do TST, resultante da condenação subsidiária imposta à CEMIG com base na inadimplência do empregador, impõe-se a reforma do r. despacho agravado para melhor exame das razões contidas no recurso de revista denegado. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RITO SUMARÍSSIMO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, o quadro fático delineado pelo e. Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa da Administração Pública, pois a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a sua omissão fiscalizadora. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 e provido" (RR-786-84.2011.5.03.0055, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 31/10/2012). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Para prevenir a contrariedade à Súmula 331 do TST, resultante da condenação subsidiária imposta à ECT com base na inadimplência do empregador, impõe-se a reforma do r. despacho agravado para melhor exame das razões contidas no recurso de revista denegado. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RITO SUMARÍSSIMO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, o quadro fático delineado pelo e. Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa da Administração Pública, pois a questão foi enfrentada de | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a sua omissão fiscalizadora. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 e provido" (RR-1197-45.2011.5.03.0147, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/11/2012). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST . O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido " (RR-28400-82.2006.5.01.0059, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/09/2014). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

## 16.5 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2015 a 31/12/2017

| Ementa | Tipo de Recurso | Decisão TST | Propensão da Decisão | Recorrente |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 / contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 /contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/ TST e provido" (RR-132-45.2013.5.05.0161, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 02/06/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-10517-22.2014.5.15.0005, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 03/07/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Por vislumbrar contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . A Corte Regional registrou ter havido diligente fiscalização das obrigações contratuais. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado . Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-613-39.2012.5.10.0020, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 10/04/2015). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE AFASTA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST APÓS O JULGAMENTO DA ADC 16 PELO STF. Seguindo a diretriz do julgado na ADC 16, esta Corte reconhece a responsabilidade da Administração Pública caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços como empregadora. O Tribunal Regional, contudo, excluiu a responsabilidade subsidiária da Administração, mesmo diante da configuração da culpa in vigilando . Deve-se, portanto, afastar a tese regional de irresponsabilidade ampla da Administração Pública, para declarar a sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item V da Súmula 331 desta Corte . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1328-51.2013.5.05.0581, 2ª Turma, Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 14/10/2016). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331 do TST, o óbice apontado na decisão agravada deve ser afastado, impondo-se a sua reconsideração para o fim de apreciar o agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331/ TST e provido" (RR-256500-09.2007.5.02.0089, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 22/03/2016). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-106-29.2011.5.05.0222, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 02/06/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Diante de possível violação ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-23300-29.2008.5.02.0034, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20130-70.2013.5.04.0405, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Medeiros, DEJT 27/11/2015). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte . Recurso de revista conhecido e provido " (RR-662-51.2012.5.15.0114, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 27/11/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-839-96.2014.5.02.0052, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 21/10/2016). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A Súmula 331, V, do TST é no sentido de que é cabível (na hipótese de caracterização da culpa in vigilando pela conduta culposa dos integrantes da administração pública direta e indireta, pela omissão " especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora ") a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. Recurso de revista de que se conhece, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e a que se dá provimento" (RR-1723-72.2012.5.15.0137, 4ª Turma, Ministro Fernando Eizo Ono, DEJT 30/04/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. II- RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A Súmula 331, V, do TST é no sentido de que é cabível (na hipótese de caracterização da culpa in vigilando pela conduta culposa dos integrantes da administração pública direta e indireta, pela omissão "especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora") a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. Recurso de revista de que se conhece, por contrariedade à Súmula | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 331, V, do TST, e a que se dá provimento" (RR-1377-11.2011.5.01.0020, 4ª Turma, Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 20/11/2015). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA Vislumbrada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, por má aplicação , dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , no acórdão regional não há evidência das circunstancias que configurariam a culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1350-95.2014.5.11.0003, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/05/2016). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, inclusive com aplicação de advertências escritas e multa contratual, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1535-20.2012.5.03.0103, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 18/12/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-24-52.2012.5.01.0067, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 23/10/2015). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista não conhecido" (RR-93-96.2012.5.01.0063, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 10/04/2015). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada violação ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registra ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-698-91.2013.5.10.0019, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/08/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso negado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST 1. Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| prestadora. 2. A Corte Regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica- se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-10956-65.2015.5.15.0080, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/06/2017). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido contrariedade à Súmula 331/TST e provido " (RR-1569-43.2014.5.17.0003, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/09/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA N° 331, ITEM V, DO TST - - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA Vislumbrada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, por má aplicação, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , no acórdão regional não há evidência das circunstâncias que configurariam a culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-322-59.2014.5.11.0014, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/06/2016). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST A C. 8ª Turma analisou devidamente a matéria que lhe foi submetida, razão pela qual não se ressente o julgado de omissão. A responsabilidade subsidiária foi mantida diante da configuração da culpa in vigilando da Administração Pública. Nesse contexto, a decisão está em harmonia com o item V da Súmula nº 331 do TST . Embargos de Declaração rejeitados " (ED-Ag-AIRR-1952-32.2012.5.19.0004, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 13/05/2016). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO NÃO COMPROVADAS Por vislumbrar contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO NÃO COMPROVADAS Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1748-63.2012.5.02.0035, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 04/09/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-383-98.2013.5.15.0124, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 22/05/2015). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-101-79.2016.5.14.0416, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/10/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-1026-54.2015.5.14.0402, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/10/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-1215-04.2013.5.04.0233, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 04/08/2017). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST 1. Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. 2. A Corte Regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-141-86.2015.5.17.0101, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 06/10/2017). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO - ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Cinge-se a controvérsia a perquirir sobre a responsabilidade subsidiária do ente público apenas pela inadimplência das obrigações trabalhistas. Demonstrada possível contrariedade a Súmula 331, V, do TST. Agravo conhecido e provido para determinar o regular processamento do agravo de instrumento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO - ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Infere-se | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| do acordão regional que a condenação subsidiária ora examinada possui lastro na atribuição do ônus da prova à Administração Pública e se baseia no mero inadimplemento das verbas trabalhistas, o que destoa da interpretação emanada do Supremo Tribunal Federal. Logo, a decisão regional parece contrariar a Súmula 331, V, desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e provido por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. III - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO - ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Diante da ausência de comprovação de conduta culposa da Administração Pública e da atribuição do ônus da prova da fiscalização da execução do contrato de terceirização ao ente público, não pode subsistir a condenação subsidiária deste pelos haveres trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora. Em recente decisão proferida no RE 760.931-DF, com repercussão geral, o Excelso Pretório reforçou a necessidade de configuração da culpa " in vigilando " para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público, bem como atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Assim, na hipótese " sub judice ", deve ser excluída a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido. CONCLUSÃO: Agravo conhecido e provido. Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-1184-73.2012.5.20.0006, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 29/09/2017). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO NÃO COMPROVADAS Por divisar possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO NÃO COMPROVADAS Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública . Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-398-84.2012.5.02.0085, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 12/06/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA N. 331 DO TST. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. PROVIMENTO . Em que pese a menção ao dever de vigilância da Administração Pública, o acórdão regional não evidencia a conduta culposa da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária contraria o item V da Súmula n. 331 do TST, ensejando o conhecimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT (com redação anterior à Lei n. 13.015/2014). Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRARIEDADE À SÚMULA N. 331 DO TST. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.PROVIMENTO . Não evidenciada a conduta culposa da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inexiste responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas, nos termos do item V da Súmula n. 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1349-40.2012.5.05.0006, 5ª Turma, Desembargador Convocado Jose Rego Junior, DEJT 31/03/2015). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA N. 331 DO TST. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. PROVIMENTO. Em que pese a menção ao dever de vigilância da Administração Pública, o acórdão do Regional não evidencia a conduta culposa da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Dessa forma, sua responsabilização subsidiária contraria o item V da Súmula n. 331 do TST, ensejando o conhecimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT (com redação anterior à Lei n. 13.015/2014). Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. CONTRARIEDADE À SÚMULA N. 331 DO TST. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.PROVIMENTO . Não evidenciada a conduta culposa da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inexiste responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas, nos termos do item V da Súmula n. 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-1225-68.2010.5.05.0122, 5ª Turma, Desembargador Convocado Jose Rego Junior, DEJT 31/03/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, inclusive com aplicação de advertências escritas e multa contratual, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-204-53.2013.5.02.0084, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 04/09/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido " (RR-9200-72.2007.5.01.0021, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 24/03/2017). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . MERO INADIMPLEMENTO. Diante da provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem com da contrariedade à Súmula 331, IV do TST, necessário se mostra o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . MERO INADIMPLEMENTO. O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública, baseando a condenação ora imposta apenas no mero inadimplemento das obrigações trabalhistas. Nesse contexto, impõe-se a procedência do recurso para excluir a responsabilização subsidiária do ente público. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, IV do TST e provido" (RR-4167-62.2010.5.01.0000, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/12/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-115-05.2016.5.14.0403, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/10/2017). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-868-86.2013.5.05.0121, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/06/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-20137-40.2014.5.04.0013, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/08/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA Diante de possível má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e para melhor exame da controvérsia, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços , em relação às parcelas trabalhistas , não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não evidenciou as circunstâncias que configurariam a culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS Deve ser mantida a multa aplicada, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, porquanto evidenciado o intuito protelatório dos Embargos de Declaração. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente" (RR-65800-32.2007.5.01.0242, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/05/2016). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST O acórdão regional, ao afastar a responsabilidade subsidiária do Município, contrariou o entendimento da Súmula nº 331, item V, do TST, porque os elementos de prova consignados na r. sentença, integralmente transcrita no acórdão regional, demonstram a conduta culposa da Administração Pública na fiscalização do cumprimento do contrato. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-93-40.2013.5.05.0002, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 06/02/2015). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST 1 - Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. 2 - Na espécie, não há registro de ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1336-56.2014.5.02.0070, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 01/07/2016). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COOPERATIVA. FRAUDE. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COOPERATIVA. FRAUDE. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. 1 . O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16, ajuizada pelo Governador do Distrito Federal, decidiu " que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos ". Reconheceu, todavia, a Corte suprema " que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade " (Informativo n.º 610 do Supremo Tribunal Federal). 2 . Nesse sentido orienta-se a jurisprudência desta Corte superior consagrada no item V da Súmula nº 331, com a redação que lhe emprestou o Tribunal Pleno, mediante a Resolução nº 174, de 24/05/2011, | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| segundo a qual " os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada ". 3. Merece reforma a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional que , mesmo constatando a fraudulenta intermediação de mão de obra com a cooperativa, não reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira. 4 . Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-172300-42.2008.5.02.0313, 1ª Turma, Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 18/09/2015). | | | | |
| "I - AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO CEETEPS E DA FUNDAÇÃO CASA/SP - RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - ANÁLISE EM CONJUNTO - MATÉRIA COMUM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento aos Agravos de Instrumento para determinar o processamento dos recursos negados. II - RECURSOS DE REVISTA DO CEETEPS E DA FUNDAÇÃO CASA/SP INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - ANÁLISE EM CONJUNTO - MATÉRIA COMUM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços. Recursos de Revista conhecidos e providos" (RR-1951-16.2011.5.15.0094, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 18/08/2017). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. SUMARÍSSIMO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA NA DECISÃO RECORRIDA DE RECONHECIMENTO DE CONDUTA CULPOSA. Não demonstrada na decisão recorrida conduta culposa da Administração Pública, a revista merece processamento por potencial contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA NA DECISÃO RECORRIDA DE RECONHECIMENTO DE CONDUTA CULPOSA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não exime a Administração Pública da responsabilidade subsidiária quando configurado o inadimplemento contratual em decorrência das culpas in vigilando e in eligendo . Na decisão recorrida, no entanto, não foi reconhecida a culpa, em qualquer de suas modalidades, o que implica a impossibilidade de responsabilização subsidiária, nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST. Portanto, confere-se provimento ao recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada em relação às obrigações | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho em que figurou como tomadora dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-79-18.2013.5.02.0462, 7ª Turma, Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, DEJT 20/03/2015). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e provido" (RR-1086-71.2014.5.04.0812, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/11/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, ITEM V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. Em face da plausibilidade da indicada contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, dá- se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, ITEM V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. Superior do Trabalho inseriu o item V no texto da Súmula 331 para ajustar-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento da ADC 16 (DJE de 6/12/2010), restando evidenciada a necessidade de efetiva prova da conduta culposa da Administração Pública (tomadora dos serviços) pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora dos serviços. Situação fática cuja prova material não se revela neste feito. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1379-61.2012.5.02.0361, 5ª Turma, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 24/06/2016). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO - SÚMULA Nº 331, V, DO TST O acórdão embargado manteve a condenação à responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED- AIRR-8600-50.2012.5.21.0011, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/09/2015). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO - SÚMULA Nº 331, V, DO TST O acórdão embargado manteve a condenação à responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED- AIRR-1978-81.2012.5.03.0034, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/08/2015). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA NA DECISÃO RECORRIDA DE RECONHECIMENTO DE CONDUTA CULPOSA. Não demonstrada na decisão recorrida conduta culposa da Administração Pública, a revista merece processamento por potencial contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA NA DECISÃO RECORRIDA DE RECONHECIMENTO DE CONDUTA CULPOSA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não exime a Administração Pública da responsabilidade subsidiária quando configurado o inadimplemento contratual em decorrência das culpas in vigilando e in eligendo . Na decisão recorrida, no entanto, não foi reconhecida a culpa, em qualquer de suas modalidades, o que implica a impossibilidade de responsabilização subsidiária, nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST. Portanto, a revista deve ser provida para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada em relação às obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho em que figurou como tomadora dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-141900-14.2009.5.01.0224, 7ª Turma, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, DEJT 20/03/2015). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Vislumbrada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Prefacial não analisada, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST Nos termos da Súmula nº 331, item V, do Eg. TST, para que o ente público seja responsabilizado subsidiariamente é necessário evidenciar sua conduta culposa na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora dos serviços.Esta Eg. Corte tem decidido que compete à Administração Pública o ônus de provar a fiscalização. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-637-32.2013.5.02.0254, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 25/09/2015). | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO - SÚMULA Nº 331, V, DO TST O acórdão embargado manteve a condenação na responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED- RR-9200-79.2012.5.17.0012, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 07/08/2015). | EMBARGOS | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. BANCO DO BRASIL. SÚMULA 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. Agravo de instrumento provido ante possível contrariedade a Súmula 331, V do TST. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DE PROVA. O item V da Súmula-TST-331 assenta o entendimento de que a responsabilidade subsidiária, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, o quadro fático delineado pelo egrégio Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa do Banco do Brasil, tomador dos serviços, uma vez que o egrégio Tribunal Regional confirmou a condenação subsidiária com fundamento na culpa in vigilando, em tese. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco do Brasil. Quanto ao ônus probatório, a 6ª Turma do TST decidiu seguir o teor de decisões monocráticas do STF que têm afirmado que é do reclamante o ônus da prova acerca da efetiva fiscalização na execução do contrato de terceirização de mão de obra | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| por integrante da Administração Pública - ressalvado entendimento contrário do relator. Ante o exposto, não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1539-80.2013.5.05.0551, 6ª Turma, Desembargador Convocado Paulo Americo Maia de Vasconcelos Filho, DEJT 18/12/2015). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-141800-83.2008.5.01.0001, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 13/11/2015). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-373-08.2014.5.05.0024, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 01/04/2016). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Mantida a condenação subsidiária sem que o Regional explicitasse sobre a ausência de fiscalização pelo ente público em relação aos haveres trabalhistas do reclamante, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO . Responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando, isto é, a conduta culposa do contratante na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços como empregadora, responsabilidade que não decorre do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada, tampouco pelo fato de ser a beneficiária dos serviços prestados pelo empregado. Nesse sentido é a dicção do item V, acrescido à redação da Súmula 331 do TST. No presente caso, o Regional manteve a responsabilidade subsidiária | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| da União com base no mero inadimplemento das verbas trabalhistas. Não foi explícito quanto à eventual ausência de fiscalização pelo ente público em relação aos haveres trabalhistas devidos à Reclamante, a fim de ver configurada a referida culpa. Diante desse contexto, em que a condenação subsidiária não teve como fundamento a culpa "in vigilando " da administração pública, o recurso de revista deve ser conhecido por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-1210-26.2011.5.15.0045, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/03/2016). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA Por vislumbrar violação ao artigo 71, §1º , da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços em relação às parcelas trabalhistas não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. In casu , o acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, V, do TST e afasta-se a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado. Recurso de Revista conhecido e provido" (ARR-191900-96.2008.5.20.0006, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa do Estado de Pernambuco, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a recente decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-347-58.2015.5.06.0311, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/08/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO - SÚMULA Nº 331, V, DO TST A C. 8° Turma manteve a condenação na responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED-RR-592-37.2013.5.02.0445, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/11/2015). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO - SÚMULA Nº 331, V, DO TST O acórdão embargado manteve a condenação à responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED-RR-681-71.2010.5.07.0010, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/08/2015). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO - SÚMULA Nº 331, V, DO TST O Eg. TST manteve a condenação à responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED-Ag- AIRR-743-33.2012.5.02.0317, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 19/06/2015). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO - SÚMULA Nº 331, V, DO TST O acórdão embargado manteve a condenação à responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED-RR-1475-91.2013.5.21.0012, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/03/2016). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST A C. 8° Turma manteve a condenação à responsabilidade subsidiária, tendo em vista a configuração da culpa in vigilando da Administração Pública . Embargos de Declaração rejeitados" (ED-Ag- AIRR-568-65.2012.5.10.0010, 8ª Turma, Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 20/02/2015). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional, em que pese consignar que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, fiscalizava o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, o condenou subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, ante o entendimento de que a fiscalização levada a efeito não se mostrou suficiente para evitar o descumprimento, pela prestadora de serviços, das obrigações trabalhistas a ela impostas. Ao assim decidir, incorreu o e. TRT em contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, uma vez que não houve inobservância, por parte do integrante da Administração Pública, do encargo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato promovido com a empresa prestadora de serviços. Extrai-se, daí, que a condenação teve por fundamento apenas inadimplemento das obrigações trabalhistas, o que é vedado pelo entendimento consolidado na mencionada súmula . Recurso de revista | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| conhecido e provido" (RR-2595-75.2013.5.10.0013, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 20/03/2015). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. PETROBRAS. Provável ofensa à súmula 331 do TST - tendo em vista a discussão sobre a responsabilidade subsidiária da Administração Pública - autoriza o provimento do agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. PETROBRAS. O item V da Súmula-TST-331 assenta o entendimento de que a responsabilidade subsidiária, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, o quadro fático delineado pelo egrégio Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa da PETROBRAS, tomadora dos serviços, uma vez que o egrégio Tribunal Regional confirmou a condenação subsidiária com fundamento na culpa in vigilando, em tese. Nesse contexto, impõe- se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação à PETROBRAS. Recurso de revista conhecido por violação à súmula 331 do TST e provido " (RR-1839-69.2012.5.05.0133, 6ª Turma, Desembargador Convocado Paulo Americo Maia de Vasconcelos Filho, DEJT 09/10/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável da contrariedade à Súmula 331, IV do TST (atual item V). Agravo de instrumento conhecido e provido . II - RECURSO DE REVISTA (Lei 13.015/14). PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA CONCRETA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à administração pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, o quadro fático delineado pelo e. Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa do contratante, uma vez que não foram consignados elementos concretos que identificariam a falta de fiscalização da administração pública quanto ao contrato de trabalho que originou os débitos trabalhistas . Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (atual item V) e provido " (RR-537-03.2014.5.04.0702, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 01/07/2016). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO . Aparente contradição com a Súmula 331, V, do TST, a autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO . Verifica-se nos autos que o Regional manteve a condenação da Administração Pública na responsabilidade subsidiária, em face do inadimplemento das parcelas trabalhistas. Nesse sentido, diante da redação atual da Súmula 331, V , do TST e da diretriz consubstanciada pela ADC 16, o acórdão do TRT merece ser reformado, pois não há falar em culpa in vigilando quando o Regional consigna ter a entidade pública fiscalizado o contrato de prestação de serviços terceirizados. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Prejudicado o exame dos demais temas do apelo . Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1627-79.2011.5.19.0008, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 21/08/2015). | | | | |
| "I - AGRAVO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST O Eg. Tribunal Regional decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, V, sendo insuscetível de reforma ou reconsideração a decisão agravada. Agravo a que se nega provimento. II - AGRAVO DA UNIÃO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST - ABRANGÊNCIA O Eg. Tribunal Regional decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, V, sendo insuscetível de reforma ou reconsideração a decisão agravada. Acrescente-se que, nos termos do item VI da Súmula nº 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, inclusive as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e a multa do FGTS. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-46400-95.2009.5.01.0069, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/11/2016). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA . Constatada possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA . Considerando que o Regional declarou a responsabilidade subsidiária do ente público em razão do mero inadimplemento das obrigações pela empresa contratada, impõe-se a aplicação do disposto na Súmula 331, V, do TST para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20531-37.2015.5.04.0005, 8ª Turma, Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 20/10/2017). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO MATO GROSSO . APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . SÚMULA N.º 331, V, DO TST. Na diretriz do item V da Súmula n.º 331 do TST: "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93, de 21/6/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Na hipótese dos autos, foram devidamente consignados pelo Regional os motivos pelos quais ficou evidenciada a culpa in vigilando do tomador de serviços. Assim sendo, mostra-se acertada a decisão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do Estado do Mato Grosso . Agravo de Instrumento conhecido e não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem em responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Decisão em sentido oposto merece ser modificada. Recurso de Revista conhecido e provido " (ARR-587-30.2015.5.23.0002, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 19/12/2016). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA . Constatada possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA . Nas hipóteses de terceirização de mão de obra, a Súmula 331, IV e V, do TST determina ser cabível tão somente a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador de serviços. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1330-85.2013.5.04.0019, 8ª Turma, Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 25/04/2016). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. O e. Regional concluiu que o integrante da Administração Pública, na condição de tomador dos serviços, incorreu em evidente omissão em relação ao seu dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pelo prestador que contratou, configurando típica culpa in vigilando . Tal como proferido, o v. acórdão está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, consolidada no item V da Súmula nº 331. Com relação ao alcance da responsabilidade subsidiária, está em conformidade com a Súmula nº 331, VI, desta Corte. Incidência da Súmula nº 333 como óbice ao prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-270-70.2013.5.01.0016, 8ª Turma, Desembargador Convocado Breno Medeiros, DEJT 27/11/2015). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA "IN VIGILANDO". NECESSIDADE . Evidenciada a contrariedade aos termos da Súmula n.º 331, V, do TST, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA "IN VIGILANDO". NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-566-23.2014.5.05.0121, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 10/06/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Evidenciada a contrariedade aos termos da Súmula n.º 331, V, do TST, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem em responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Revista conhecido e provido" (RR-11663-10.2013.5.01.0204, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 19/08/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Evidenciada a contrariedade aos termos da Súmula n.º 331, V, do TST, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO . COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem em responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Revista conhecido e provido" (RR-10797-33.2014.5.15.0121, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/12/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS. INADIMPLÊNCIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, o entendimento firmado na decisão recorrida contraria a Súmula n.º 331, V, do TST, que expressamente estabelece que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.o 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS. INADIMPLÊNCIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), visto que a inadimplência da primeira Reclamada se deu tão somente em relação às verbas rescisórias (parcelas constantes do TRCT), não há falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-920-92.2012.5.01.0068, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 04/09/2015). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-1453-96.2014.5.10.0014, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 02/12/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, havendo comprovação da observância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços, ainda que não tenha sido suficiente para evitar a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-1206-36.2015.5.23.0009, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/06/2017). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa "in vigilando" da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-174-53.2015.5.10.0010, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/06/2017). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-1547-35.2012.5.02.0241, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 24/06/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem em responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-10688-09.2015.5.15.0113, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 04/08/2017). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-2106-43.2013.5.02.0051, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 18/11/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem em responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-10041-64.2013.5.14.0031, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 18/11/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . Não comprovada a culpa in vigilando da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-1038-79.2015.5.10.0014, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/06/2017). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SPTRANS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST O acórdão regional está em harmonia com a Súmula nº 331, item V, do TST, pois a responsabilização subsidiária do ente público decorreu do reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO BANCO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST O acórdão regional está em harmonia com a Súmula nº 331, item V, do TST, pois a responsabilização subsidiária do ente público decorreu do reconhecimento de conduta culposa na fiscalização do cumprimento do contrato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1950-38.2014.5.02.0013, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 18/11/2016). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA CARACTERIZADA. A norma do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços. Uma vez caracterizada, no quadro fático constante dos autos, a culpa da Administração na efetiva fiscalização do cumprimento do contrato formalizado com a prestadora de serviços e o inadimplemento de direitos decorrentes do contrato de trabalho, é possível a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos da ADC 16 do STF e da Súmula 331 do TST. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, VI, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior tem entendido que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Incidência da Súmula 331, item VI, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-10262-20.2014.5.01.0081, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/10/2017). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CARACTERIZAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . ABRANGÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, V e VI, DO TST . Do quadro fático delineado pelo TRT extrai-se que a condenação decorre da culpa in vigilando do tomador dos serviços. Com efeito, consta do v. acórdão recorrido que "a existência de fiscalização e de adoção de medidas preventivas ou sancionatórias são fatos extintivos (excludentes da responsabilidade) e, por isso, incumbia à Administração Pública produzi-la [...], ônus de que não se desincumbiu". Ademais, quanto à limitação da condenação a jurisprudência desta Corte é no sentido de que "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (Súmula nº 331, VI do TST). Nesse contexto, inviável a admissibilidade do recurso de revista, | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| pois a decisão recorrida encontra-se em consonância com os itens V e VI, da Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido " (AIRR-25504-97.2013.5.24.0021, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 13/03/2015). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA CARACTERIZADA. A norma do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços. Uma vez caracterizada, no quadro fático constante dos autos, a culpa da Administração na efetiva fiscalização do cumprimento do contrato formalizado com a prestadora de serviços e o inadimplemento de direitos decorrentes do contrato de trabalho, é possível a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos da ADC 16 do STF e da Súmula 331 do TST. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, VI, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior tem entendido que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Incidência da Súmula nº 331, item VI, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-1626-41.2014.5.10.0008, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 13/10/2017). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA CARACTERIZADA . A norma do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços. Uma vez caracterizada, no quadro fático constante dos autos, a culpa da Administração na efetiva fiscalização do cumprimento do contrato formalizado com a prestadora de serviços e o inadimplemento de direitos decorrentes do contrato de trabalho, é possível a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos da ADC 16 do STF e da Súmula 331 do TST. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, VI, DO TST . A jurisprudência desta Corte Superior tem entendido que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Incidência da Súmula 331, item VI, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento " (AIRR-321-83.2014.5.10.0020, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 07/12/2017). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. A norma do art. 71, §1º, da Lei n.º8.666/1993, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços. Uma vez caracterizada, no quadro fático constante dos autos, a culpa da Administração na efetiva fiscalização do cumprimento do contrato formalizado com a prestadora de serviços e o inadimplemento de direitos decorrentes do contrato de trabalho, é possível a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos da ADC n.º 16 do STF e da Súmula n.º 331 do TST. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, VI, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior tem entendido que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Incidência da Súmula n.º 331, item VI, do | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TST. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-1356-91.2015.5.17.0006, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2017). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. A norma do art. 71, §1º, da Lei n.º8.666/1993, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços. Uma vez caracterizada, no quadro fático constante dos autos, a culpa da Administração na efetiva fiscalização do cumprimento do contrato formalizado com a prestadora de serviços e o inadimplemento de direitos decorrentes do contrato de trabalho, é possível a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos da ADC n.º 16 do STF e da Súmula n.º 331 do TST. 2.LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, VI, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior tem entendido que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Incidência da Súmula 331, item VI, do TST. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-781-27.2015.5.21.0021, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2017). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. A norma do art. 71, §1º, da Lei n.º8.666/1993, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora dos serviços. Uma vez caracterizada, no quadro fático constante dos autos, a culpa da Administração na efetiva fiscalização do cumprimento do contrato formalizado com a prestadora de serviços e o inadimplemento de direitos decorrentes do contrato de trabalho, é possível a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos da ADC n.º 16 do STF e da Súmula n.º 331 do TST. 2.LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, VI, DO TST. A jurisprudência desta Corte Superior tem entendido que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Incidência da Súmula 331, item VI, do TST. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-1528-47.2014.5.21.0009, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 31/03/2017). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. O item V da Súmula 331 do TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à administração pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, o quadro fático delineado pelo e. Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa do contratante, uma vez que não foram consignados elementos concretos que identificariam a falta de fiscalização da administração pública quanto ao contrato de trabalho que originou os débitos trabalhistas. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido " (RR-17000-67.2009.5.02.0373, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/05/2015). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O Tribunal Regional concluiu pela responsabilidade subsidiária da Administração Pública, porque constatou a omissão do tomador dos serviços na fiscalização das obrigações trabalhistas da prestadora como empregadora, nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento" (AIRR-1057-36.2013.5.05.0195, 4ª Turma, Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 30/09/2016). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BANCO DO BRASIL. Provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST - tendo em vista a discussão sobre a responsabilidade subsidiária da Administração Pública - autoriza o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BANCO DO BRASIL . O item V da Súmula-TST-331 assenta o entendimento de que a responsabilidade subsidiária, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, o quadro fático delineado pelo egrégio Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa do Banco do Brasil, tomadora dos serviços, uma vez que o egrégio Tribunal Regional confirmou a condenação subsidiária com fundamento na culpa in vigilando , em tese. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco do Brasil. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e provido " (RR-433-85.2014.5.03.0169, 6ª Turma, Desembargador Convocado Paulo Americo Maia de Vasconcelos Filho, DEJT 26/06/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INRAERO. Provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST - tendo em vista a discussão sobre a responsabilidade subsidiária da Administração Pública - autoriza o provimento do agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INFRAERO O item V da Súmula-TST-331 assenta o entendimento de que a responsabilidade subsidiária, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, o quadro fático delineado pelo egrégio Tribunal Regional não permite verificar a conduta culposa da INFRAERO, tomadora dos serviços, uma vez que o egrégio Tribunal Regional confirmou a condenação subsidiária com fundamento na culpa in vigilando , em tese, impondo à reclamada o ônus de comprovar a sua efetiva fiscalização. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação a INFRAERO. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e provido" (RR-1456-74.2014.5.03.0134, 6ª Turma, Desembargador Convocado Paulo Americo Maia de Vasconcelos Filho, DEJT 18/12/2015). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO PARANÁ . TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Tribunal Regional concluiu pela responsabilidade subsidiária do ente público, porque constatou a omissão do tomador dos serviços na fiscalização das obrigações trabalhistas da prestadora como empregadora, nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Tribunal Regional concluiu pela responsabilidade subsidiária do ente público, porque constatou a omissão do tomador dos serviços na fiscalização das obrigações | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| trabalhistas da prestadora como empregadora, nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento" (AIRR-138-52.2012.5.09.0007, 4ª Turma, Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 29/04/2016). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16/DF, publicada no Dje de 09/09/2011, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação que lhe emprestou a Lei n.º 9.032/1995. A excelsa Corte, na ocasião, sufragou tese no sentido de que a mera inadimplência da empresa contratada não justifica a transferência, para a Administração Pública, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes da relação de emprego havida entre particulares. Ressalvou, todavia, o Supremo Tribunal Federal, que a conduta omissiva da Administração Pública, quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada, rende ensejo ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. É o que se extrai do voto condutor lavrado pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso , segundo o qual o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo legal em comento " não impedirá que a Justiça do Trabalho | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| continue reconhecendo a responsabilidade da Administração com base nos fatos de cada causa " (a. 38), sendo certo que " o mero inadimplemento deveras não transfere, mas a inadimplência da obrigação da Administração é que lhe traz como consequência uma responsabilidade que a Justiça do Trabalho eventualmente pode reconhecer a despeito da constitucionalidade da lei " (a. 46 - os grifos foram acrescidos). 2. Nesse exato sentido passou a orientar-se a jurisprudência desta Corte superior, a partir da edição, pelo Tribunal Pleno, da Resolução n.º 174, de 24/05/2011, de que resultou a inserção do item V na Súmula n.º 331, cujo teor é o seguinte: " os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (os grifos não são do original) . 3. Num tal contexto, constatando-se que a decisão recorrida revela dissonância com o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a jurisprudência cediça desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, V, merece reforma o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-2136-15.2014.5.10.0021, 1ª Turma, Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 15/12/2017). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16/DF, publicada no Dje de 09/09/2011, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação que lhe emprestou a Lei n.º 9.032/1995. A excelsa Corte, na ocasião, sufragou tese no sentido de que a mera inadimplência da empresa contratada não justifica a transferência, para a Administração Pública, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes da relação de emprego havida entre particulares. Ressalvou, todavia, o Supremo Tribunal Federal, que a conduta omissiva da Administração Pública, quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada, rende ensejo ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. É o que se extrai do voto condutor lavrado pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso , segundo o qual o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo legal em comento " não impedirá que a Justiça do Trabalho continue reconhecendo a responsabilidade da Administração com base nos fatos de cada causa " (a. 38), sendo certo que " o mero inadimplemento deveras não transfere, mas a inadimplência da obrigação da Administração é que lhe traz como consequência uma responsabilidade que a Justiça do Trabalho eventualmente pode reconhecer a despeito da constitucionalidade da lei " (a. 46 - os grifos foram acrescidos). 2. Nesse exato sentido passou a orientar-se a jurisprudência desta Corte superior, a partir da edição, pelo Tribunal Pleno, da Resolução n.º 174, de 24/05/2011, de que resultou a inserção do item V na Súmula n.º 331, cujo teor é o seguinte: " os entes integrantes da Administração | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (os grifos não são do original) . 3. Num tal contexto, constatando-se que a decisão recorrida revela dissonância com o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a jurisprudência cediça desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, V, merece reforma o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-22101-25.2015.5.04.0404, 1ª Turma, Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 15/12/2017). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16/DF, publicada no Dje de 09/09/2011, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação que lhe emprestou a Lei n.º 9.032/1995. A excelsa Corte, na ocasião, sufragou tese no sentido de que a mera inadimplência da empresa contratada não justifica a transferência, para a Administração Pública, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes da relação de emprego havida entre particulares. Ressalvou, todavia, o Supremo Tribunal Federal, que a conduta omissiva da Administração Pública, quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada, rende ensejo ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. É o que se extrai do voto condutor lavrado pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso , segundo o qual o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo legal em comento " não impedirá que a Justiça do Trabalho continue reconhecendo a responsabilidade da Administração com base nos fatos de cada causa " (a. 38), sendo certo que " o mero inadimplemento deveras não transfere, mas a inadimplência da obrigação da Administração é que lhe traz como consequência uma responsabilidade que a Justiça do Trabalho eventualmente pode reconhecer a despeito da constitucionalidade da lei " (a. 46 - os grifos foram acrescidos). 2. Nesse exato sentido passou a orientar-se a jurisprudência desta Corte superior, a partir da edição, pelo Tribunal Pleno, da Resolução n.º 174, de 24/05/2011, de que resultou a inserção do item V na Súmula n.º 331, cujo teor é o seguinte: " os entes integrantes da Administração | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (os grifos não são do original) . 3. Num tal contexto, constatando-se que a decisão recorrida revela dissonância com o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a jurisprudência cediça desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, V, merece reforma o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-2123-16.2014.5.10.0021, 1ª Turma, Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 15/12/2017). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16/DF, publicada no Dje de 09/09/2011, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação que lhe emprestou a Lei n.º 9.032/1995. A excelsa Corte, na ocasião, sufragou tese no sentido de que a mera inadimplência da empresa contratada não justifica a transferência, para a Administração Pública, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes da relação de emprego havida entre particulares. Ressalvou, todavia, o Supremo Tribunal Federal, que a conduta omissiva da Administração Pública, quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada, rende ensejo ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. É o que se extrai do voto condutor lavrado pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso , segundo o qual o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo legal em comento " não impedirá que a Justiça do Trabalho continue reconhecendo a responsabilidade da Administração com base nos fatos de cada causa " (a. 38), sendo certo que " o mero inadimplemento deveras não transfere, mas a inadimplência da obrigação da Administração é que lhe traz como consequência uma responsabilidade que a Justiça do Trabalho eventualmente pode reconhecer a despeito da constitucionalidade da lei " (a. 46 - os grifos foram acrescidos). 2. Nesse exato sentido passou a orientar-se a jurisprudência desta Corte superior, a partir da edição, pelo Tribunal Pleno, da Resolução n.º 174, de 24/05/2011, de que resultou a inserção do item V na Súmula n.º 331, cujo teor é o seguinte: " os entes integrantes da Administração | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (os grifos não são do original) . 3. Num tal contexto, constatando-se que a decisão recorrida revela dissonância com o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a jurisprudência cediça desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, V, merece reforma o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-792-95.2013.5.04.0022, 1ª Turma, Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 15/12/2017). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16/DF, publicada no DJE de 09/09/2011, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação que lhe emprestou a Lei n.º 9.032/1995. A excelsa Corte, na ocasião, sufragou tese no sentido de que a mera inadimplência da empresa contratada não justifica a transferência, para a Administração Pública, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes da relação de emprego havida entre particulares. Ressalvou, todavia, o Supremo Tribunal Federal, que a conduta omissiva da Administração Pública, quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada, rende ensejo ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. É o que se extrai do voto condutor lavrado pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso , segundo o qual o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo legal em comento " não impedirá que a Justiça do Trabalho continue reconhecendo a responsabilidade da Administração com base nos fatos de cada causa " (a. 38), sendo certo que " o mero inadimplemento deveras não transfere, mas a inadimplência da obrigação da Administração é que lhe traz como consequência uma responsabilidade que a Justiça do Trabalho eventualmente pode reconhecer a despeito da constitucionalidade da lei " (a. 46 - os grifos foram acrescidos). 2. Nesse exato sentido passou a orientar-se a jurisprudência desta Corte superior, a partir da edição, pelo Tribunal Pleno, da Resolução n.º 174, de 24/05/2011, de que resultou a inserção do item V na Súmula n.º 331, cujo teor é o seguinte: " os entes integrantes da Administração | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (os grifos não são do original) . 3. Num tal contexto, constatando-se que a decisão recorrida revela dissonância com o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a jurisprudência cediça desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, V, merece reforma o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1140-60.2011.5.15.0125, 1ª Turma, Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 19/12/2016). | | | | |

## 16.6 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2018 a 31/12/2020

| Ementa | Tipo de Recurso | Decisão TST | Propensão da Decisão | Recorrente |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-11227-94.2016.5.03.0073, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 23/08/2019). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-470-88.2016.5.05.0007, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/11/2018). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-1574-19.2016.5.20.0001, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 31/05/2019). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e provido" (RR-10670-19.2015.5.15.0038, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/08/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação à entidade pública recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-10960-97.2015.5.15.0017, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 07/06/2019). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 E DO NCPC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso negado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 E DO NCPC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-21508-33.2014.5.04.0015, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/06/2018). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso negado. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública . Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1334-98.2012.5.15.0101, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 02/03/2018). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Nos termos do item V da Súmula nº 331 do TST, a mera inadimplência do prestador de serviços, em relação às parcelas trabalhistas, não autoriza a responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública, tomador dos serviços. É necessário que resulte evidenciada a conduta culposa na eleição ou fiscalização das obrigações contratuais e legais da empresa prestadora. O acórdão regional não registrou ocorrência de culpa in eligendo ou in vigilando da Administração Pública. Aplica-se a Súmula nº 331, item V, do TST, e afasta-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Recurso de Revista não conhecido" (RR-1651-71.2017.5.13.0006, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 01/03/2019). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação ao art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na eficácia do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, o acórdão regional entendeu configurada a conduta culposa do órgão da Administração Pública , quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas , apenas com base no mero inadimplemento, razão pela qual não se há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-21473-18.2015.5.04.0022, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04/12/2020). | | | | |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE FISCALIZÇÃO. CULPA EXPRESSA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag- RR-1001516-27.2017.5.02.0013, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/09/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-RR-1000825-05.2017.5.02.0048, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/09/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Provável contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-100773-86.2016.5.01.0051, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 08/11/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE. Diante da contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, determina-se o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . NECESSIDADE . De acordo com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, comprovada a observância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-280-92.2014.5.04.0761, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável contrariedade à Súmula 331 do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331 do TST e provido. Conclusão: Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-21126-65.2016.5.04.0663, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/06/2020). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-100173-20.2016.5.01.0066, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. D o cotejo da tese exposta no acórdão regional acerca da responsabilização subsidiária da administração pública com as razões de agravo de instrumento, mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista, com fins de prevenir possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da Administração Pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente, porquanto a condenação possui amparo no mero inadimplemento das verbas trabalhistas pela empresa contratada. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-1001323-98.2016.5.02.0610, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 31/05/2019). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-100231-71.2016.5.01.0341, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços, e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-101334-64.2016.5.01.0034, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-891-30.2015.5.05.0196, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-296-41.2017.5.05.0461, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-549-42.2015.5.09.0411, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-101168-59.2017.5.01.0046, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-518-39.2017.5.22.0104, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST , deve ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-20536-12.2015.5.04.0732, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). CULPA EXPRESSA RECONHECIDA. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo em que a parte não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag-RR-2650-18.2016.5.11.0005, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 09/10/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). CULPA EXPRESSA RECONHECIDA. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIORDO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag-RR-10632-58.2017.5.15.0063, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 09/10/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO . Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- AIRR-11339-40.2015.5.01.0013, 2ª Turma, | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/10/2020). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 /contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e provido" (RR-1001023-52.2015.5.02.0714, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/08/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 /contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e provido" (RR-1638-18.2013.5.15.0116, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 27/04/2018). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Provável afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 /contrariedade à Súmula 331/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e provido" (RR-818-26.2016.5.10.0021, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/09/2018). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Ante provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador, e não ao ente da Administração Pública. Não havendo prova efetiva, no caso concreto, da não fiscalização, e porque não pode ser atribuído o ônus de tal prova à parte recorrente, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente da Administração Pública. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e provido" (RR-13452-39.2015.5.01.0571, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/10/2018). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| (RR-1000710-76.2016.5.02.0255, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1152-04.2016.5.05.0311, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RITO SUMARÍSSIMO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| instrumento provido . RECURSO DE REVISTA EM RITO SUMARÍSSIMO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-809-29.2018.5.11.0001, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-1088-18.2017.5.07.0015, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade do ente público, no caso de terceirização de serviços, e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-101350-12.2016.5.01.0036, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-11201-47.2014.5.15.0101, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Demonstrado o desacerto do despacho agravado quanto à responsabilidade subsidiária de ente público. Agravo provido para reexaminar o agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Decisão regional que não se referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública, quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, e imputou à reclamada tomadora dos serviços responsabilidade subsidiária exclusivamente em razão da inadimplência da real empregadora, em contraste com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Possível violação de dispositivo legal demonstrada. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste a responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se referiu à omissão culposa do órgão da | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Administração Pública, quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, e imputou à reclamada tomadora dos serviços responsabilidade subsidiária exclusivamente em razão da inadimplência da real empregadora, em contraste com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11344-62.2015.5.01.0207, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 25/09/2020). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO . ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO. PROVIMENTO . Diante da provável má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO . ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO . A responsabilidade do Ente da Administração Pública foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-1000252-13.2015.5.02.0314, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 22/11/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Ante provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. Vigência da lei 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador, e não ao ente da Administração Pública. Não havendo prova efetiva, no caso concreto, da não fiscalização, e porque não pode ser atribuído o ônus de tal prova ao recorrente, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente da Administração Pública. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e provido" (RR-11394-28.2014.5.01.0012, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/11/2018). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Ante provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. Vigência da lei 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador, e não ao ente da Administração Pública. Não havendo | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| prova efetiva, no caso concreto, da não fiscalização, e porque não pode ser atribuído o ônus de tal prova ao parte recorrente, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente da Administração Pública. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e provido" (RR-11063-45.2013.5.01.0541, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 16/11/2018). | | | | |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-11020-92.2016.5.15.0063, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/05/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-1001013-96.2016.5.02.0059, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/05/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-10755-40.2017.5.18.0009, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/05/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-2085-21.2014.5.02.0055, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/05/2020). | | | | |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-299-07.2018.5.11.0101, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/06/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-1000210-38.2017.5.02.0202, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/06/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA "IN VIGILANDO". Não comprovada a culpa "in vigilando" da entidade pública, a pretensão do Reclamante esbarra no óbice do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, que expressamente estabelece que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. Agravo de Instrumento conhecido e provido . RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. COMPROVAÇÃO DA CULPA "IN VIGILANDO". De acordo | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| com a nova redação conferida à Súmula n.º 331 do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93; a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ora, não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a prestadora de serviços (arts. 58, III, 67 e 70 da Lei n.º 8.666/93), não há de se falar em negligência nem responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Recurso de Revista conhecido e provido " (RR-1001182-28.2015.5.02.0606, 4ª Turma, Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 09/02/2018). | | | | |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-11172-91.2017.5.15.0068, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/05/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-492-34.2016.5.17.0001, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/05/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-11732-39.2016.5.15.0045, 2ª Turma, | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/05/2020). | | | | |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Não obstante a transcrição integral da decisão, ao fazer o confronto analítico da decisão com os dispositivos invocados, foram destacados os trechos pertinentes da fundamentação, logo, foi atendido o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Embargos de declaração providos para sanar a omissão com efeito modificativo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-100429-26.2016.5.01.0045, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dAS RECLAMADAS FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade à súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelas Reclamadas em seus recursos de revista trancados. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA dAS RECLAMADAS FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvidas as Reclamadas da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-603-33.2015.5.02.0013, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Provável contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando. No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido; recurso de revista | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| conhecido e provido" (RR-22318-45.2016.5.04.0271, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/06/2019). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade da súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760 . 931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-278-56.2010.5.01.0047, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 27/04/2018). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a aparente violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-101065-42.2016.5.01.0481, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e a aparente violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-101519-09.2016.5.01.0065, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. MUNICÍPIO DE SERRA/ES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada a possível contrariedade à Súmula 331, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. MUNICÍPIO DE SERRA/ES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-770-83.2017.5.17.0006, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . Ante provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Registre-se ainda, por oportuno, a decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador, e não ao ente da Administração Pública. Não havendo prova efetiva, no caso concreto, da não fiscalização, e porque não pode ser atribuído o ônus de tal prova à parte recorrente, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente da Administração Pública. Recurso de revista conhecido | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido; recurso de revista parcialmente conhecido e provido" (RR-1000919-05.2014.5.02.0291, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 21/09/2018). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . Diante de possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O recurso de revista se viabiliza porque ultrapassa o óbice da transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política. III - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Em recente decisão proferida no RE 760.931-DF, com repercussão geral, o Excelso Pretório reforçou a necessidade de configuração da culpa in vigilando para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público, bem como atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Assim, na hipótese sub judice , deve ser excluída a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Recurso de revista | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido; recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-248-39.2017.5.11.0001, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 05/04/2019). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . Diante de possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O recurso de revista se viabiliza porque ultrapassa o óbice da transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política. III - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Em recente decisão proferida no RE 760.931-DF, com repercussão geral, o Excelso Pretório reforçou a necessidade de configuração da culpa in vigilando para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público, bem como atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Assim, na hipótese sub judice, deve ser excluída a responsabilidade subsidiária da | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido; recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-10235-64.2016.5.15.0085, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 14/12/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a Reclamada União da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-138600-05.2007.5.01.0001, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 08/06/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art.71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e na culpa presumida, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a União Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-477-30.2014.5.04.0702, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 22/06/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO (PGU) - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da insolvência da empresa terceirizada - contrariedade à súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO (PGU) - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-1184-75.2012.5.01.0047, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 22/06/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA RECLAMADA PETROBRAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA PETROBRAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-1694-82.2013.5.05.0131, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 08/06/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA RECLAMADA PETROBRAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA PETROBRAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-1366-03.2015.5.21.0014, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 15/06/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dO reclamadO ESTADO DE MATO GROSSO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base na inversão do ônus da prova, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo Reclamado em seu recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento . II) RECURSO DE REVISTA dO reclamadO ESTADO DE MATO GROSSO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760 . 931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços , foram descartadas pelo Pretório Excelso nesse último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista patronal provido" (RR-1253-53.2014.5.23.0006, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 11/05/2018). | | | | |
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Visando prevenir possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. IV. RECURSO DE REVISTA. O REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-80600-76.2009.5.17.0007, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/02/2020). | | | | |
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Visando prevenir possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. IV. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-29300-49.2009.5.05.0641, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/02/2020). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Visando prevenir possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. IV. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1677-22.2011.5.15.0007, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/02/2020). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO . Demonstrada possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido . RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO . A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-23433-04.2016.5.04.0271, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 760.931-DF. TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO . SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST . Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-1376-49.2017.5.11.0016, 2ª Turma, Ministro | RECURSO DE REVISTA | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/10/2020). | | | | |
| "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-1648-52.2016.5.05.0531, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/09/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST e na jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1167-96.2013.5.01.0243, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/08/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA do estado do rio de janeiro - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - inversão do ônus da prova e culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| na culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA Do 2º RECLAMADo estado do rio de janeiro - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Estado Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-237-55.2013.5.01.0283, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA 2ª reclamadA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da inversão do ônus da prova e da inadequada fiscalização da execução do contrato pelo ente público, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela 2ª Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA 2º RECLAMADA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-217-35.2014.5.03.0037, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST Vislumbrada contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST 1. De acordo com o entendimento desta Eg. Corte, firmado na Súmula nº 331, item V, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços em hipótese de conduta culposa na fiscalização da empresa prestadora. 2. Compete à Administração Pública o ônus da prova quanto à fiscalização, considerando que, (i) a existência de fiscalização do contrato é fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante; (ii) a obrigação de fiscalizar a execução do contrato decorre da lei (artigos 58, III, 67 da Lei nº 8.666/93) e (iii) não se pode exigir do trabalhador a prova de fato negativo ou que apresente documentos | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| aos quais não tenha acesso, em atenção ao princípio da aptidão para a prova. Julgados. 3. O E. STF, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral - responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço, RE 760931 -, não fixou tese específica sobre a distribuição do ônus da prova pertinente à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-10193-28.2016.5.09.0652, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/03/2019). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA. APLICAÇÃO DO ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE . Constatada possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA. APLICAÇÃO DO ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE . O STF, no julgamento do RE 760.931, submetido ao regime de repercussão geral (tema 246), firmou a tese de que a inadimplência da empresa prestadora de serviços não transfere automaticamente ao ente público tomador de serviços a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e fiscais. Entende-se necessário, para tais fins, que se constate sua culpa, o que não restou evidenciado no caso dos autos. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-22300-46.2009.5.15.0147, 8ª Turma, Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 16/10/2020). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA. APLICAÇÃO DO ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE . Constatada possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . II - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA. APLICAÇÃO DO ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE . O STF, no julgamento do RE 760.931, submetido ao regime de repercussão geral (tema 246), firmou a tese de que a inadimplência da empresa prestadora de serviços não transfere automaticamente ao ente público tomador de serviços a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e fiscais. Entende-se necessário, para tais fins, que se constate sua culpa, o que não restou evidenciado no caso dos autos. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-65900-10.2009.5.04.0702, 8ª Turma, Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 25/09/2020). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dO RECLAMADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art.71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base na culpa presumida, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo Reclamado em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA dO | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECLAMADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Reclamado Município do Rio de Janeiro da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-11141-30.2014.5.01.0080, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA do reclamado ESTADO DE RORAIMA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base na inversão do ônus da prova, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo Reclamado em seu recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA do reclamado ESTADO DE RORAIMA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1 após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-11042-02.2013.5.11.0053, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 25/05/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA do RECLAMADo ESTADO DO AMAZONAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade à súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo Reclamado em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA Do RECLAMADo ESTADO DO AMAZONAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-2137-35.2016.5.11.0010, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art.71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à União com base nas regras de distribuição do ônus da prova e na culpa presumida, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso nesse último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-618-23.2014.5.10.0010, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Visando prevenir possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. IV. RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-33900-44.2009.5.02.0012, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 20/03/2020). | | | | |
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Visando prevenir possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. IV. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-387-09.2012.5.09.0005, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 21/08/2020). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DA BAHIA (SEGUNDO RECLAMADO) SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista que se pretende destrancar contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, estando configurada a transcendência política , nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência política reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DA BAHIA (SEGUNDO RECLAMADO) . RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido ante possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DA BAHIA (SEGUNDO RECLAMADO) SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º- A, DA CLT ATENDIDOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional a existência de fiscalização do órgão da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Nada obstante, o Regional imputou ao ente público reclamado a responsabilidade subsidiária, em contraste com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-30-68.2017.5.05.0036, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/12/2020). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nb 13.467/2017 E DO NCPC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO O acórdão regional está em harmonia com a Súmula nº 331, item V, do TST, uma vez que a responsabilização subsidiária do ente público decorreu do reconhecimento de conduta culposa na escolha e fiscalização da empresa prestadora. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-1863-50.2016.5.11.0017, 8ª Turma, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/02/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. SÚMULA 331, V, DO C. TST. TRANSCENDÊNCIA. Constatada a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do ente público, no caso de terceirização de serviços e demonstrada | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| divergência jurisprudencial, deve ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade do ente público foi reconhecida apenas com fundamento na tese genérica de que não houve fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Tal entendimento destoa da jurisprudência desta c. Corte, a teor da Súmula 331, V, a afastar a responsabilidade subsidiária. Recurso de Revista conhecido e provido" (RR-239900-87.2008.5.02.0052, 6ª Turma, Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 18/10/2019). | | | | |
| "AGRAVO . AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS DA PROVA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-69-46.2017.5.05.0010, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/08/2020). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16/DF, publicada no Dje de 09/09/2011, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação que lhe emprestou a Lei n.º 9.032/1995. A excelsa Corte, na ocasião, sufragou tese no sentido de que a mera inadimplência da empresa contratada não justifica a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| transferência, para a Administração Pública, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes da relação de emprego havida entre particulares. Ressalvou, todavia, o Supremo Tribunal Federal, que a conduta omissiva da Administração Pública, quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada, rende ensejo ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. É o que se extrai do voto condutor lavrado pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso , segundo o qual o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo legal em comento " não impedirá que a Justiça do Trabalho continue reconhecendo a responsabilidade da Administração com base nos fatos de cada causa " (fl. 38), sendo certo que " o mero inadimplemento deveras não transfere, mas a inadimplência da obrigação da Administração é que lhe traz como consequência uma responsabilidade que a Justiça do Trabalho eventualmente pode reconhecer a despeito da constitucionalidade da lei " (fl. 46 - os grifos foram acrescidos). 2. Nesse exato sentido passou a orientar-se a jurisprudência desta Corte superior, a partir da edição, pelo Tribunal Pleno, da Resolução n.º 174, de 24/05/2011, de que resultou a inserção do item V na Súmula n.º 331, cujo teor é o seguinte: " os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (os grifos não são do original) . 3. Num tal contexto, constatando-se que a decisão recorrida revela dissonância com o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a jurisprudência cediça desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, V, merece reforma o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para excluir da condenação a imposição ao | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento " (RR-745-87.2015.5.06.0413, 1ª Turma, Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 09/02/2018). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331 DO TST. Demonstrada a má-aplicação da Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior à hipótese dos autos, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, V, DO TST. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16/DF, publicada no Dje de 09/09/2011, reconheceu a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, com a redação que lhe emprestou a Lei n.º 9.032/1995. A excelsa Corte, na ocasião, sufragou tese no sentido de que a mera inadimplência da empresa contratada não justifica a transferência, para a Administração Pública, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes da relação de emprego havida entre particulares. Ressalvou, todavia, o Supremo Tribunal Federal, que a conduta omissiva da Administração Pública, quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada, rende ensejo ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. É o que se extrai do voto condutor lavrado pelo Exmo. Ministro Cezar Peluso , segundo o qual o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo legal em comento " não impedirá que a Justiça do Trabalho continue reconhecendo a responsabilidade da Administração com base nos fatos de cada causa " (fl. 38), sendo certo que " o mero inadimplemento deveras não transfere, mas a inadimplência da obrigação da Administração é que lhe traz como consequência uma responsabilidade que | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| a Justiça do Trabalho eventualmente pode reconhecer a despeito da constitucionalidade da lei " (fl. 46 - os grifos foram acrescidos). 2. Nesse exato sentido passou a orientar-se a jurisprudência desta Corte superior, a partir da edição, pelo Tribunal Pleno, da Resolução n.º 174, de 24/05/2011, de que resultou a inserção do item V na Súmula n.º 331, cujo teor é o seguinte: " os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (os grifos não são do original) . 3. Num tal contexto, constatando-se que a decisão recorrida revela dissonância com o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, bem assim com a jurisprudência cediça desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, V, merece reforma o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-209-23.2015.5.03.0005, 1ª Turma, Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 09/02/2018). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Infere-se do acordão regional que a condenação subsidiária ora examinada possui lastro na atribuição do ônus da prova à Administração Pública e se baseia no mero inadimplemento das verbas trabalhistas, o que destoa da interpretação emanada do Supremo Tribunal Federal. Logo, a decisão regional parece contrariar a Súmula 331, V, desta Corte. Agravo de instrumento | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| conhecido e provido por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Diante da ausência de comprovação de conduta culposa da Administração Pública e da atribuição do ônus da prova da fiscalização da execução do contrato de terceirização ao ente público, não pode subsistir a condenação subsidiária deste pelos haveres trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora. Em recente decisão proferida no RE 760.931-DF, com repercussão geral, o Excelso Pretório reforçou a necessidade de configuração da culpa " in vigilando " para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público, bem como atribuiu o ônus da prova da ausência de fiscalização ao trabalhador. Assim, na hipótese " sub judice ", deve ser excluída a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-10590-72.2014.5.01.0202, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 09/03/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA 2ª reclamada - fazenda pública do estado de são paulo - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade à súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e na culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela 2ª Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA - fazenda pública do estado de são paulo - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-635-56.2015.5.02.0007, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA dAS reclamadAS FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - análise conjunta - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base na inversão do ônus da prova, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelas Reclamadas em seus recursos de revista trancados. Agravos de Instrumento providos. II) RECURSOS DE REVISTA dAS reclamadAS FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - análise conjunta - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso nesse último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvidas as Reclamadas da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recursos de revista patronais providos" (RR-1312-22.2012.5.15.0010, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 15/06/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e na culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a União Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-77-33.2011.5.01.0531, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA do 2º reclamado - estado da bahia - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade à súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e na culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo 2º Reclamado em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA Do 2º RECLAMADo - estado da bahia - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o 2º Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-1341-31.2011.5.05.0028, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA 2ª reclamada fazenda pública do estado de são paulo - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e na culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela 2ª Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA fazenda pública do estado de são paulo - RESPONSABILIDADE | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-211-05.2013.5.02.0065, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA dA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade à súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base nas regras de distribuição do ônus da prova e na culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de instrumento provido . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760.931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a União Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-470-05.2015.5.10.0001, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 10/08/2018). | | | | |
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA da reclamada UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da insolvência da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento . 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária à administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pela Reclamada em seu recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento . II) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA UNIÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| NO RE 760 . 931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760 . 931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública , foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvida a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista patronal provido" (RR-824-93.2012.5.10.0014, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 27/04/2018). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA do RECLAMADo município de salvador - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da administração pública - culpa presumida em face da INSOLVÊNCIA da empresa terceirizada - contrariedade À súmula 331, v, do tst - provimento. 1. Após a decisão do STF na ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 08/09/11), no sentido da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que exime a administração pública de responsabilidade nos casos de terceirização de serviços, o TST inseriu o inciso V na Súmula 331, afastando essa responsabilidade nos casos de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada. 2. No caso, o Regional impôs a responsabilidade subsidiária da administração pública com base em culpa presumida, em face da insolvência da empresa terceirizada, o que atrita com o verbete sumulado em comento, esgrimido pelo Reclamado em seu recurso de revista trancado. Agravo de Instrumento a que se dá provimento . II) RECURSO DE REVISTA Do RECLAMADo município de salvador - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, V, DO TST E PRECEDENTES DO STF NA ADC 16 E NO RE 760.931 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABSOLVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao revisitar o tema específico da responsabilidade subsidiária, após o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 na ADC 16, reafirmou o entendimento anterior, que veda a responsabilização automática da administração pública, só cabendo sua condenação se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos (STF-RE 760 . 931, Red. Min. Luiz Fux, julgado em 30/03/17, referente ao Tema 246 de Repercussão Geral do STF). Na ocasião, ficou vencida a relatora originária, Min. Rosa Weber, que sustentava que caberia à administração pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, pois não se poderia exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal por parte da administração pública, beneficiada diretamente pela força de trabalho. 2. Assim, apenas nas hipóteses em que fique claro na decisão | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| regional que foi comprovada a culpa in eligendo ou in vigilando da administração pública é que se poderia condená-la subsidiariamente. As hipóteses de culpa presumida ou decorrente de inversão do ônus da prova, como na de atribuição da responsabilidade por mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da administração pública, foram descartadas pelo Pretório Excelso neste último julgamento. 3. Portanto, em face dos termos da decisão regional recorrida, tem-se por contrariada a Súmula 331, V, do TST, devendo ser absolvido o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Recurso de revista provido" (RR-960-89.2011.5.05.0006, 5ª Turma, Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 27/04/2018). | | | | |

## 16.7 – 100 Principais Julgados do TST no período de 1º/01/2021 a 31/12/2021

| Ementa | Tipo de Recurso | Decisão TST | Propensão da Decisão | Recorrente |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . A provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST enseja o provimento do agravo para determinar a análise do agravo de instrumento. Agravo conhecido e provido . II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . A provável contrariedade à Súmula 331, V, do TST enseja o provimento do agravo de instrumento para determinar a análise do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . O item V da Súmula 331/TST assenta o | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira genérica e imprecisa, não sendo apontados elementos que identificariam a omissão fiscalizadora da Administração Pública. Nesse contexto, impõe-se a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária em relação ao ente público recorrente. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e provido" (RR-21423-43.2016.5.04.0026, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 15/10/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não referiu a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1000494-24.2019.5.02.0316, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 19/11/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não referiu a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1613-92.2016.5.20.0008, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/10/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. SÚMULA 331, V, DO TST. Agravo de instrumento provido, ante possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. SÚMULA 331, V, DO TST. Controvérsia sobre serem plenamente aplicáveis, aos convênios celebrados pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Súmula 331 do TST. O Tribunal Regional negou | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| provimento ao recurso ordinário da reclamante, por entender ser inaplicável ao caso o entendimento do Excelso STF na ADC 16 bem como o disposto na Súmula 331 TST, visto que a relação contratual entre o Município de Criciúma (segundo reclamado) e a entidade contratada foi estabelecida por meio de convênio de cooperação técnica, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93. A jurisprudência notória e atual desta Corte Superior é no sentido de que as disposições contidas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e na Súmula 331 do TST são plenamente aplicáveis, aos convênios celebrados pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta. Merece reforma a decisão regional que entendeu pela inaplicabilidade do disposto na Súmula 331 desta Corte à celebração de convênio. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-437-09.2017.5.12.0027, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 13/08/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-11790-34.2017.5.15.0004, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/10/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR- | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1045-24.2015.5.05.0010, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/11/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-20367-94.2014.5.04.0009, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/11/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-100218-89.2018.5.01.0054, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/11/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-100470-65.2018.5.01.0063, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-1001503-13.2016.5.02.0482, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/10/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-11447-73.2016.5.15.0133, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/10/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-101683-40.2017.5.01.0064, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/11/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-100035-75.2018.5.01.0036, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/11/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-21952-59.2016.5.04.0221, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/10/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas nos 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-10151-73.2019.5.15.0080, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/10/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-956-25.2018.5.10.0020, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/11/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-428-42.2019.5.23.0004, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 19/11/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-101522-13.2016.5.01.0081, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-20386-08.2017.5.04.0523, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-11531-94.2018.5.15.0039, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-409-77.2018.5.05.0002, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-1055-28.2010.5.24.0006, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-20236-49.2019.5.04.0202, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/12/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-12273-17.2016.5.15.0128, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-101852-26.2016.5.01.0011, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-21279-83.2017.5.04.0204, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 26/11/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CULPA EXPRESSA RECONHECIDA PELO REGIONAL. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento nas Súmulas n°s 126 e 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-20544-11.2016.5.04.0002, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 26/11/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional afastou a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas apenas com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20244-14.2015.5.04.0122, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 11/06/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional afastou a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas apenas com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100517-50.2018.5.01.0512, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 13/08/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA . O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. DECISÃO REGIONAL POSTERIOR À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, ATENDIDOS . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na eficácia do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, ficou consignado no acórdão regional que "não restou evidenciada a conduta culposa da Administração Pública", razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária, premissa fática não passível de análise em recurso de natureza extraordinária (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento não provido" (AIRR-16680-68.2017.5.16.0010, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 26/11/2021). | | | | |
| "RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/1993. A conclusão da Turma segundo a qual a ausência de prova de fiscalização do contrato pela Administração Pública impede a sua responsabilização subsidiária não configura contrariedade ao item IV da Súmula 331 desta Corte. Ademais, a assertiva constante da decisão embargada de que a responsabilidade subsidiária não pode decorrer da inversão do ônus da prova, com a atribuição do ônus à Administração Pública de comprovar a fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes do contrato de terceirização não é objeto da Súmula 331 desta Corte. Recurso de Embargos de que não se conhece" (E-RR-3082-45.2012.5.01.0461, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 09/04/2021). | EMBARGOS | Não Conhecido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO NA ÁREA DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Esta Corte Superior pacificou jurisprudência no sentido de que a celebração de convênio ou contrato de gestão na área de saúde entre a Administração Pública e organização assistencial privada, mesmo que sem fins econômicos, não tem o condão de afastar a incidência da Súmula nº 331, item V, do TST, admitindo-se a responsabilização subsidiária do Poder Público se | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93. Verifica-se, portanto, que a Corte regional, ao excluir a responsabilidade da Administração Pública no período de vigência do convênio, proferiu decisão em contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-173-55.2019.5.23.0046, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 11/06/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO DEMONSTRADA. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CASO DE REVELIA E CONFISSÃO FICTA DE AMBAS AS DEMANDADAS . Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido " (Ag-AIRR-1000386-26.2020.5.02.0068, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/11/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- AIRR-11339-40.2015.5.01.0013, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 03/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRABALHO EXECUTADO PARA VÁRIOS TOMADORES DE SERVIÇO, SIMULTANEAMENTE, NA MESMA JORNADA (NO CASO CEF E ECT). SÚMULA 331, IV E V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca da aplicabilidade da Súmula 331, IV e V, do TST, na hipótese de prestação de serviços, de forma simultânea, a vários tomadores de serviços (no caso CEF e ECT), no que concerne ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRABALHO EXECUTADO PARA VÁRIOS TOMADORES DE SERVIÇO, SIMULTANEAMENTE, NA MESMA JORNADA (NO CASO CEF E ECT). SÚMULA 331, IV E V, DO TST. Agravo de instrumento provido, ante possível má aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRABALHO EXECUTADO PARA VÁRIOS TOMADORES DE SERVIÇO, SIMULTANEAMENTE, NA MESMA JORNADA (NO CASO CEF E ECT). SÚMULA 331, IV E V, DO TST. Controvérsia sobre a aplicabilidade da Súmula 331, IV e V, do TST, na hipótese de prestação de serviços, de forma simultânea, a vários tomadores de serviços (no caso CEF e ECT), no que concerne ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária. Esta Corte vem, reiteradamente, reconhecendo a responsabilidade subsidiária dos múltiplos tomadores de serviços pelos créditos trabalhistas, ainda que o empregado preste serviços a todos eles, de forma simultânea, em conformidade com a Súmula 331, IV e V, do TST. Nesse caso, para fins de responsabilidade das tomadoras de serviços - entes integrantes da Administração Pública, deve ser verificada a culpa in vigilando das | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| tomadoras de serviço quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, bem como a condenação subsidiária das tomadoras de serviço deve se limitar ao período de vigência do contrato de prestação de serviço celebrado pelas empresas. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido" (RR-1001887-95.2016.5.02.0022, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/10/2021). | | | | |
| "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO NA ÁREA DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST. Esta Corte Superior pacificou jurisprudência no sentido de que a celebração de convênio ou contrato de gestão na área de saúde entre a Administração Pública e organização assistencial privada, mesmo que sem fins econômicos, não tem o condão de afastar a incidência da Súmula nº 331, item V, do TST, admitindo-se a responsabilização subsidiária do Poder Público se evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93. Verifica-se, portanto, que a Corte regional, ao excluir a responsabilidade da Administração Pública no período de vigência do convênio, proferiu decisão em contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido " (RR-239-84.2018.5.23.0041, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o Regional consignou expressamente a fiscalização do contrato por parte da entidade pública, mas manteve a condenação subsidiária com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1060-55.2014.5.04.0721, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 28/10/2021). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista, o qual contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA. TEORIA DO DISTINGUISHING . Registre-se, de forma preliminar, serem plenamente aplicáveis, aos convênios celebrados pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Súmula 331 do TST. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional traz peculiaridade relevante que afasta a situação em análise das premissas lançadas pela decisão vinculante do STF na ADC nº 16, qual seja: o não cumprimento das obrigações do município de repassar ao convenente (Fundação do ABC) os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto do convênio em tempo hábil, antes da ocorrência das despesas. Assim, o fundamento adotado para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da administração pública torna a discussão acerca da culpa in | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| vigilando impertinente e irrelevante para o deslinde da controvérsia, visto tratar de responsabilidade decorrente de cláusula expressa do convênio. Nesse contexto e considerando a teoria do distinguishing , não se vislumbram as violações e a contrariedade à Súmula 331, V, do TST apontadas, bem como os arestos acostados mostram-se inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso de revista não conhecido" (RR-1000545-75.2018.5.02.0314, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/06/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO . NÃO CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, ATENDIDOS. JULGAMENTO ANTERIOR. DEVOLUÇÃO DECORRENTE DE RECLAMAÇÃO ORIUNDA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Ante a possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos exigidos no artigo 896 da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. JULGAMENTO ANTERIOR. DEVOLUÇÃO DECORRENTE DE RECLAMAÇÃO ORIUNDA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPAIN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Supremo Tribunal Federal não constitucionalizou a matéria relacionada ao ônus da prova, seguindo na senda de que o debate sobre tal tema se esgota na instância especial. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por sua vez, confirma a possibilidade de atribuição do ônus probatório à entidade pública, com base nas peculiaridades do caso concreto, sem que tal implique em contrariedade à jurisprudência daquela Corte. No caso em tela, conforme decisão do STF proferida nos autos da Reclamação 46.349, não restou configurada a culpa que resultaria na responsabilidade da Administração Pública. Dentro deste contexto, considerando que a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público depende de efetiva demonstração da conduta culposa decorrente da completa ausência de fiscalização, o que não restou identificado nos autos segundo o Supremo Tribunal Federal, a condenação imposta deve ser afastada. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1001989-06.2017.5.02.0468, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 10/09/2021). | | | | |
| "AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO . Mantém-se a decisão agravada, que excluiu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na Súmula n.º 331, V, do TST. A comprovação da culpa in vigilando constitui elemento essencial para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada (Lei n.º 8.666/93), conclusão essa que se extrai do entendimento esposado pelo | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADC n.º 16/2010 e do RE-760.931/DF (Tema 246 de Repercussão Geral). No caso, o Tribunal a quo vincula a ausência de responsabilidade subsidiária do contratante público, tomador de serviços, à eficácia de seus procedimentos fiscalizatórios, o que torna a responsabilidade subsidiária decorrência automática da inadimplência da empresa prestadora de serviços. Tal posicionamento não se coaduna com o item V da Súmula n.º 331 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag-RR-21291-07.2016.5.04.0019, 1ª Turma, Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/08/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que o apelo não logrou demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-1001485-07.2016.5.02.0089, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 24/09/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIAS POLÍTICA E JURÍDICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896- A, § 1º, II, da CLT. Ademais, houve mudança de entendimento sobre a questão, mormente após o julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 760.931, pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, em sessão Plenária realizada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, cuja decisão definiu competir à Administração Pública o ônus probatório. Essa circunstância está apta a demonstrar a presença, também, do indicador de transcendência jurídica. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| todavia, o acórdão regional afastou a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas apenas com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10333-79.2019.5.18.0014, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 13/08/2021). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA DA FUNASA. JUÍZO DERETRATAÇÃO. ARTIGOS 1.030, II, 1.039,CAPUT, E 1.040, II, DO CPC (ART. 543-B, § 3º, DO CPC DE 1973). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Os autos retornam para juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.030, II, 1.039,caput, e 1.040, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760931 - Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum, pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando, observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESERVA DE PLENÁRIO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA . Prejudicada a análise dos temas em epígrafe ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária " (RR-42800-23.2006.5.23.0081, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/04/2021). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. JUÍZO DERETRATAÇÃO. ARTIGOS 1.030, II, 1.039, CAPUT , E 1.040, II, DO CPC (ART. 543-B, § 3º, DO CPC DE 1973). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Os autos retornam para juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.030, II, 1.039, caput , e 1.040, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760931 - Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| obrigações trabalhistas razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. CLÁUSULA CONVENCIONAL. MULTA DE 20% DO FGTS. Prejudicada a análise dos temas em epígrafe ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária " (RR-285-95.2010.5.10.0015, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/04/2021). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista, o qual contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO INCIDÊNCIA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| todavia, a Corte a quo arrimou sua decisão na responsabilidade objetiva da Administração Pública, consignando que " a responsabilidade em questão é objetiva e decorrente do risco de contratar terceiros para prestar o trabalho ". Como se vê, o acórdão regional não consignou expressamente qualquer culpa in vigilando da entidade pública - limitou- se a referir-se à responsabilidade subsidiária no campo das ideias relativas à responsabilidade objetiva, sem apontar comportamento omissivo concreto -, o que, em última análise, configura condenação pelo mero inadimplemento ou por presunção, de modo a contrastar com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10864-57.2016.5.15.0111, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 26/02/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política , nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Deve ser provido o agravo de instrumento para melhor análise da alegada violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública, quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, e imputou à reclamada tomadora dos serviços responsabilidade subsidiária exclusivamente em razão da inadimplência da real empregadora, em contraste com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-127-56.2016.5.06.0010, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 06/08/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. DECISÃO REGIONAL POSTERIOR À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. Agravo de instrumento provido ante possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso dos autos, o Regional, embora tenha mencionado sobre o ônus da prova, entendeu configurada a culpa in vigilando por parte da tomadora de serviços apenas com base na inadimplência de verbas trabalhistas, deixando de consignar elementos concretos e específicos relativos à ausência de prova da fiscalização pelo recorrente. Em outras palavras, não consta no acórdão recorrido se o tomador de serviços se desincumbiu ou não do ônus da prova ou se ele produziu ou não provas quanto à sua fiscalização, tendo a decisão se firmado apenas no inadimplemento das parcelas trabalhistas, em dissonância com a Súmula 331, V, do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10078-34.2018.5.03.0157, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 20/08/2021). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. JUÍZO DERETRATAÇÃO. ARTIGOS 1.030, II, 1.039, CAPUT , E 1.040, II, DO CPC (ART. 543-B, § 3º, DO CPC DE 1973). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Os autos retornam para juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.030, II, 1.039, caput , e 1.040, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760931 - Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Prejudicada a análise dos temas em epígrafe ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária" (RR-45000-05.2011.5.17.0013, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/04/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN-40 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO . TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896- A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida . AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 E DA IN-40 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. ACÓRDÃO POSTERIOR À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso concreto, o Regional concluiu pela responsabilidade subsidiária em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-498-03.2016.5.11.0003, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 03/12/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896- A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, ATENDIDOS. Ao reconhecer a constitucionalidade do artigo 71 da Lei | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, ficou configurada a culpa do ente público, quanto a proporcionar o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa tomadora de serviços e a empresa prestadora de serviços. Logo, evidenciada a culpa da Administração Pública, a decisão está em sintonia com a Súmula 331 do TST. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-100945-29.2017.5.01.0201, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 10/09/2021). | | | | |
| "I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA AO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 16 E DO RE 760931/DF E PELA SÚMULA 331, V, DO TST. Merece ser provido o agravo que logra desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Agravo provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO SEGUNDO RECLAMADO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONSONÂNCIA AO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NO JULGAMENTO DA ADC 16 E DO RE 760931/DF E PELA SÚMULA 331, V, DO TST. No caso, a responsabilidade subsidiária foi mantida em face da ausência de comprovação de efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente da Administração Pública, decisão em harmonia com o disposto na Súmula 331, V, desta Corte. Agravo de instrumento não provido" (Ag-AIRR-1000302-20.2018.5.02.0254, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 10/09/2021). | | | | |
| "AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO . Mantém-se a decisão agravada, que excluiu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento na Súmula n.º 331, V, do TST. A comprovação da culpa in vigilando constitui elemento essencial para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada (Lei n.º 8.666/93), conclusão essa que se extrai do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADC n.º 16/2010 e do RE-760.931/DF (Tema 246 de Repercussão Geral). No caso, o Tribunal a quo vincula a ausência de responsabilidade subsidiária do contratante público, tomador de serviços, à eficácia de seus procedimentos fiscalizatórios, o que torna a responsabilidade subsidiária decorrência automática da inadimplência da empresa prestadora de serviços. Tal posicionamento não se coaduna com o disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag- RR-2125-13.2017.5.09.0084, 1ª Turma, Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 30/08/2021). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO . Mantém-se a decisão agravada, que excluiu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento na Súmula n.º 331, V, do TST. A comprovação da culpa in vigilando constitui elemento essencial para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada (Lei n.º 8.666/93), conclusão essa que se extrai do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADC n.º 16/2010 e do RE-760.931/DF (Tema 246 de Repercussão Geral). No caso, o Tribunal a quo vincula a ausência de responsabilidade subsidiária do contratante público, tomador de serviços, à eficácia de seus procedimentos fiscalizatórios, o que torna a responsabilidade subsidiária decorrência automática da inadimplência da empresa prestadora de serviços. Tal posicionamento não se coaduna com o disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag- ARR-1000164-24.2016.5.02.0254, 1ª Turma, Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/11/2021). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO . Mantém-se a decisão agravada, que excluiu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento na Súmula n.º 331, V, do TST. A comprovação da culpa in vigilando constitui elemento essencial para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada (Lei n.º 8.666/93), conclusão essa que se extrai do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADC n.º 16/2010 e do RE-760.931/DF (Tema 246 de Repercussão Geral). No caso, o Tribunal a quo vincula a ausência de responsabilidade subsidiária do | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| contratante público, tomador de serviços, à eficácia de seus procedimentos fiscalizatórios, o que torna a responsabilidade subsidiária decorrência automática da inadimplência da empresa prestadora de serviços. Tal posicionamento não se coaduna com o disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag- RR-1826-79.2017.5.09.0005, 1ª Turma, Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 08/02/2021). | | | | |
| "AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO . Mantém-se a decisão agravada, que excluiu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública com fundamento na Súmula n.º 331, V, do TST. A comprovação da culpa in vigilando constitui elemento essencial para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada (Lei n.º 8.666/93), conclusão essa que se extrai do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADC n.º 16/2010 e do RE-760.931/DF (Tema 246 de Repercussão Geral). No caso, o Tribunal a quo vincula a ausência de responsabilidade subsidiária do contratante público, tomador de serviços, à eficácia de seus procedimentos fiscalizatórios, o que torna a responsabilidade subsidiária decorrência automática da inadimplência da empresa prestadora de serviços. Tal posicionamento não se coaduna com o disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST. Agravo conhecido e não provido" (Ag- RR-21723-43.2017.5.04.0002, 1ª Turma, Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 23/08/2021). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Visando prevenir possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. IV. RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1851-93.2012.5.10.0020, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 05/03/2021). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Visando prevenir possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido. III. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. IV. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Ademais, tem-se que compete ao Autor da ação o ônus probatório quanto à conduta culposa do tomador de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado ou pela falta de apresentação de provas da fiscalização por parte do tomador de serviços não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-258-59.2015.5.14.0425, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/04/2021). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. administração pública. conduta culposa não comprovada. Ao afastar a responsabilidade subsidiária que havia sido imposta à Administração Pública sem a comprovação da conduta culposa, o Tribunal Regional do Trabalho decidiu em consonância com a tese fixada pelo STF e com a Súmula 331, item V, desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece" (RR-20525-24.2015.5.04.0007, 8ª Turma, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 01/03/2021). | RECURSO DE REVISTA | Não Conhecido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DO STF PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF E NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GERAL). SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO . Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-11680-12.2017.5.15.0044, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/05/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DO STF PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF E NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO . Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-100348-52.2016.5.01.0021, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/05/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DO STF PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF E NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO . Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag- RR-10301-27.2018.5.15.0068, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/05/2021). | | | | |
| "RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007 . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. CONDENAÇÃO COM BASE NO ART. 37, § 6º, DA CF (RESPONSABILIDADE OBJETIVA) E NA REDAÇÃO ANTERIOR DA SÚMULA 331, IV, DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 331, V, DO TST. 1. O STF, no julgamento da ADC 16, pronunciou a constitucionalidade do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, mas não excluiu a possibilidade de a Justiça do Trabalho, com base nos fatos da causa, determinar a responsabilidade do sujeito público tomador de serviços continuados em cadeia de terceirização quando constatada a culpa in eligendo e in vigilando , pronúncia dotada de efeito vinculante e eficácia contra todos. 2 . Nesse sentido foi editado o item V da Súmula 331/TST, segundo o qual "os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" . 3 . Na hipótese, a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público está fundamentada no art. 37, § 6º, da CF (responsabilidade objetiva) e na redação anterior da Súmula 331, IV, do TST. 4 . Nesse contexto, em que não restou configurada a culpa in vigilando , a Eg. Turma, ao manter a responsabilidade atribuída à Administração Pública, contrariou a Súmula 331, V, do TST. Recurso de embargos conhecido e provido" (E- RR-142940-50.2006.5.21.0007, Subseção I | EMBARGOS | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 05/03/2021). | | | | |
| "I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. No presente caso, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Agravo de instrumento provido . II. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. 1. Ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, a Suprema Corte não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, ao julgar o RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . A tese jurídica consagrada pela Excelsa Corte em nada difere da compreensão desta Corte, inscrita no item V da Súmula 331, o qual dispõe que "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." . Cumpre ressaltar, todavia, que, na sessão do dia 26/4/2017, após o julgamento do referido RE 760931, ressaltou a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, no debate travado com os demais Ministros, que "Ante a ausência de prova taxativa de nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador, a dizer que se tenha comprovado peremptoriamente no processo tal circunstância, subsiste o ato administrativo; e a Administração Pública exime-se da responsabilidade por obrigações trabalhistas em relação àqueles que não compõem os seus quadros" , concluindo, ao final, que "Salvo comprovação cabal da culpa da Administração Pública contratante, exime-se a Entidade Pública de responsabilidade por obrigações trabalhistas dos empregados das entidades contratadas ". A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal é possível concluir ser permitida a responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, desde que robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 2. No caso dos autos, a decisão regional está baseada, tão somente, na presunção de culpa in vigilando da tomadora, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária sem a premissa fática indispensável para caracterizar a conduta culposa da entidade pública, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331, V, do TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-20020-33.2016.5.04.0028, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 02/07/2021). | | | | |
| "AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DO STF PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF E NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO . Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST, mediante o registro fático, consignado no acórdão regional, de que houve culpa manifesta da Administração Pública pela ausência de fiscalização . Agravo desprovido" (Ag-RR-100818-93.2017.5.01.0265, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Pimenta, DEJT 26/03/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DO STF PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF E NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-102462-95.2017.5.01.0451, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-82-09.2019.5.11.0010, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 09/04/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO PARANÁ. JUÍZO DERETRATAÇÃO. ARTIGOS 1.030, II, 1.039, CAPUT , E 1.040, II, DO CPC (ART. 543-B, § 3º, DO CPC DE 1973). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Os autos retornam para juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.030, II, 1.039, caput , e 1.040, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760931 - Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE. APRESENTAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO. INEXIGIBILIDADE. JUROS DE MORA. Prejudicada a análise dos temas em epígrafe ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade " (RR-231400-74.2009.5.09.0093, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 09/04/2021). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA E JURÍDICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896- A, § 1º, II, da CLT. Ademais, houve mudança de entendimento sobre a questão, mormente após o julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 760.931, pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, em sessão Plenária realizada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, cuja decisão definiu competir à Administração Pública o ônus probatório. Essa circunstância está apta a demonstrar a presença, também, do indicador de transcendência jurídica. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não consignou expressamente a culpa in vigilando da entidade pública - limitou-se a referir-se a ela no campo das ideias, sem apontar comportamento omissivo concreto -, o que, em última análise, configura condenação pelo mero inadimplemento ou por presunção, de modo a contrastar com a tese firmada pelo STF no RE 760931, razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-101194-83.2017.5.01.0005, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 10/12/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional afastou a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas apenas com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10225-37.2015.5.03.0037, 6ª Turma, Ministro | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/02/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CANCELAMENTO DA SÚMULA 434 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. administração pública. conduta culposa não comprovada. Ao afastar a responsabilidade subsidiária que havia sido imposta à Administração Pública sem a comprovação da conduta culposa, o Tribunal Regional do Trabalho decidiu em consonância com a tese fixada pelo STF e com a Súmula 331, item V, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (AIRR-994-46.2011.5.05.0012, 8ª Turma, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 30/03/2021). | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). AGRAVO. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. No caso, demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, considerada a jurisprudência fixada pelo STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015), com o consequente provimento do agravo. Agravo provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Agravo de instrumento provido. III. RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-333000-44.2009.5.09.0965, 5ª Turma, Ministro | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 26/02/2021). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. CONVÊNIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrada má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. CONVÊNIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A jurisprudência desta Corte entende que a celebração deconvênionão afasta aresponsabilidade subsidiáriado ente público, quando configurada a culpa in vigilando , aplicando-se a Súmula 331, V, do TST.Precedentes. No caso, porém, o acórdão regional não trouxe o contexto fático necessário para a análise da existência ou não de culpa in vigilando do ente público, o que obsta o pronunciamento desta Corte sobre o correto enquadramento jurídico, inclusive quanto à incidência da Súmula 331, V, do TST à hipótese. Determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Recurso de revista conhecido e provido" (RR-385-11.2017.5.12.0060, 3ª Turma, Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/12/2021). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista, o qual contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, os acórdãos regionais não consignaram expressamente a culpa in vigilando da entidade pública - limitaram-se a referir-se a ela no campo das ideias, sem apontar comportamento omissivo concreto -, o que , em última análise , configura condenação pelo mero inadimplemento ou por presunção, de modo a contrastar com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10554-24.2017.5.15.0044, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 26/02/2021). | RECURSO DE REVISTA | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO AMAZONAS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA (CONSONÂNCIA COM O JULGAMENTO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 760.931/DF E COM A SÚMULA 331, V, DO TST). No caso, a responsabilidade subsidiária foi mantida em face da ausência de comprovação de fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente da Administração Pública, decisão em harmonia com o disposto na Súmula 331, V, desta Corte. Tal entendimento também está em sintonia com a tese com repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE-760931/DF, pela qual se considerou possível a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados das empresas terceirizadas, quando constatada a omissão na fiscalização, sendo vedada a presunção de culpa. Destaca-se que, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760931/DF, o Supremo Tribunal Federal apenas reafirmou o seu entendimento acerca da possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública, não tendo firmado tese processual acerca da distribuição do ônus da prova. Assim, tendo o Tribunal Regional registrado a ausência de prova produzida pelo reclamado quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas, restou evidenciada a culpa in vigilando do tomador dos serviços, devendo ser mantida a sua responsabilidade a partir da aplicação da Súmula 331, V, do TST, o que atrai o óbice do art. 896, § 7.º, da CLT e da Súmula 333 do TST ao processamento do recurso. Agravo não provido" (Ag- AIRR-811-41.2019.5.11.0008, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 25/06/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA FAETEC INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA (CONSONÂNCIA COM O JULGAMENTO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 760.931/DF E COM A SÚMULA 331, V, DO TST). No caso, a responsabilidade subsidiária foi mantida em face da ausência de comprovação de fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente da Administração Pública, decisão em harmonia com o disposto na Súmula 331, V, desta Corte. Tal entendimento também está em sintonia com a tese com repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE-760931/DF, pela qual se considerou possível a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados das empresas terceirizadas, quando constatada a omissão na fiscalização, sendo vedada a presunção de culpa. Destaca-se que, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760931/DF, o Supremo Tribunal Federal apenas reafirmou o seu entendimento acerca da possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública, não tendo firmado tese processual acerca da distribuição do ônus da prova. Assim, tendo o Tribunal Regional registrado a ausência de prova produzida pela reclamada quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas, restou evidenciada a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, devendo ser mantida a sua responsabilidade a partir da aplicação da Súmula 331, V, do TST, o que atrai o óbice do art. 896, § 7.º, da CLT e da Súmula 333 do TST ao processamento do recurso. Agravo não provido" (Ag-AIRR-101706-79.2016.5.01.0012, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 25/06/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não referiu a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20323-27.2013.5.04.0004, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 28/05/2021). | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO . NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS . Evidenciada a possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PETROBRAS. CONTRATAÇÃO NA | AGRAVO | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| VIGÊNCIA DO ART. 67 DA LEI 9.478/97. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO. SÚMULA 331, IV, DO TST. Hipótese em que se aplica o entendimento prevalecente na SBDI-1 no sentido de que, em razão do processo licitatório simplificado previsto na Lei 9.478/97 e no Decreto 2.745/98, aplica-se à Petrobras o disposto na Súmula 331, IV, do TST, justificando-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária com base na Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR-101953-15.2017.5.01.0048, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 27/08/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBICA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA DECISÃO DO STF PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF E NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, pela qual foi mantida a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, com fundamento na aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-100977-85.2016.5.01.0066, 2ª Turma, Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 23/04/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). AGRAVO. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. No caso, demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, considerada a jurisprudência fixada pelo STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015), com o consequente provimento do agravo. Agravo provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Agravo de instrumento provido. III. RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-15300-48.2012.5.21.0009, 5ª Turma, Ministro | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 26/02/2021). | | | | |
| "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Trata-se de remessa dos autos para novo julgamento, tendo em vista a cassação do acórdão anteriormente proferido pela Eg. 3ª Turma na Reclamação nº 19127/RS, no tocante à responsabilidade subsidiária da recorrente. Assim, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento ante possível contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Município ajuizou reclamação constitucional em face de decisão proferida pela 3ª Turma do TST nos presentes autos. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido para cassar o acórdão reclamado, aduzindo que esta Corte "não se pauta em elementos fáticos e probatórios para subsidiar a condenação da Administração Pública, o que evidencia, sem adentrar na discussão acerca do ônus da prova, a presunção de | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade do ora reclamante" . Ao julgar a ADC 16, o STF decidiu que o artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 é constitucional, mas que isso não impede a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, desde que constatado que o ente público agiu com culpa in vigilando. Acompanhando esse entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação da Súmula nº 331, incluindo o item V, que estabelece: "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Levando-se em consideração que a decisão proferida em sede de reclamação constitucional não reconheceu a culpa do município na fiscalização das obrigações trabalhistas da prestadora de serviço, não resta alternativa a este Colegiado, senão a de reconhecer a contrariedade do acórdão regional ao supracitado item V da Súmula/TST nº 331 e prover o recurso de revista para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do reclamado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e provido" (RR-675-97.2010.5.04.0511, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 18/06/2021). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. ACÓRDÃO POSTERIOR À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional afastou a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas apenas com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-594-03.2015.5.20.0003, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 22/10/2021). | | | | |
| "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. MERO INADIMPLEMENTO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido ante possível violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. CULPA IN VIGILANDO NÃO EVIDENCIADA. ACÓRDÃO POSTERIOR À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional afastou a omissão culposa do órgão da Administração Pública quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas apenas com base no mero inadimplemento razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11855-16.2016.5.09.0009, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 04/06/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896- A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, ATENDIDOS. Ao reconhecer a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| quando, no caso concreto, verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o reconhecimento da culpa in vigilando da Administração Pública tem haver com a conclusão de haver falha na fiscalização. Conforme fixou a SBDI-I ao julgar o E-RR-992-25.2014.5.04.0101, DEJT de 7/8/2020, a comprovada tolerância da Administração Pública quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas devidas ao longo da relação laboral, mantendo o curso do contrato administrativo como se estivesse cumprido o seu conteúdo obrigacional e fosse irrelevante a apropriação de energia de trabalho sem a justa e digna contraprestação, não se confunde com o mero inadimplemento de dívida trabalhista porventura controvertida, episódica ou resilitória, que não gera, como visto e em atenção ao entendimento do STF,responsabilidade subsidiária. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária com base no mero inadimplemento da empresa contratante, e em atenção à diretriz preconizada na Súmula 126 do TST, entende-se que a decisão regional, ao manter a responsabilização subsidiária, está em sintonia com o item V da Súmula 331 do TST. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-1115-14.2016.5.08.0110, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2021). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ARGUIDA EM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O recurso enfrentou, a contento, o despacho do Tribunal Regional. Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIAS POLÍTICA E JURÍDICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Ademais, houve mudança de entendimento sobre a questão, mormente após o julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 760.931, pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, em sessão Plenária realizada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, cuja decisão definiu competir à Administração Pública o ônus probatório. Essa circunstância está apta a demonstrar a presença, também, do indicador de transcendência jurídica. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravo de instrumento provido, ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não consignou expressamente a culpa in vigilando da entidade pública - limitou-se a referir-se a ela no campo das ideias, sem apontar comportamento omissivo concreto -, o que, em última análise, configura condenação pelo mero inadimplemento ou por presunção, de modo a contrastar com a tese firmada pelo STF no RE 760931, razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-20344-62.2017.5.04.0521, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 17/12/2021). | | | | |
| "AGRAVOS DE INSTRUMENTO DAS RECLAMADAS UNIÃO E ECT. RECURSOS DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. TRANSCENDÊNCIAS POLÍTICA E JURÍDICA. Os recursos de revista contêm o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Ademais, houve mudança de entendimento sobre a questão, mormente após o julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 760.931, pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, em sessão Plenária realizada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, cuja decisão definiu competir à Administração Pública o ônus probatório. Essa circunstância está apta a demonstrar a presença, também, do indicador de transcendência jurídica. Transcendência reconhecida. AGRAVOS DE INSTRUMENTO DAS RECLAMADAS UNIÃO E ECT. RECURSOS DE REVISTA SOB A | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Agravos de instrumento providos, ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST. RECURSOS DE REVISTA DAS RECLAMADAS UNIÃO E ECT SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA . Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não consignou expressamente a culpa in vigilando das entidades públicas - limitou-se a referir-se a ela no campo das ideias, sem apontar comportamento omissivo concreto -, o que, em última análise, configura condenação pelo mero inadimplemento ou por presunção, de modo a contrastar com a tese firmada pelo STF no RE 760931, razão por que não há falar em responsabilidade subsidiária. Recursos de revista conhecidos e providos " (RR-1000429-64.2017.5.02.0715, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/11/2021). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Constatado possível equívoco na decisão monocrática, em que negado provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, o agravo merece provimento. Agravo provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reaexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. No presente caso, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, consequentemente, divisada a transcendência política do debate proposto. Agravo de instrumento provido . III. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. De acordo com o artigo 896-A da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, deve examinar previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reaexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. 2. Ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, a Suprema Corte não afastou a | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, ao julgar o RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . A tese jurídica consagrada pela Excelsa Corte em nada difere da compreensão desta Corte, inscrita no item V da Súmula 331, o qual dispõe que "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." . Cumpre ressaltar, todavia, que, na sessão do dia 26/4/2017, após o julgamento do referido RE 760931, ressaltou a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, no debate travado com os demais Ministros, que "Ante a ausência de prova taxativa de nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador, a dizer que se tenha comprovado peremptoriamente no processo tal circunstância, subsiste o ato administrativo; e a Administração Pública exime-se da responsabilidade por obrigações trabalhistas em relação àqueles que não compõem os seus quadros" , concluindo, ao final, que "Salvo comprovação cabal da culpa da Administração Pública contratante, exime-se a Entidade Pública de | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| responsabilidade por obrigações trabalhistas dos empregados das entidades contratadas ". A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal é possível concluir ser permitida a responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, desde que robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. No caso dos autos, a decisão regional está baseada, tão somente, na presunção de culpa in vigilando da tomadora, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária sem a premissa fática indispensável para caracterizar a conduta culposa da entidade pública, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, consequentemente, divisada a transcendência política do debate proposto. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-21271-90.2019.5.04.0025, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 07/01/2022). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896- A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, ATENDIDOS . Ao reconhecer a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o reconhecimento da culpain vigilandoda Administração Pública tem haver com a natureza continuada das parcelas comprovadamente devidas. Conforme fixou a SBDI-I ao julgar o E-RR-992-25.2014.5.04.0101, DEJT de 7/8/2020, a comprovada tolerância da Administração Pública quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas devidas ao longo da relação laboral, mantendo o curso do contrato administrativo como se estivesse cumprido o seu conteúdo obrigacional e fosse irrelevante a apropriação de energia de trabalho sem a justa e digna contraprestação, não se confunde com o mero inadimplemento de dívida trabalhista porventura controvertida, episódica ou resilitória, que não gera, como visto e em atenção ao entendimento do STF,responsabilidade subsidiária. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária com base no mero inadimplemento da empresa contratante, e em atenção à diretriz preconizada na Súmula 126 do TST, entende-se que a decisão regional, ao manter a responsabilização subsidiária, está em sintonia com o item V da Súmula 331 do TST. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-11777-34.2016.5.03.0059, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/07/2021). | | | | |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, ITEM V, DO TST. CULPA DA ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Nega- se provimento a embargos de declaração quando não se configura qualquer das hipóteses | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| previstas nos arts. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 e 897-A da CLT. Embargos de Declaração a que se nega provimento" (ED-RR-1-34.2017.5.11.0009, 8ª Turma, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 20/04/2021). | | | | |
| "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, ITEM V, DO TST. CULPA DA ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Nega- se provimento a embargos de declaração quando não se configura qualquer das hipóteses previstas nos arts. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 e 897-A da CLT. Embargos de Declaração a que se nega provimento" (ED-RR-102506-21.2017.5.01.0482, 8ª Turma, Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 30/03/2021). | EMBARGOS | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |
| "AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, do TST. Os argumentos apresentados nas razões do agravo são suficientes para demonstrar a contrariedade à Súmula 331, V, do TST, apta a ensejar a admissibilidade dos embargos. Agravo conhecido e provido. RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007 . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331 do TST. CONDUTA CULPOSA EVIDENCIADA . Ao reconhecer a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços a partir de conduta específica da | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o Tribunal Regional entendeu configurada a culpa in vigilando em razão da falta da necessária fiscalização em relação à empresa prestadora de serviços. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária com base no mero inadimplemento da empresa contratante, e em atenção à diretriz preconizada na Súmula 126 do TST, entende-se que a decisão turmária, ao afastar a responsabilização subsidiária, não está em sintonia com o item V da Súmula 331 do TST. Recurso de embargos dos reclamantes conhecido e provido " (E-RR-37600-47.2011.5.21.0006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 28/05/2021). | | | | |
| "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO . ÔNUS DA PROVA. No caso, a responsabilidade subsidiária foi mantida pela Corte de origem, em face da omissão na fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente da Administração Pública, decisão que se encontra em harmonia com o disposto na Súmula 331, V, desta Corte. Agravo não provido" (Ag- AIRR-100684-06.2016.5.01.0070, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/12/2021). | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, §1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo de instrumento da parte, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, §1º, do CPC/2015). II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-518-11.2012.5.02.0059, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 09/04/2021). | | | | |
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo de instrumento da parte, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III. RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST . 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado ou pela falta de apresentação de provas da fiscalização por parte do tomador de serviços não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-193700-27.2009.5.12.0046, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/04/2021). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo de instrumento da parte, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Ademais, tem-se que compete ao Autor da ação o ônus probatório quanto à conduta culposa do tomador de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado ou pela falta de apresentação de provas da fiscalização por parte do tomador de serviços não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-63500-23.2000.5.17.0008, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 06/08/2021). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "I. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-B DO CPC/1973 (ARTIGO 1.041, CAPUT, § 1º, DO CPC/2015). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931). REPERCUSSÃO GERAL. 1. Discute-se nos presentes autos a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. 2. Esta Quinta Turma, em acórdão pretérito, negou provimento ao agravo de instrumento da parte, sendo mantido, assim, o entendimento do Tribunal Regional no sentido de responsabilizar subsidiariamente o ente público, com base na diretriz da Súmula 331 do TST. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16 ajuizada pelo governo do Distrito Federal, considerou constitucional o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Afirmou que a simples inadimplência da empresa contratada não transfere, automaticamente, a responsabilidade pelas verbas trabalhistas à entidade pública. Com efeito, a responsabilidade subsidiária da Administração Pública não decorre de presunção de culpa ou do simples fato de ter a parte Reclamante prestado serviços à tomadora de serviços, mas da verificação em concreto da culpa pela instância revisora. 4. Assim, verificando-se que a decisão deste Colegiado foi proferida em desconformidade com a orientação do STF, impõe-se o exercício do juízo de retratação e o reexame do recurso interposto, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015). II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 331 do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III. | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECURSO DE REVISTA. NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST. 1. A Suprema Corte, ao julgar a ADC 16/DF e proclamar a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de imputação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, por dívidas trabalhistas mantidas por empresas de terceirização por eles contratadas, desde que configurada conduta culposa, por omissão ou negligência, no acompanhamento da execução dos contratos de terceirização celebrados, nos moldes da Súmula 331, V, do TST. Mais recentemente, no julgamento do RE 760931, em 30/3/2017, o Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, consolidou a tese jurídica no sentido de que "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93" . 2. A partir da análise dos fundamentos lançados no debate travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal para se concluir acerca da responsabilização do Ente da Administração Pública, em caráter excepcional, deve estar robustamente comprovada sua conduta culposa, não se cogitando de responsabilidade objetiva ou de transferência automática da responsabilidade pela quitação dos haveres em razão do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. 3. A imputação da culpa in vigilando pela ausência de pagamento de verbas devidas ao empregado não autoriza a condenação subsidiária. Nesse cenário, reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública sem a premissa fática indispensável para caracterizar a sua conduta culposa, resta demonstrada a contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-2096000-67.2008.5.09.0003, 5ª Turma, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06/08/2021). | | | | |
| "I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Constatado o equívoco na decisão monocrática, é de se prover o agravo interno. Agravo provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA (CONSONÂNCIA COM O JULGAMENTO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 760.931/DF E COM A SÚMULA 331, V, DO TST). No caso, a responsabilidade subsidiária foi mantida em face da ausência de fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente da Administração Pública, decisão em harmonia com o disposto na Súmula 331, V, desta Corte. Tal entendimento também está em sintonia com a tese com repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE-760931/DF, pela qual se considerou possível a responsabilização subsidiária | AGRAVO | Não Conhecido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| da Administração Pública pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados das empresas terceirizadas, quando constatada a omissão na fiscalização, sendo vedada a presunção de culpa. Destaca-se que, no julgamento dos embargos de declaração nos autos do RE-760931/DF, o Supremo Tribunal Federal apenas reafirmou o seu entendimento acerca da possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública, não tendo firmado tese processual acerca da distribuição do ônus da prova. Assim, tendo o Tribunal Regional registrado a ausência de fiscalização das obrigações trabalhistas, ficou evidenciada a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, devendo ser mantida a sua responsabilidade subsidiária. Recurso de revista não conhecido" (Ag- RR-10608-78.2016.5.15.0123, 8ª Turma, Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 03/12/2021). | | | | |
| "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . FISCALIZAÇÃO COMPROVADA. O item V da Súmula 331/TST assenta o entendimento de que a responsabilidade supletiva, em casos de terceirização de serviços, só pode ser atribuída à Administração Pública quando evidenciada a culpa in vigilando . No caso, não é possível verificar a conduta culposa da administração pública recorrente. Com efeito, o acórdão recorrido, ao excluir a condenação subsidiária, por entender que o ente público foi diligente em relação às obrigações contratuais firmadas pela prestadora de serviços para com o autor, pressuposto que o Supremo Tribunal Federal entende necessário a fim de configurar a " culpa in vigilando ", está em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente o item V da supramencionada Súmula 331, incidindo, portanto, o óbice do artigo 896, § 7º, da CLT c/c a Súmula 333/TST a inviabilizar o conhecimento do pleito. Decisão agravada que se mantém. Agravo conhecido e desprovido " (Ag-AIRR-1229-11.2017.5.13.0002, 3ª Turma, Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 28/05/2021). | AGRAVO | Improvido | Não responsabilizar a ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMA 246 DO EMENTÁRIO TEMÁTICO DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 760931-DF. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760931 - Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral. Ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se dá provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Ante a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 760931 - Tema 246 da Tabela de Repercussão Geral, dá-se provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. CONDENAÇÃO DECORRENTE DO MERO INADIMPLEMENTO. Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, in totum , pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa in vigilando , observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública, quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, e imputou à reclamada tomadora dos serviços responsabilidade subsidiária | AGRAVO | Provido | Não responsabilizar a ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| exclusivamente em razão da inadimplência da real empregadora, em contraste com a tese firmada pelo STF no RE 760931. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10134-82.2018.5.15.0044, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 10/12/2021). | | | | |
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. Agravo de instrumento provido, ante possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. Controvérsia sobre o ônus da prova, relacionado à culpa in vigilando, exigível para se atribuir responsabilidade subsidiária à Administração Pública, quando terceiriza serviços. Atribuir ao trabalhador terceirizado o ônus de provar que a autoridade gestora de seu contrato não teria sido diligente na fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa terceira corresponde a | AGRAVO | Provido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Empregado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| fazer tábula rasa do princípio consagrado - em favor do consumidor e, por desdobramento, de outras pessoas ou grupos vulneráveis - pelo art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990, qual seja, o direito "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". O princípio da aptidão para a prova resultou inclusive absorvido e ritualizado pelo art. 818, § 1º , da CLT. A prova que recai sobre o trabalhador terceirizado, no tocante a nuances do negócio jurídico que se desenvolve entre as empresas que se beneficiam de seu trabalho (pois é disso que estamos a tratar quando aludimos à fiscalização de uma empresa sobre a conduta de outra empresa), é "prova diabólica", insusceptível de atendimento por diligência do empregado. Noutro ângulo, vê- se que o encargo de fiscalizar o cumprimento do contrato administrativo não deriva de construção doutrinária ou jurisprudencial, sendo, antes, imposição da Lei 8.666/1993 (a mesma lei que imuniza o poder público que age sem culpa). Entende-se, portanto, que o Supremo Tribunal Federal reservou à Justiça do Trabalho decidir acerca do ônus da prova, no tocante à fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa que a Administração Pública contrata para a intermediação de serviços, cabendo ao poder público tal encargo. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-218-39.2016.5.09.0245, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/03/2021). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, ATENDIDOS. Ao reconhecer a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. No caso, o reconhecimento da culpa in vigilando da Administração Pública tem relação com a natureza continuada das parcelas comprovadamente devidas. Conforme fixou a SBDI-I ao julgar o E-RR-992-25.2014.5.04.0101, DEJT de 0 7/ 0 8/2020, a comprovada tolerância da Administração Pública quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas devidas ao longo da relação laboral, mantendo o curso do contrato administrativo como se estivesse cumprido o seu conteúdo obrigacional e fosse irrelevante a apropriação de energia de trabalho sem a justa e digna | AGRAVO | Improvido | Responsabilização Subsidiária da ADM | Adm Pública |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| contraprestação, não se confunde com o mero inadimplemento de dívida trabalhista porventura controvertida, episódica ou resilitória, que não gera, como visto e em atenção ao entendimento do STF,responsabilidade subsidiária. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária com base no mero inadimplemento da empresa contratante, e em atenção à diretriz preconizada na Súmula 126 do TST, entende-se que a decisão regional, ao manter a responsabilização subsidiária, está em sintonia com os itens V e VI da Súmula 331 do TST. A responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal. Agravo de instrumento não provido " (AIRR-1000572-38.2019.5.02.0471, 6ª Turma, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 08/10/2021). | | | | |